

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

A PROBLEMÁTICA CONTABILÍSTICA  
DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E OS  
EFEITOS DE UMA CULTURA MARCADA  
PELOS CONTRIBUTOS E INFLUÊNCIAS  
FISCAIS – O CASO DO SETOR DOS  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
PASSAGEIROS

---

FILIPE JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

Lisboa, março de 2017



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

A PROBLEMÁTICA CONTABILÍSTICA  
DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E OS  
EFEITOS DE UMA CULTURA MARCADA  
PELOS CONTRIBUTOS E INFLUÊNCIAS  
FISCAIS – O CASO DO SETOR DOS  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE  
PASSAGEIROS

FILIPE JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade realizada sob a orientação científica do Mestre Especialista Gabriel Correia Alves, Revisor Oficial de Contas.

Constituição do júri:

Presidente – Doutora Paula Gomes dos Santos

Arguente – Especialista (Mestre) Fernando Marques de Carvalho

Vogal – Especialista (Mestre) Gabriel Correia Alves

L i s b o a , m a r ç o d e 2 0 1 7

Declaro ser a autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

## Dedicatória

Dedico esta Dissertação às pessoas mais valiosas na minha vida.

Aos meus pais, pelos valores, princípios e a educação que me proporcionaram.

À minha irmã, pelo carinho e amizade.

À minha companheira, com quem amo partilhar a vida.

*Os caminhos parecem-nos longuíssimos,  
mas uma vez neles,  
um passo de cada vez,  
acabamos precisamente no lugar onde era suposto estarmos.*

(João tordo)

## **Agradecimentos**

Para a realização deste trabalho, com o qual concluo mais uma etapa do meu percurso acadêmico, tenho presente que este, apenas foi possível graças ao apoio e contributo de várias pessoas, para as quais endereço o meu bem-haja.

O meu particular agradecimento ao Exmo. Senhor Professor Mestre Gabriel Alves, orientador da dissertação, pelo contributo dispensado na orientação, no acompanhamento, na dedicação, pelo pragmatismo das suas observações, pelas críticas sempre pertinentes, pela sua exigência, disponibilidade e acessibilidade que permitiram a concretização do presente trabalho.

À minha família e amigos de longa data, um especial agradecimento pela compreensão e apoio.

Agradeço à minha irmã, a confiança, o carinho e a cumplicidade, apoiando-me e motivando-me a procurar fazer sempre melhor.

Aos meus pais, um especial agradecimento, pelos sacrifícios que sempre fizeram, pela vida com amor me proporcionaram, pelos valores e princípios que me inculcaram, pela educação e pelo apoio incondicional.

À Marta, que todos os dias esteve ao meu lado, agradeço a compreensão e a tolerância aos condicionalismos que este trabalho acarretou, bem como, a presença, a amizade, o encorajamento e a confiança.

## Resumo

A forte globalização dos mercados, a existência de um ambiente empresarial muito competitivo e o elevado nível de conhecimento dos *stakeholders*, tem exigido às empresas informação financeira (IF) com elevada qualidade e competência.

Na persecução deste objetivo, em Portugal, a 1 de janeiro de 2010, é introduzido o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Trata-se de um modelo de normalização contabilística assente no normativo internacional (IAS/IFRS), vindo dotar o normativo nacional de conceitos e princípios, que melhor contribuem para a apresentação de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira das empresas.

A presente investigação tem como objetivo aferir se os usos, costumes e tradições, os quais definem a cultura contabilística portuguesa, tidos pelos preparadores da IF no tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis (AFT), se mostram consentâneos com o atual normativo contabilístico.

Face à relevância que os AFT apresentam na posição financeira das empresas e ao período de tempo, durante o qual se encontram ao serviço, a correta mensuração dos mesmos, é fundamental para que se apresente IF de qualidade e que responda aos objetivos preconizados pelo SNC.

Procurou-se através da revisão bibliográfica, analisar a evolução do trato contabilístico e fiscal dos AFT, a evolução da tradição contabilística e o seu efeito ao nível da apresentação da IF.

Para vinculação da investigação desenvolvida, realizou-se um estudo empírico, onde se comprovou que os usos, práticas e costumes referentes à mensuração dos AFT não acompanharam as alterações contabilísticas introduzidas pelo SNC, continuando a ser influenciados pelos princípios fiscais fortemente enraizados.

**Palavras-chave:** Ativos Fixos Tangíveis, Normalização Contabilística, Cultura Fiscal, Imagem Verdadeira e Apropriada, Depreciações.

## Abstract

*The strong globalization of markets, the existence of a very competitive business environment and the high level of knowledge of stakeholders, has required the companies, financial information (IF) with high quality and competence.*

*In pursuing to this goal, in Portugal, on 1 January 2010, it is introduced Accounting Standardization System (SNC). This is a model of accounting standards based on international standards (IAS / IFRS), which provides the national legal concepts and principles that best contribute to the presentation of a true and fair view of the financial position of companies.*

*This research aims to assess whether the customs and traditions that define the Portuguese accounting culture, taken in the accounting treatment of tangible fixed assets (AFT) by the responsible for preparing de IF, are shown in line with current accounting standards.*

*Given the importance that the AFT have on the financial position of companies and the period of time during which they are on service, the correct measurement thereof, is fundamental to present quality IF, which meets the purpose recommended by the SNC.*

*Through the literature review, we are searching analyze the evolution of accounting and tax treatment of the AFT, the evolution of the accounting tradition and its effect on the presentation of the IF.*

*For linking the developed research, there was an empirical study, which proved that the uses, practices and customs regarding to the measurement of AFT did not follow the accounting changes introduced by the SNC, continues to be influenced by rooted tax principles.*

**Keywords:** *Fixed Assets Tangible, Accounting Standards, Tax Culture, True and Fair View, Depreciation.*

# Índice

Índice de figuras.....	xii
Índice de quadros .....	xiii
Índice de gráficos.....	xiv
Lista de siglas e abreviaturas .....	xv
1. Introdução .....	1
1.1. Enquadramento e justificação da escolha do tema .....	1
1.2. Objeto e objetivos .....	2
1.3. Metodologia.....	3
1.4. Estrutura da dissertação.....	4
2. Normalização Contabilística em Portugal .....	6
2.1. Apresentação da evolução do tecido económico português no século XX.....	6
2.2. Evolução e regulamentação contabilística em Portugal .....	8
2.2.1. Emergir da contabilidade .....	8
2.2.2. Normalização contabilística em Portugal .....	10
2.2.3. Caracterização do sistema contabilístico.....	12
2.2.4. Plano Oficial de Contabilidade de 1977 (POC/77) .....	14
2.2.5. Plano Oficial de Contabilidade de 1989 (POC/89) .....	16
2.2.6. Diretrizes Contabilísticas.....	18
2.2.7. Sistema de Normalização Contabilística .....	18
2.2.8. Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho.....	22
2.3. Breves conclusões acerca da evolução da normalização contabilística em Portugal .....	24
3. Ativos Fixos Tangíveis – Evolução no normativo contabilístico português.....	26
3.1. No âmbito do Plano Oficial de Contabilidade .....	26
3.1.1. No âmbito do POC/77 .....	26
3.1.2. No âmbito do POC/89 .....	27
3.2. Diretrizes contabilísticas relacionadas com os ativos fixos tangíveis .....	29
3.3. Ativos fixos tangíveis no âmbito do SNC e nas IAS/IFRS .....	31
3.3.1. Aspetos gerais.....	31
3.3.2. Reconhecimento e mensuração inicial .....	32
3.3.2.1. Reconhecimento .....	32
3.3.2.2. Mensuração inicial .....	33
3.3.3. Mensuração após reconhecimento.....	34
3.3.4. Depreciação .....	37
3.3.5. Imparidade de ativos fixos tangíveis.....	45
3.3.6. Desreconhecimento .....	46
3.4. Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho .....	47
3.5. Principais conclusões à evolução do normativo contabilístico .....	47
4. O sistema fiscal e os Ativos Fixos Tangíveis.....	49

4.1.	Breve evolução do sistema fiscal português .....	49
4.2.	Tributação dos rendimentos das empresas .....	50
4.2.1.	Código de Contribuição Industrial .....	50
4.2.2.	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) .....	52
4.3.	Depreciações no âmbito fiscal.....	54
4.3.1.	Código de Contribuição Industrial .....	54
4.3.2.	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas CIRC.....	55
4.3.3.	Diplomas legais, e a sua evolução e enquadramento no tratamento das depreciações .....	56
4.4.	Principais conclusões sobre a perspetiva fiscal dos AFT em Portugal.....	59
5.	Principais conflitos entre a fiscalidade e a contabilidade no âmbito dos ativos fixos tangíveis.....	60
5.1.	Quantia depreciável.....	61
5.2.	Custos de desmantelamento .....	62
5.3.	Vida útil.....	62
5.4.	Início da depreciação.....	64
5.5.	Métodos de depreciação .....	64
5.6.	Alteração do modelo esperado de consumo dos benefícios económicos futuros.....	66
5.7.	Depreciação de imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno e do edifício. 66	
5.8.	Custo dos empréstimos obtidos.....	68
5.9.	Elementos de reduzido valor.....	68
5.10.	Regime intensivo de utilização dos ativos depreciáveis.....	69
5.11.	Depreciações de viaturas ligeiras de passageiros .....	70
5.12.	Conclusão.....	70
6.	Metodologia.....	72
6.1.	Objetivos.....	72
6.2.	Hipóteses desenvolvidas.....	72
6.3.	Metodologia.....	73
6.4.	População objeto de estudo.....	74
6.5.	Representatividade da amostra .....	75
7.	Apresentação e discussão dos resultados .....	78
7.1.	Grupo I – Demonstrações financeiras.....	78
7.1.1.	Estrutura do balanço.....	78
7.1.2.	Demonstração de resultados por naturezas .....	80
7.1.3.	Demonstração das alterações no capital próprio.....	81
7.1.4.	Demonstração dos fluxos de caixa .....	81
7.1.5.	Anexo às demonstrações financeiras.....	82
7.1.5.1.	<i>Referencial contabilístico</i> .....	82
7.1.5.2.	<i>Bases de apresentação</i> .....	82
7.1.5.3.	<i>Comparabilidade</i> .....	82
7.1.5.4.	<i>Derrogações</i> .....	83

7.1.5.5. <i>Ativos fixos tangíveis</i> .....	83
7.2. Grupo II – Relatório de Gestão.....	92
7.2.1. Operacionalização da frota .....	93
7.2.2. Desempenho financeiro .....	94
7.2.3. Desempenho económico.....	95
7.3. Grupo III – Relatório de auditoria .....	96
7.4. Apresentação dos resultados do estudo.....	97
8. Conclusões, limitações e sugestões para estudos futuros .....	102
8.1. Conclusões.....	102
8.2. Limitações, contribuições e sugestões para estudos futuros .....	105
Bibliografia.....	106
Apêndice .....	111

## Índice de figuras

Figura 2.1 - Evolução da normalização contabilística em Portugal.....	12
Figura 2.2 - Imagem verdadeira e apropriada .....	16
Figura 2.3 - Princípios contabilísticos (POC vs. SNC).....	21
Figura 3.1 - Mensuração no reconhecimento. ....	33
Figura 3.2 - Método do saldo decrescente .....	43
Figura 3.3 - Mudança de paradigma nos AFT .....	48

## Índice de quadros

Quadro 2.1 - Iniciativas anteriores à criação da Comissão .....	11
Quadro 2.2 - Estrutura do POC/77 .....	15
Quadro 2.3 - Diplomas publicados e revogados, decorrentes do DL n.º 98/2015, de 2 de junho .....	24
Quadro 3.1 – Reconhecimento e mensuração subsequente pela DC 16.....	30
Quadro 4.1 – Reformas fiscais.....	49
Quadro 4.2 – Tributação no âmbito do artigo n.º 6 do CCI.....	51
Quadro 6.1 - Amostra selecionada para realização do estudo.....	75
Quadro 6.2 - Distribuição da amostra por CAE.....	76
Quadro 6.3 - Quadros do setor - média do agregado.....	76
Quadro 6.4 - Quadros do setor - extrapolação para a totalidade da população .....	76
Quadro 6.5 - Quadro do setor - amostra em estudo .....	77
Quadro 6.6 - Quadro do setor - peso da amostra na população .....	77
Quadro 7.1 - Vidas úteis dos autocarros por empresa .....	87
Quadro 7.2- Divulgações exigidas pela NCRF 7.....	91
Quadro 7.3– Informação referente à vida útil da frota .....	93
Quadro 7.4 – Peso das depreciações do AFT e dos EB no resultado líquido do período e no volume de negócios .....	95
Quadro 7.5 – Tipologia das Certificações Legais de Contas emitidas .....	97

## Índice de gráficos

Gráfico 7.1 - Estrutura do ativo .....	78
Gráfico 7.2 - Estrutura do capital próprio e do passivo – Empresas com capital de natureza pública.....	79
Gráfico 7.3 - Estrutura do capital próprio e do passivo – Empresas com capital de natureza privada .....	79
Gráfico 7.4 - Distribuição das empresas em função do volume de negócios.....	80
Gráfico 7.5 - EBITDA vs. Resultado líquido .....	80
Gráfico 7.6 - Resultado das atividades de fluxo de caixa .....	82
Gráfico 7.7 - Peso relativo dos AFT no total do ativo.....	84
Gráfico 7.8 - Peso do equipamento básico no total dos AFT .....	84
Gráfico 7.9 - Peso do equipamento básico no total do ativo.....	85
Gráfico 7.10 - Método de depreciação – Autocarros .....	89

## Lista de siglas e abreviaturas

AFT – Ativos fixos tangíveis

AI – Ativos Intangíveis

ANCDV – Ativos Não Correntes Detidos Para Venda

AT – Autoridade Tributária

CAE – Código de Atividade Económica

CCI – Código da Contribuição Industrial

CEE – Comunidade Económica Europeia

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas

CLC – Certificação Legal de Contas

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

Comissão – Comissão para o estudo e normalização contabilística das empresas

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DC – Diretriz (es) Contabilística (s)

DF – Demonstração (ões) Financeira (s)

DGCI – Direção Geral das Contribuições e Impostos

DL – Decreto-Lei

DR – Decreto-Regulamentar

EB – Equipamento Básico

EBITDA – *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*

EC – Estrutura concetual

ESNL – Entidades do setor não lucrativo

IAS – *International Accounting Standard*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IASC – *International Accounting Standards Committee*

IF – Informação Financeira

IFRS – *International Financial Reporting Standards*

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

JV – Justo Valor

NCRF – Norma (s) Contabilística (s) de Relato Financeiro

NIC – Normas internacionais de contabilidade

PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

PEC – Parlamento Europeu e do Conselho

PME – Pequenas e Médias Empresas

POC – Plano Oficial de Contabilidade

R&C – Relatório e Contas

ROC – Revisor Oficial de Contas

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

UE – União Europeia

N.º - Número

§ - Parágrafo (s)

# 1. Introdução

## 1.1. Enquadramento e justificação da escolha do tema

Na última década verificaram-se alterações profundas na contabilidade em Portugal. Num primeiro momento, através da adoção, em 2005, das *International Accounting Standards* (IAS)/*International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), passando a ser obrigatório, para o caso das empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, a apresentação das suas contas consolidadas com base nas IAS/IFRS e num segundo momento, com a introdução do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o qual consistiu na adaptação em Portugal, das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) emanadas pelo IASB, por meio das Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF).

Estas alterações foram de veraz relevância, pois, culminaram numa alteração de paradigma, passando o novo sistema a privilegiar a produção de informação financeira útil para os utilizadores da informação, assente numa abordagem económica em detrimento da eleição da objetividade como requisito fundamental da informação financeira (IF).

As normas desenvolvidas pelo IASB, destinam-se, fundamentalmente, a reforçar a comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas, independentemente do seu país de origem, contribuindo, assim, para o bom funcionamento, competitividade e transparência das empresas e economias.

Refira-se que as normas do IASB são do tipo *principle-based standards*, cabendo aos responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras, cumprir o seu julgamento profissional acerca de várias matérias contabilísticas, juízos esses, que se podem revestir de grande subjetividade, refletindo-se no relato financeiro.

É, assim, importante perceber se esta mudança de paradigma contabilístico se encontra a ser acompanhada, de forma adequada, pelos preparadores da IF, assim como, qual o grau de interferência que a cultura contabilística existente, pode exercer sobre este processo, bem como, os seus impactos ao nível da qualidade e da comparabilidade da IF produzida.

Em Portugal, os principais progressos ocorridos na contabilidade, sucederam-se, fruto do suprimento das necessidades impostas pela fiscalidade à contabilidade (Guimarães, 2011:29).

No caso dos ativos fixos tangíveis (AFT), desde há muito, que em sede fiscal, foram criadas regras, bastante específicas e rígidas para a regulamentação desta matéria, definindo os seus conceitos, sempre com base no princípio da razoabilidade, o qual se mostra pouco recetivo, às eventuais especificidades e particularidades de cada AFT, levando a que, a regulamentação fiscal existente, possa não se mostrar adequada e ajustada ao seu desempenho económico.

Contudo, face às limitações apresentadas pelo normativo vigente entre 1976 até 2009, os usos, práticas e costumes, que norteavam o tratamento contabilístico destes ativos, nomeadamente no reconhecimento das depreciações, cingiam-se à regulamentação fiscal existente, criando-se nesta matéria, uma forte influência da fiscalidade na cultura contabilística.

Como refere Rodrigues (2010: 12), é inegável os importantes contributos que a fiscalidade proporcionou à contabilidade, contudo, a excessiva ligação entre ambas, foi-se mostrando como um fator limitativo ao desenvolvimento da contabilidade em Portugal, uma vez que «os princípios contabilísticos não têm seguido critérios de gestão, mas sim critérios fiscais» (Rodrigues: ibid)

A introdução do SNC, veio proporcionar a aplicação de um normativo alinhado pelos critérios económicos e de gestão, com o objetivo de produzir informação útil à tomada de decisão, mostrando-se livre de qualquer preconceito, que possa descorar a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da IF.

É, assim, importante perceber até que ponto o SNC e os seus princípios e conceitos já fazem parte da cultura contabilística existente, ou se os usos, as práticas e costumes transitados do anterior normativo contabilístico, ainda continuam a prevalecer, condicionando uma mudança plena do paradigma contabilístico.

Sendo estes, os motivos que levaram à definição desta área de investigação, espera-se que a mesma proporcione conclusões válidas e uma melhor perceção da abrangência e profundidade do SNC junto dos preparadores da IF no que a este tema diz respeito.

## **1.2. Objeto e objetivos**

Esta dissertação tem como objeto, o estudo da problemática dos AFT, tendo em conta, os efeitos que podem decorrer da cultura contabilística existente e o seu impacto ao nível da imagem verdadeira e apropriada, da comparabilidade e da fiabilidade da IF produzida.

O tema apresentado, tem sido alvo de vários estudos e análises, dada a sua importância e relevância na realidade económica das empresas. Os AFT são uma matéria permanente e transversal à maioria das empresas, a qual verte o seu impacto na IF apresentada.

Neste contexto, a adequada mensuração dos AFT é fundamental para que as demonstrações financeiras (DF) apresentem uma imagem verdadeira e apropriada da sua posição financeira e dos respetivos resultados, para que os utilizadores da IF, possam tomar as suas opções com base em informação fiável, credível e comparável.

Este estudo propõe-se analisar, se a tradição contabilística portuguesa, já se encontra alinhada com o novo paradigma contabilístico ou se, os julgamentos e os juízos tidos pelos responsáveis pela preparação e elaboração da IF, ainda se encontram, no todo ou em parte, sob influência dos usos e costumes instalados durante a vigência do anterior normativo, procurando-se analisar, os possíveis impactos ao nível da obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada, da comparabilidade e da fiabilidade da IF, decorrentes da evolução verificada na tradição contabilística.

O estudo incidirá sobre as políticas e divulgações relacionadas com os AFT, com especial observância para os julgamentos e juízos adotados no tratamento das depreciações para um grupo homogéneo de AFT.

### **1.3. Metodologia**

A metodologia é a linha orientadora que torna possível a seleção e articulação de técnicas, no intuito de se proceder ao desenvolvimento de uma verificação empírica.

O estudo baseia-se, essencialmente, na análise dos relatórios e contas das empresas que integram a amostra definida, referentes ao período económico findo em 31 de dezembro de 2015.

A metodologia adotada, teve em atenção o objetivo de responder às questões inerentes à investigação e de se mostrar em consonância com a bibliografia, conjugada com os normativos contabilísticos e fiscais aplicáveis ao tema.

Atendendo aos objetivos propostos, e tendo em conta o enquadramento teórico abordado, foram definidas duas hipóteses: a primeira hipótese (H1) pretende verificar se com a evolução do sistema de normalização contabilística, a seleção das políticas e critérios na área dos AFT passou a ser, essencialmente, determinada em função dos princípios contabilísticos em detrimento das orientações fiscais; a segunda hipótese (H2) pretende averiguar se as

políticas contabilísticas adotadas na mensuração dos AFT permitem a produção de IF comparável para o setor de atividade em estudo, garantindo a coerência das análises económicas efetuadas pelos utentes da IF.

As hipóteses apresentadas, serão analisadas com recurso à determinação de uma amostra de empresas para estudo, para a qual se procederá à recolha da informação financeira referente ao período económico de 2015. Com base nestes dados, procederemos à elaboração de uma ficha técnica, na qual se vai analisar as DF, as políticas contabilísticas, os relatórios de gestão e os relatórios dos Revisores Oficiais de Contas (ROC), compilando-se as informações recolhidas em quadros resumo, por forma a permitir o seu estudo;

A recolha de dados para estudo, passa pela compilação dos relatórios e contas, das empresas selecionadas, disponibilizados no seu sítio na internet ou através do recurso à certidão de prestação de contas, disponibilizada no sítio da empresa online.

#### **1.4. Estrutura da dissertação**

A dissertação encontra-se estruturada em oito capítulos.

No primeiro capítulo, expõe-se a temática e o interesse em torno do tema alvo da investigação, aborda-se o objeto, os objetivos, a metodologia adotada e a estrutura da dissertação.

No segundo capítulo, aborda-se a evolução do tecido económico português, a normalização contabilística em Portugal, as suas bases e sua evolução. Ainda neste capítulo, apresenta-se o desenvolvimento das IAS/IFRS, a procura da harmonização contabilística, a adaptação das normas internacionais para o normativo nacional, e a mudança de paradigma.

No terceiro capítulo, apresenta-se, de forma evolutiva, a normalização contabilística dos AFT no panorama contabilístico português.

Seguidamente, no quarto capítulo, aborda-se o sistema fiscal português, apresentando-se, de forma sucinta, as normas e diplomas fiscais relacionados com os AFT, fazendo-se um acompanhamento desde o surgimento do Código da Contribuição Industrial (CCI) até à atual redação do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), analisando-se ainda a legislação complementar.

No quinto capítulo, analisamos, na atualidade, os principais conflitos existentes entre a contabilidade e a fiscalidade, no que aos AFT respeita.

No sexto capítulo, procedemos ao desenvolvimento das hipóteses em estudo, ao desenho da amostra, assim como, da representatividade da amostra no universo em estudo.

No penúltimo capítulo, efetuamos a análise da informação recolhida e tratada anteriormente, propondo-se a observação e discussão dos resultados em função das premissas apresentadas.

Por último, no oitavo capítulo, concluímos o trabalho com a apresentação das principais conclusões relativas ao estudo efetuado, as limitações encontradas, sendo também incluídas ideias e linhas de investigação para trabalhos futuros.

## 2. Normalização Contabilística em Portugal

Segundo Ferreira (1984:25), define normalização contabilística

como compreendendo todas as ações tendentes a criar um todo coerente de organização contabilística uniforme com exigências diversas que começam na terminologia e conceituação, prosseguindo na escolha dos esquemas e regras de contabilização uniformemente adotados e culminando na elaboração dos modelos, onde, em síntese, se representam fluxos ou correntes de valores [...] e saldos ou situações finais.

### 2.1. Apresentação da evolução do tecido económico português no século XX

Para Lopes (2004), o século XX caracterizou-se, em termos económicos, por uma profunda revolução na economia portuguesa, decorrente de vários fatores como os avanços tecnológicos, abertura das relações económicas ao exterior, a evolução do emprego, fluxos migratórios, inflação, etc., os quais permitiram um crescimento económico significativo, traduzindo-se num aumento dos rendimentos médios dos portugueses em termos reais.

Até 1900, a economia nacional assentava, predominantemente no setor primário, sendo a agricultura, o setor dominante do modelo económico português, havendo um enorme hiato, para as economias dos países europeus do Norte e do Centro, os quais, durante o século XIX, tinham registado avanços significativos, decorrentes da revolução industrial.

Em termos nacionais, a expansão económica verificada ao longo do século XX, apresentou ritmos diferentes, como refere Lopes (2004: 22), nos «primeiros 50 anos desse século progrediu-se pouco. Foi só nas 5 décadas seguintes, que em Portugal [...] o crescimento económico acelerou verdadeiramente».

A fraca evolução registada nos primeiros 50 anos do século XX, ficou a dever-se a vários fatores, sendo os mais relevantes o aumento da população nas primeiras décadas, resultando na abundância de mão-de-obra, baixos níveis de instrução, fraco desenvolvimento da agricultura, que nesta época ocupava cerca de 60% da população ativa, protecionismos económicos (Lei da fome)<sup>1</sup>, ruturas e perturbações causadas pelos confrontos bélicos da I e da II Grandes Guerras.

---

<sup>1</sup> Lei da fome – designação para a lei de 1889, que concedida proteção à lavoura do trigo, garantindo preços altos para os produtores e permitindo importações, apenas para cobrir as necessidades não supridas pela produção nacional.

A primeira metade do século, ficou ainda marcada pelo florescer de algumas indústrias, como os cimentos, os adubos, os óleos vegetais, ressaltando-se neste campo, o papel da CUF, fundada em 1907 por Alfredo da Silva, a qual viria a tornar-se, nas décadas seguintes, o maior grupo industrial português.

Com o final da II Grande Guerra, e com a entrada na segunda metade do século XX, em Portugal assiste-se a uma viragem na tendência de crescimento económico a longo prazo (Lopes: 2004, 110), tendo-se criado as bases e as orientações para um crescimento económico sustentado e favorável, através da Lei do Fomento Industrial (Lei nº 2005, de 14 de março de 1945) e da Lei da Eletrificação (Lei nº 2002, de 26 de dezembro de 1944), ambas promovidas pelo Eng.º Ferreira Dias, as quais impulsionaram a secundarização do tecido económico, ficando esta época marcada pela construção das primeiras barragens hidroelétricas de grande capacidade, o desenvolvimento de infraestruturas de transportes, comunicações e eletricidade e pela instalação ou ampliação de algumas indústrias de base, como os adubos, a pasta de papel ou a refinação de petróleos, as quais foram essenciais ao desenvolvimento económico.

O sumo das medidas então desenvolvidas veio a traduzir-se no período de ouro da economia nacional, compreendido entre 1960-1973, no qual, segundo Lopes (2004: 113) «começou-se a reduzir, de forma bem visível, o atraso, em termos proporcionais, da economia nacional em relação à média europeia».

Para Lopes (2004: 114)

[m]últiplos fatores estiveram na base do milagre económico português, durante o período que está a ser analisado: a dinâmica da industrialização; as políticas desenvolvimentistas do governo; abertura económica ao exterior; forte expansão das economias europeias; e a emigração maciça.

Com o desenvolvimento económico registado nessa época, arrastou consigo o setor terciário.

Refira-se que esta época, foi o ponto de partida da normalização contabilística em Portugal, conforme desenvolvido no ponto 2.2.2, encontrando-se estreitamente ligados os desenvolvimentos em matéria de contabilidade com a evolução e o grau de exigência da economia.

Nos primeiros anos da década de setenta, assiste-se ao esmorecimento da economia nacional, tendo para isso contribuído problemas políticos internos, assim como, o afrouxamento da atividade económica dos países Europeus, muito por conta do choque

petrolífero de 1973 e pela aproximação aos níveis de produtividade e de tecnologia dos Estados Unidos da América. Em termos nacionais, estas alterações traduziram-se numa retração das exportações nacionais, tanto para a Europa como para as ex-colónias, a redução do fluxo de emigração, o qual para Lopes (2004: 118) em muito contribuiu para a prosperidade dos anos 60, ao qual acresce, que decorrente do processo de descolonização, o país teve de receber cerca de 800.000 pessoas, as quais viviam nas antigas colónias.

Em conjunto, os fatores internos e externos, levaram a que o desenvolvimento económico regredisse, traduzindo-se em elevadas taxas de inflação, desemprego, desequilíbrio das contas externas, entrando-se num período, em que o crescimento económico para além de mais lento, do que nos anos precedentes, mostrou-se bastante instável, vindo a recuperar alguma da estabilidade e vigor perdidos, com a entrada para a União Europeia (U.E.) em 1986.

Na década de 90, a expansão económica assentou, essencialmente, nos serviços e na construção, o que se traduziu num acréscimo das importações de bens industriais e agrícolas, sem que tenha havido uma subida equivalente nas exportações, levando a um desequilíbrio permanente da balança comercial, o qual em 2000, atingia cerca de 10% do produto interno bruto (Lopes: 2004, 125).

Refira-se que, com o desaparecimento do risco cambial, decorrente da substituição do escudo pelo Euro, o financiamento deste défice tornou-se mais fácil, embora o aumento da produtividade se tenha mostrado essencial, para que no futuro a economia nacional pudesse reequilibrar a balança comercial e se invertessem as tendências assumidas nas últimas décadas do século XX.

## **2.2. Evolução e regulamentação contabilística em Portugal**

### **2.2.1. Emergir da contabilidade**

Até ao século XV, as técnicas contabilísticas utilizadas em Portugal eram muito simples e rudimentares, não havendo fenómenos económicos que tenham desencadeado um maior desenvolvimento das mesmas. O primeiro grande desenvolvimento das técnicas contabilísticas encontra-se diretamente relacionado com a época dos descobrimentos. A importância de Portugal no mundo marítimo e o desenvolvimento do comércio, exigiram a afinação e o desenvolvimento das técnicas contabilísticas.

Segundo Ferreira e Regojo (1995: 11), nos séculos XVI, XVII e XVIII, a partida dobrada divulgou-se em Portugal, contudo, desconhece-se a extensão com que foi utilizada.

Para Gonçalves (2013: 1), na segunda metade de setecentos, verificaram-se em Portugal, diversos acontecimentos económicos relevantes, os quais permitiram à contabilidade um desenvolvimento significativo, como a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, em 1755, o estabelecimento da Junta do Comércio, criada em 1755 por Decreto Real<sup>2</sup>, a fundação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em 1756, a refundação da Real Fábrica das Sedas, em 1757 e a instituição da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, em 1759. Refira-se, que todas estas companhias, face à sua dimensão e complexidade, utilizavam a tenência de livros de contabilidade escriturados por partidas dobradas.

Nesta época, os contabilistas (guarda-livros) dos principais homens de negócios da praça de Lisboa eram italianos e seguidores da escola italiana, como Estevão de LaFontana<sup>3</sup> e Paulo de Piate<sup>4</sup>, revelando a importância que os homens de negócios atribuíam à contabilidade (Gonçalves, 2013).

Abone-se que o principal impulsionador do estudo e do desenvolvimento da contabilidade, foi o Marquês de Pombal. Em 1759<sup>5</sup>, foi criada «Aula do Comércio», tratando-se da primeira escola de comércio nacional a lecionar a contabilidade, contribuindo para a extensão de uma maior aplicabilidade da partida dobrada. Esta escola tinha como objetivo dotar os seus alunos de conhecimento que lhes permitissem uma melhor gestão dos seus negócios, e por conseguinte, propiciar o desenvolvimento económico do país. Apesar das várias reformas a que foi sujeita, a «Aula do Comércio» foi permanecendo, até aos dias correntes, e sendo a principal referência no ensino da contabilidade.

Os primeiros textos conhecidos de contabilidade surgiram em 1758, com *Mercator exacto nos seus livros de contas*, da autoria de João Batista Bonavie e em 1764, *o Tratado das partidas dobradas*, de autor desconhecido.

Já no século XIX, os códigos comerciais foram introduzidos por Ferreira Borges em 1883 e por Veiga Beirão em 1888, tendo por base influência francesa, os quais incluíam requisitos sobre a conservação dos livros de contabilidade e outros registos, quais os seus elementos constituintes, assim como, a sua data de preenchimento e o período de conservação.

---

<sup>2</sup> Decreto Real de 30 de setembro de 1755, que contém os Estatutos da Junta do Comércio

<sup>3</sup> Contabilista de José Francisco da Cruz, tesoureiro-geral do Erário-Régio, administrador da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba e Provedor da Junta de Comércio e proponente dos estatutos da Aula do Comércio.

<sup>4</sup> Contabilista de Anselmo José da Cruz, subscritor dos estatutos da Aula do Comércio e irmão mais novo de José Francisco da Cruz.

<sup>5</sup> Alvará Real de 19 de maio de 1759 – Estatutos da aula do comércio (data da aprovação régia dos estatutos)

Em 1945, surge a primeira associação cultural, científica e técnico-profissional que tinha por fim, contribuir para o estudo e aplicação da contabilidade, a Sociedade Portuguesa de Contabilidade, sendo os seus associados bacharéis ou equiparados em Contabilidade. A esta, outras lhe seguiram, sempre com objetivo de fazer evoluir o estudo e aplicabilidade da contabilidade.

Nos anos sessenta, em resultado dos avanços ocorridos na economia nacional, como descrito no ponto 1.1, no pós segunda guerra mundial e em consequência da reforma fiscal que se encontrava em curso, da qual resultou, em 1963, o CCI<sup>6</sup>, o qual passou a estabelecer, que a tributação dos lucros das grandes empresas devia ser calculado com base no lucro contabilístico, viria a mostrar-se como o elemento agitador e espoletou a necessidade de normalização contabilística.

Refira-se que até aos anos sessenta, apesar da diversidade existente nos conceitos, na terminologia, nos critérios de avaliação e na forma de determinar o lucro, esta posição era bem aceite, tanto por parte dos preparadores da IF, assim como, pelos seus utilizadores (Ferreira e Regojo; 1995: 14).

A mudança que agora se impunha levou a que, por parte dos profissionais da contabilidade, houvesse uma necessidade de normalização contabilística, tendo-se dado assim início, à realização de várias tentativas no intuito de chegar a um conjunto de princípios contabilísticos geralmente aceites (PCGA).

### **2.2.2. Normalização contabilística em Portugal**

Apesar, da «Comissão para o estudo da normalização contabilística das empresas» (Comissão), apenas ter passado a ter existência oficial em 1975<sup>7</sup>, durante as décadas de sessenta e setenta, foram desenvolvidos alguns projetos que visavam a normalização contabilística em Portugal.

Como refere Costa e Alves (2014: 80), por motivos políticos, não era fácil às associações profissionais existentes, prestarem um contributo abonatório, no desenvolvimento e no estudo das matérias contabilísticas, contudo, no período compreendido entre a 1964 e 1974, foram publicados os quatro estudos, de seguida indicados no Quadro 2.1, os quais conduziram ao primeiro Plano Oficial de Contabilidade (POC).

---

<sup>6</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n° 45.103, de 1 de julho de 1963.

<sup>7</sup> Despacho proferido em 27 de fevereiro de 1975 pelo então secretário de estado e do orçamento – Dr. António de Seixas Costa Leal.

### Quadro 2.1 - Iniciativas anteriores à criação da Comissão

Ano	Organismo	Trabalho
1964	Comissão de Contabilidade e Estatística, do Centro de Estudos de Organização de Escritórios do Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório de Lisboa	Plano Geral de Contabilidade: Projecto-Contribuição para o Plano Contabilístico Português (PGC)
1970	Grupo de trabalho Técnica Contábil-Economia de Empresa por iniciativa da Comissão Diretiva da Seção Profissional dos Técnicos de Contas do Sindicato Nacional dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa	Plano de Contabilidade Nacional para a Empresa (PCNE)
1973	Centro de Estudos Fiscais da Direção-Geral das Contribuições e Impostos, organismo pertencente ao Ministério das Finanças	Anteprojecto de Plano Geral da Contabilidade (APGC)
1974	Sociedade Portuguesa de Contabilidade	Plano Português de Contabilidade

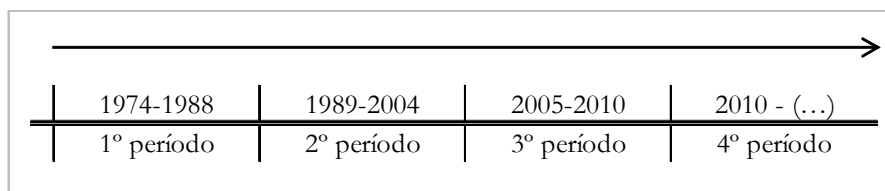
**Fonte:** adaptado de Costa e Alves (2014: 81 a 85)

Em novembro de 1974, teve origem a Comissão, um organismo tecnicamente independente, a qual tinha decorrido do programa de Política Económica e Social para o combate à evasão fiscal do 1º Governo Provisório. Tal Comissão, daria origem à Comissão de Normalização Contabilística (CNC), a qual apenas foi institucionalizada em 1977, aquando da aprovação do primeiro POC, tendo ocorrido a primeira regulamentação da mesma, apenas em 1980, pela publicação da Portaria nº 819/80.

Como referido anteriormente, foi já em finais de 1975, que foi confirmada a criação da Comissão através de despacho, sendo inicialmente constituída por 16 membros, os quais representavam os diversos interesses da sociedade (Estado, ensino, ciência, sindicatos, empresas privadas e organismos profissionais).

Ainda no decorrer de 1975, a Comissão procede à publicação, por parte da Secretaria de Estado do Orçamento, de uma pequena brochura intitulada «Normalização Contabilística - I Fase», a qual, na opinião de Costa e Alves (2014: 90), haveria de constituir «a génese do primeiro Plano Oficial de Contabilidade», o qual haveria de ser aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 47/1977, de 07 de fevereiro, atualmente conhecido, como forma de o distinguir de reformas posteriores, como o POC/77.

Para Gomes e Pires (2015: 5), a evolução do normativo contabilístico português divide-se em três grandes períodos, ao qual, na nossa perspetiva, já poderemos acrescentar um quarto período, conforme apresentado na Figura 2.1.



**Figura 2.1 - Evolução da normalização contabilística em Portugal**

**Fonte:** adaptado de Gomes & Pires (2015:5)

O primeiro período, o qual decorreu entre 1974 a 1988, ficou caracterizado, na sua essência, pela criação da Comissão, por parte do 1º Governo provisório, designada posteriormente por CNC e pela publicação do primeiro POC para as empresas.

Para o período compreendido entre 1989 a 2004, salienta-se a convergência e ajustamento do normativo nacional com a Quarta e a Sétima Diretivas<sup>8</sup> do Conselho e pela emissão de Diretrizes Contabilísticas (DC) por parte da CNC.

No terceiro período, passou a ser obrigatório a aplicação das normas do IASB, a partir do período económico de 2005, na preparação e apresentação das DF consolidadas, pelas entidades, cujos valores mobiliários se encontrem admitidos à cotação num mercado regulado, ou pela possibilidade de aplicação das mesmas por outras entidades conforme o expresso no DL n° 35/2005.

A aprovação do SNC, veio dar início àquele que consideramos ser o quarto e atual período da evolução da normalização contabilística, por via do qual, se alargou o âmbito e os princípios das IAS/IFRS à totalidade das entidades comerciais, entidades públicas não abrangidas por sistemas de normalização para a administração pública, cooperativas e entidades do setor não lucrativo (ESNL) a operar em Portugal.

### 2.2.3. Caracterização do sistema contabilístico

De acordo com Guimarães (2000: 77), «um sistema contabilístico é um conjunto de princípios, normas e práticas que orientam o fornecimento de informação financeira num dado momento e num lugar determinado»

Normalmente, são definidas duas áreas de influência:

- a) Os países de influência anglo-saxónica ou de direito comum, como o Reino Unido, Irlanda, Dinamarca e Holanda. Este sistema caracteriza-se por haver uma dissociação

<sup>8</sup> O Decreto-Lei n° 410/89 transpôs a IV Diretiva e o Decreto-Lei n° 238/91 transpôs a VII Diretiva.

entre a contabilidade e a fiscalidade; forte influência da profissão na normalização; direcionamento para a proteção dos investidores e a prossecução de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira.

- b) Os países de influência continental ou de direito romano, como a Alemanha, França, Itália, Espanha e Portugal. Este sistema caracteriza-se por uma estreita ligação entre a contabilidade e a fiscalidade, menor influência da profissão na regulamentação, forte enfoque no cumprimento da lei e no controlo legal, prossecução de imagem verdadeira e apropriada conservadora reforçando o princípio da proteção dos credores.

Um aspeto importante a salientar, e que contribui para uma leitura mais correta de ambos os sistemas, prende-se com a tipologia/natureza das empresas associadas a cada sistema. Nos países de influência anglo-saxónica, predominam companhias de capital aberto, onde o desenvolvimento da operação, encontra-se, maioritariamente, suportada pelos seus acionistas, enquanto nos países de influência continental, dominam as companhias de capital fechado, as quais se encontram muito dependentes do sistema bancário, para a prossecução das suas operações.

Como refere Naia (2013: 600), para o caso alemão e à semelhança para os restantes países que adotam o sistema continental, as empresas são maioritariamente privadas, pelo que, o seu financiamento é obtido junto do setor financeiro, conseqüentemente, a segurança financeira, revelada no balanço, é mais importante para os utentes da IF. O princípio da proteção dos credores, consiste «na apresentação da riqueza de uma entidade, principalmente para permitir aos credores avaliar o risco».

Nos países da área anglo-saxónica, existe uma maior propensão à presença de empresas de capital aberto, nas quais a informação contabilística tem uma forte orientação para o mercado de capitais, sendo os investidores, a principal fonte de financiamento das empresas, motivo pelo qual, a regulamentação contabilística é dirigida para a proteção dos investidores.

Portugal, no período de vigência do POC/77, integrava o conjunto de países de influência continental, à semelhança da França e da Alemanha, os quais se caracterizavam pela utilização de um plano de contas, por seguirem uma abordagem legalista/fiscal e por terem como princípio a proteção dos credores (Pinheiro, Azevedo e Cruz, 2014).

Com «a reformulação do POC, no âmbito de uma política de convergência às Diretivas Comunitárias (4<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup>), [...] começou a verificar-se uma crescente ascendência anglo-saxónica» (Pinheiro, Azevedo e Cruz, 2014: 24), a qual foi reforçada com o Regulamento 1606/2002, momento a partir do qual se iniciou na Europa uma convergência dos

normativos contabilísticos nacionais para as IAS/IFRS, a qual culminou, em Portugal, com a aprovação do SNC.

Em suma, e em consonância com Pinheiro, Azevedo e Cruz (2014: 25), o modelo contabilístico português encontra-se num processo de evolução de um enquadramento continental para um mais próximo do anglo-saxónico, o que veio permitir um afastamento da fiscalidade, contribuindo para o processo de harmonização das práticas contabilística e para produção de informação mais transparente e clara, assente em princípios partilhados, contudo, acarreta algumas dificuldades, nomeadamente, decorrentes da recorrente incorporação dos juízos de valor.

#### **2.2.4. Plano Oficial de Contabilidade de 1977 (POC/77)**

O primeiro referencial contabilístico português, denominado por POC, foi aprovado pelo DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro, estando na sua essência a brochura intitulada «Normalização Contabilística – I Fase», publicada pela Secretaria de Estado do Orçamento. Refira-se que esta brochura, teve na sua conceção, a análise, por parte da Comissão, das normalizações existentes em outros países, dos trabalhos realizados em Portugal até à data, bem como, a análise dos trabalhos realizados pela «*Union Européenne des Experts Comptables, Economiques et Financiers*», pela «*International Co-ordination Committee for the Accounting Profession*» e pela «*Groupe d'Études des Experts Comptables de La CEE*». A aprovação do POC/77, consagrou a adoção do modelo institucional francês para a regulamentação da contabilidade (plano francês de contabilidade de 1957), o qual no processo de desenvolvimento, tinha sido sugerido pelo grupo de estudo do Ministério das Finanças, como modelo a seguir (Ferreira e Regojo; 1995: 15).

A legislação que aprovou o POC/77 apenas apresentava seis artigos, restringindo-se apenas à sua publicação e os seus destinatários, à determinação das DF que as entidades teriam de apresentar, à criação da CNC, ao início de vigência e ao meio como seriam supridas eventuais dúvidas.

Ressalve-se que, desde o primeiro momento, o POC/77 assumiu uma forte, se não mesmo total, dependência do CCI, na medida em que, para uma entidade de capital particular, a aplicação ou não do normativo, assim como, a sua extensão, dependia do seu enquadramento para efeitos de tributação do rendimento.

O POC/77 tratava apenas de contas individuais das empresas, não se aplicando às instituições de crédito e de seguros, e apresentava, conforme o Quadro 2.2, a seguinte estrutura:

**Quadro 2.2 - Estrutura do POC/77**

Capítulo	Descrição
I	Introdução
II	Considerações técnicas
III	Balanço analítico
IV	Balanço sintético
V	Demonstração de resultados por natureza
VI	Anexo ao balanço e à demonstração de resultados
VII	Demonstração de resultados por funções
VIII	Mapa de origem e aplicação de fundos
IX	Quadro de contas
X	Código de contas
XI	Notas explicativas sobre o conteúdo e movimentação de algumas contas
XII	Valorimetria

**Fonte:** adaptado de Costa e Alves (2014:90 e 91)

Para Costa e Alves (2014:91), o capítulo XII mostrava-se como sendo o mais importante do POC/77, encontrando-se neste os princípios contabilísticos adotados e critérios e métodos específicos (de custeio e valorimetria).

O POC/77, através do capítulo XII – Valorimetria – item 11, adotava os princípios contabilísticos da continuidade das empresas, da consistência dos exercícios, da efetivação das operações, do custo histórico, da recuperação do custo das existências e do conservadorismo.

Numa breve análise ao capítulo XI, destacam-se as inúmeras notas explicativas às contas, cerca de 120, sendo que tal procedimento, pode ser justificado pelos diversos entendimentos e práticas existentes em matéria de contabilidade, o que terá forçado, numa tentativa mais abrangente de normalização, o aprofundamento das explicações às contas, o que por sua vez, conduziu o POC/77 para um plano muito baseado em regras.

Após a entrada em vigor do POC/77, houve lugar às seguintes alterações pontuais:

- DL n.º 74/85, de 22 de março: introduziu as contas necessárias à contabilização do IVA;
- DL n.º 476/85, de 12 de novembro: integrou alterações em matéria respeitante à valorimetria das existências;

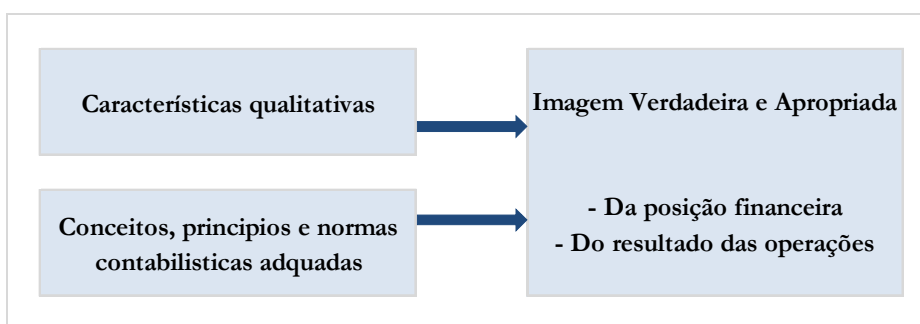
- DL n.º 228/86, de 13 de agosto: introduziu alterações em matérias respeitantes à contabilização de diferenças de câmbio e a embalagens retornáveis;
- DL n.º 274/86, de 4 de setembro: introduziu alterações em matéria respeitante à imputação de custos financeiros às imobilizações corpóreas em curso.

### 2.2.5. Plano Oficial de Contabilidade de 1989 (POC/89)

O POC/89 foi aprovado pelo DL n.º 410/89, de 21 de novembro, e resultou da adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia (CEE), o que determinou a necessidade de rever o POC/77 e legislação complementar, adaptando o normativo nacional à Quarta Diretiva<sup>9</sup> da CEE, sobre contas individuais. Esta nova versão entrou em vigor em 1 de janeiro de 1990.

Para Ferreira e Regojo (1995: 31) a evolução operada do POC/77 para o POC/89, a qual teve por objetivo a adaptação à Quarta Diretiva, não representou uma grande modificação face à versão anterior, a não ser no que se refere à informação que as empresas devem apresentar no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados e quanto à ordenação das contas de balanço.

Segundo Guimarães (2011: 31), as principais alterações introduzidas no POC/89, comparativamente ao POC/77, prendem-se com a introdução no capítulo 4 – princípios contabilísticos, de um novo «macro-princípio», designado como imagem verdadeira e apropriada, o qual define como se tratando da correta aplicação de todos os aspetos concetuais, tal como se resume na Figura 2.2 seguinte:



**Figura 2.2 - Imagem verdadeira e apropriada**

**Fonte:** adaptado de Guimarães (2011:31)

<sup>9</sup> Diretiva 78/660/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 25 de julho de 1978, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades

Face ao POC/77, o POC/89 apresenta ainda a inclusão de dois novos princípios contabilísticos:

- a) **Da substância sobre a forma**, o qual se destinava a enquadrar as operações de locações financeiras;
- b) **Da materialidade**, encontrando-se intimamente ligado à característica qualitativa da relevância.

De referir ainda que, apesar das DF continuarem a apresentar um nível de detalhe significativo e de não possibilitarem o cruzamento da informação com o anexo ao balanço e à demonstração de resultados, com a introdução do POC/89, as mesmas passaram a dispor de quantias comparativas.

Contudo, e como destaca Guimarães (2011; 31), a expressão «Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites» não foi utilizada em qualquer normativo do POC/89, com exceção para a DC n.º 18.

Em julho de 1991, o POC/89 é revisto<sup>10</sup> com o intuito de incorporar a Sétima Diretiva<sup>11</sup> da CEE, respeitante às contas consolidadas, tendo esta nova versão entrado em vigor para as contas dos períodos iniciados após 1 de janeiro desse ano.

A alteração do POC e a adoção das diretivas comunitárias, implicou ainda adaptações ao Código das Sociedades Comerciais (CSC) e ao Código do Registo Comercial, cabendo ao primeiro a especificação dos documentos que as empresas devem divulgar e datas em que devem ser aprovados, enquanto o segundo regula a publicidade que tem de ser dada às contas.

Durante a sua vigência, o POC/89 foi ainda objeto das seguintes alterações:

- a) DL n.º 127/95, de 1 de junho: transpõe para a ordem jurídica interna alterações à Quarta e Sétima Diretivas;
- b) DL n.º 44/99, de 12 de fevereiro: estabelece a obrigatoriedade de adoção do sistema de inventário permanente e da elaboração da demonstração dos resultados por funções;
- c) DL n.º 79/2003, de 23 de abril: determina a substituição da demonstração da origem e da aplicação de fundos pela demonstração dos fluxos de caixa, aprovando os modelos de demonstrações dos fluxos de caixa (método direto e indireto);

---

<sup>10</sup> Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de julho.

<sup>11</sup> Diretiva 83/349/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 13 de junho 1983, relativa às contas consolidadas.

- d) DL n.º 88/2004, de 20 de abril: transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho (PEC), de 27 de setembro, a qual respeita, essencialmente, à valorização pelo justo valor<sup>12</sup> (JV);
- e) DL n.º 35/2005, de 17 de fevereiro: transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/51/CE, do PEC, de 18 de junho, prevendo a possibilidade de as entidades às quais não se apliquem as IAS/IFRS optarem pela sua aplicação nos termos do Regulamento n.º 1606/2002 do PEC, de 19 de julho.

### **2.2.6. Diretrizes Contabilísticas**

Em paralelo com vigência do POC/89, a Comissão executiva da CNC, desde 1987, preparou diversas DC.

As DC tinham por objetivo complementar, explicar e pormenorizar o conteúdo do POC, sendo a sua aplicação extensível à aplicação do plano.

A sua elaboração seguiu sempre muito de perto as IAS/IFRS do *International Accounting Standards Committee* (IASC), o qual em 2001, se passou a designar por IASB, sendo em alguns casos, simplesmente, tradução das NIC.

Como refere Ferreira e Regojo (1995: 33), as DC tinham origem em propostas do Ministério das Finanças, motivadas pelo trabalho profissional e de consultoria dos membros da CNC e alguns casos, decorrentes de consultas das empresas.

Até à entrada em vigor do SNC, o qual revogou as DC, foram aprovadas e publicadas 29 DC.

### **2.2.7. Sistema de Normalização Contabilística**

As últimas décadas proporcionaram às várias economias mundiais um desenvolvimento significativo, levando a que muitas das suas empresas deixassem de operar apenas nos seus mercados nacionais, para tomarem como sua área de abrangência o mercado global.

Esta internacionalização, por parte de muitas organizações, espoletou uma necessidade de preparação de IF comparável, também ela a uma escala global, tendo havido assim a perceção, numa primeira fase, de que para estas empresas, denominadas multinacionais, era

---

<sup>12</sup> Justo valor – quantia pela qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado entre partes conhecedoras e interessadas, numa transação em que não exista relacionamento entre elas, deve ser determinado com referência à data de revalorização. O JV deve ser determinado com referência a um mercado ativo.

necessária a criação de normas, que suplantassem os normativos nacionais existentes em cada país, os quais se encontravam limitados, face à dimensão das suas economias, à sua cultura e ao seu nível de desenvolvimento social e fiscal.

Com o objetivo de proporcionar uma harmonização internacional, surgiu em 1973, o IASC, o qual em abril de 2001, em virtude de uma reforma dá origem ao IASB.

O objetivo do IASB é desenvolver, com base em princípios contabilísticos, um conjunto de normas de alta qualidade, compreensíveis, exequíveis e aceitáveis globalmente de modo a que a aplicabilidade destas normas permitam às empresas fornecer informação verdadeira acerca da sua posição e performance nas DF, promovendo o uso e a rigorosa aplicação dessas normas (Carvalho, 2014:5).

Para Albuquerque e Almeida (2009), um dos objetivos do processo de harmonização é a comparabilidade do relato financeiro a nível internacional.

Em Portugal, este processo de harmonização ganhou especial ênfase, com a adoção das IAS/IFRS através do Regulamento (CE) nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, com entrada em vigor em 2005, para o caso das empresas cotadas em bolsa, permitindo assim «reforçar a comparabilidade das demonstrações financeiras elaboradas pelas sociedades [...] contribuindo para o bom funcionamento e competitividade dos mercados de capitais» (Gomes e Pires, 2015:3).

Com a implementação do SNC, publicado através do DL nº 158/2009, de 13 de julho, o qual configura a adaptação em Portugal das IAS/IFRS, emitidas pelo IASB, veio estender o processo de harmonização às restantes empresas a operar em Portugal, as quais, até então, encontravam-se obrigadas à preparação da IF, nos trâmites do POC/89, das DC e demais regulamentação.

Podemos assim afirmar, que a aplicação do SNC consistiu na adaptação das NIC, em toda a sua extensão, ao sistema empresarial português, o que introduziu uma viragem no pensamento contabilístico, originando uma mudança de paradigma. Para Grenha *et. al.* (2009:7) tratou-se de,

uma verdadeira e profunda revolução contabilística, pois uma série de conceitos, valores, princípios e formas, são totalmente alterados com a introdução das normas internacionais de contabilidade (NIC) que, embora não sejam em alguns casos de aplicação direta são, no entanto, a fonte de inspiração em que assenta todo o novo SNC.

Tal como as NIC, o SNC configura um modelo baseado mais em princípios do que em regras, permitindo assim a compatibilidade com as diferentes necessidades de relato financeiro, dado o tecido empresarial a que irá ser aplicado. (Gomes e Pires, 2015:18).

Também para Cravo (2009: 5, 7), «as modificações mais importantes têm a ver com as circunstâncias de o novo sistema assentar predominantemente em princípios, contrariamente ao que acontecia com o [...] Plano Oficial de Contabilidade, que faz prevalecer um conjunto de regras».

Segundo Guimarães (2011:33), a entrada em vigor do SNC «registou uma melhoria significativa dos aspetos concetuais da contabilidade, traduzida, essencialmente, pela inclusão de uma “Estrutura Conceptual” [...] devidamente estruturada/sistematizada».

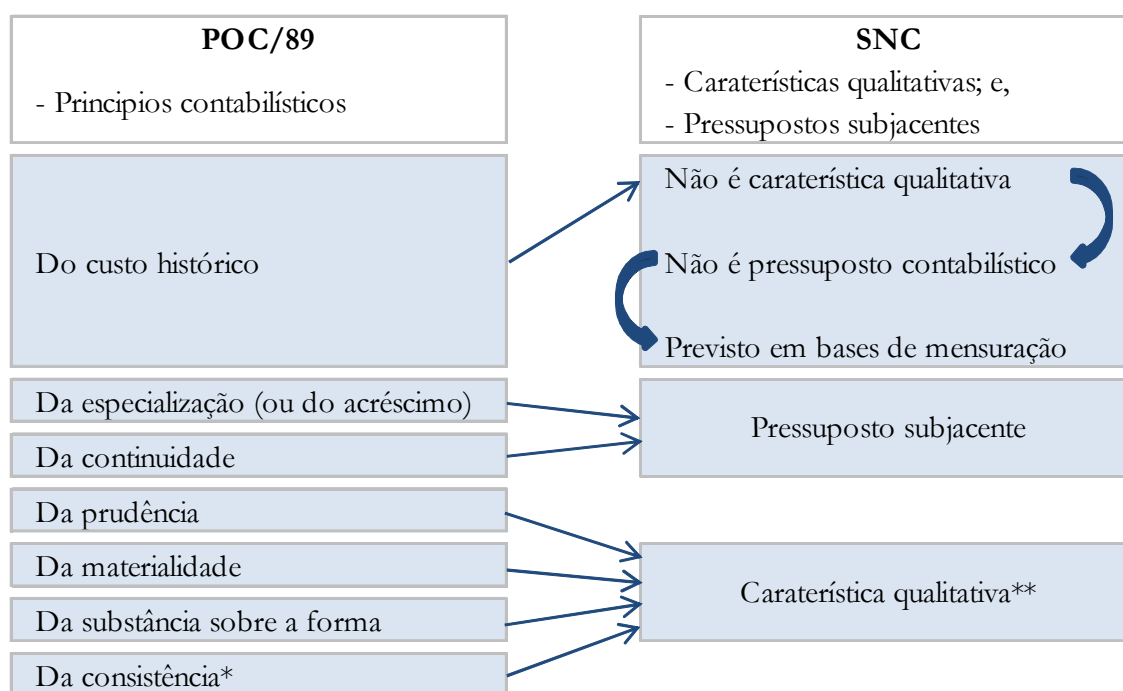
Em suma, o SNC consiste num conjunto de NCRF e de Normas Interpretativas, desenvolvidas com base numa determinada Estrutura Concetual (EC). A sua entrada em vigor, em 1 de janeiro de 2010, veio revogar o POC em vigor à data e os instrumentos complementares e reguladores da prática contabilística em Portugal – as DC e os diplomas legais relacionados com a normalização contabilística.

O SNC é constituído por uma EC, a qual trata os conceitos contabilísticos, assumindo um papel subjaz a todo o sistema, por vinte e oito NCRF, duas normas interpretativas, o código de contas, dois conjuntos de modelos de DF, uma NCRF para pequenas entidades e uma norma para ESNL<sup>13</sup>.

No que concerne aos princípios contabilísticos, Guimarães (2011:34) releva que a principal alteração concetual do SNC, face ao POC/89, refere-se à eliminação da expressão «Princípios Contabilísticos», os quais foram convertidos em pressupostos subjacentes (parágrafos (§) 22 e 23 da EC), em características qualitativas (§22 a 46 da EC) e em bases de mensuração, conforme resumido no Figura 2.3.

---

<sup>13</sup> Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março. Ver também: Portaria n.ºs 104/2011 e 107/2011, de 14 de março, e o Aviso n.º 6726-A/2011, de 14 de março.



\* Incluído na caraterística da "Comparabilidade"

\*\* A EC do SNC prevê também outras caraterísticas: compreensibilidade, relevância, fiabilidade, representação fidedigna, neutralidade e plenitude.

### Figura 2.3 - Princípios contabilísticos (POC vs. SNC)

Fonte: adaptado de Guimarães (2011:34)

Refira-se que com a adoção das IAS/IFRS, via NCRF, introduziu-se um conjunto de normas que implicam a incorporação crescente de julgamentos e juízos de valor, decorrendo daí um acréscimo de subjetividade na sua aplicação (Cravo, 2009).

A aplicação das NIC revestem-se de alguma subjetividade, pelo que, para Gomes e Pires (2015), o órgão responsável pela preparação e elaboração da IF, passa a assumir uma postura mais ativa, dado que terá de assumir vários juízos de valor que suportam a elaboração da IF, os quais devem proporcionar uma apresentação verdadeira e apropriada da posição financeira das entidades.

Para Carvalho (2014:14) o facto das normas do IASB apresentarem conceitos subjetivos, os quais carecem de julgamento profissional, com a possibilidade de utilização de determinadas políticas contabilísticas em detrimento de outras políticas também previstas nas normas pode por em causa a comparabilidade entre as DF, uma vez que «fatores como a cultura, sistemas económicos, legais, políticos e financeiros influenciam o julgamento dos profissionais de contabilidade».

É, assim, importante ter presente que para uma harmonização contabilística a uma escala global, a mesma deve e tem de assentar em princípios, os quais, na sua ascensão, estão com frequência presentes nos julgamentos e nos juízos de valor, tidos pelo órgão responsável pela preparação e elaboração da IF, podendo estes encontrarem-se afetados por questões culturais, e que o seu efeito se verterá ao nível das DF, podendo afetar a comparabilidade e a fiabilidade informação produzida.

#### **2.2.8. Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho.**

Decorrente da publicação da Diretiva 2013/34/EU do PEC, em 26 de junho de 2013, relativa às DF anuais, às DF consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas, a qual foi transposta para o sistema jurídico nacional por via do DL nº 98/2015, de 2 de junho, no qual foram introduzidas as alterações necessárias ao SNC, para garantir a sua conformidade com a Diretiva Comunitária, sendo aplicável aos períodos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016.

A Diretiva 2013/34/EU do PEC, também designada como Oitava Diretiva, veio alterar a Diretiva 2006/43/CE do PEC, referente à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e revogou a Quarta e Sétima Diretivas, 78/660/CEE e 83/349/CEE, respetivamente, da qual decorreu ainda a alteração do DL nº 158/2009, de 13 de julho, e do CSC.

Para Silva (2014:9), esta Diretiva tem como objetivo

conceber e assegurar uma regulamentação da mais elevada qualidade, respeitando simultaneamente os princípios de subsidiariedade e da proporcionalidade e assegurando que os encargos administrativos sejam proporcionais aos benefícios que permitem obter.

Como refere Costa e Alves (2014: 113), nesta diretiva, é notório o esforço tido pela União Europeia (UE), em proporcionar um «equilíbrio adequado entre os interesses dos destinatários das demonstrações financeiras e o interesse das empresas em não serem indevidamente sobrecarregadas com requisitos de divulgação».

Refira-se que com a transposição da Diretiva em apreço, a qual é de caráter obrigatório, verificou-se um afastamento, em algumas matérias, entre a normalização contabilística portuguesa e as normas internacionais, decorrentes de propostas ou disposições constantes da Diretiva e que não foram transpostas, por via do DL nº 98/2015 de 2 de junho.

A Oitava Diretiva enquadra-se na «Estratégia Europa 2020», a qual visa um crescimento inteligente, sustentável e agregador, apresentando, segundo Silva (2014:33), como principais objetivos:

- a) Redução da carga administrativa e simplificação do ambiente empresarial, em especial para as Pequenas e Médias Empresas (PME), promovendo a internacionalização;
- b) Melhoria da clareza e comparabilidade das DF;
- c) Proteção das necessidades dos utentes da informação – melhoria da governação;

Em consonância com a Oitava Diretiva, o DL n° 98/2015, de 2 de junho, também define como principais objetivos a redução dos encargos administrativos das PME e a simplificação de procedimentos de relato financeiro, nomeadamente, através da redução de informação às notas anexas às DF e a dispensa da preparação de DF consolidadas para grupos de pequenas empresas.

O DL n° 98/2015, de 2 de junho, apesar de não ter transposto na totalidade as propostas e disposições constantes da Oitava Diretiva veio introduziu um conjunto significativo de alterações ao SNC, bem como ao CSC.

Refira-se, que em termos concetuais, não houve lugar a qualquer alteração, tendo as mesmas ocorrido ao nível do reconhecimento, mensuração e apresentação de contas, operações de ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos.

Ao nível do CSC, as alterações introduzidas, decorreram dos ajustamentos necessários do direito societário às alterações introduzidas ao SNC, bem como do suprimento de algumas lacunas existentes entre o SNC e o direito de empresa, nomeadamente a regularização da possibilidade de distribuir resultados não realizados, decorrentes da aplicação do método de equivalência patrimonial.

Na sequência do DL n° 98/2015, de 2 de junho, conforme apresentado no Quadro 2.3, foram ainda publicadas várias Portarias e Avisos que contemplam os instrumentos contabilísticos que devem ser aplicados às diferentes categorias de entidades, agora estabelecidas.

### Quadro 2.3 - Diplomas publicados e revogados, decorrentes do DL n° 98/2015, de 2 de junho

Diploma publicado	Conteúdo	Diploma revogado
Portaria n° 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código de Contas (incluindo Quadro Síntese de Contas, Código de Contas e Notas de Enquadramento).	Portarias n.os 1011/2009, de 9 de setembro, 106/2011, de 14 de março, e 107/2011, de 14 de março.
Portaria n° 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de DF para as diferentes entidades que aplicam o SNC.	Portarias n.os 986/2009, de 7 de setembro, 104/2011, de 14 de março e 105/2011, de 14 de março.
Aviso n° 8254/2015, publicado no DR. 2ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015	Estrutura Conceptual (EC)	Aviso n.º 15652/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009
Aviso n° 8255/2015, publicado no DR. 2ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015	Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME)	Aviso n.º 6726-A/2011 publicado no DR. 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011
Aviso n° 8256/2015, publicado no DR. 2ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF - 28 normas)	Aviso n.º 15655/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009
Aviso n° 8257/2015, publicado no DR. 2ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)	Aviso n.º 15654/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009
Aviso n° 8258/2015, publicado no DR. 2ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015	Norma Interpretativas (NI)	Aviso n.º 15653/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009
Aviso n° 8259/2015, publicado no DR. 2ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2015	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL)	Aviso n.º 6726-B/2011, publicado no DR. 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011

Fonte: adaptado da CNC (2015)

### 2.3. Breves conclusões acerca da evolução da normalização contabilística em Portugal

Como refere Monteiro (2004: 52), o desenvolvimento da atividade económica, tem sido, ao longo dos tempos, o impulsionador da evolução da contabilidade.

Em Portugal, à semelhança do verificado em vários países, também a contabilidade foi evoluindo de acordo com o nível de desenvolvimento económico e social do país, verificando-se que a maior abertura da economia nacional aos mercados internacionais, para a qual se mostrou preponderante a adesão à UE, resultou na mudança do paradigma sobre o qual vinha evoluindo o normativo contabilístico, passando-se de um sistema de influência

continental, tradicionalmente apegado à prevalência da forma jurídica das operações, para um sistema com base de influência anglo-saxónica, o qual privilegia a substância económica, como é constatável nas alterações introduzidas ao normativo nacional por via da Quarta e Sétima Diretivas e recentemente através do DL n.º 98/2015, o qual veio fomentar uma maior comparabilidade da IF e procurar um equilíbrio na relação benefício custo, entre a informação produzida e a relevância da mesma para os utilizadores da IF.

### **3. Ativos Fixos Tangíveis – Evolução no normativo contabilístico português**

#### **3.1. No âmbito do Plano Oficial de Contabilidade**

##### **3.1.1. No âmbito do POC/77**

No POC/77, primeiro referencial contabilístico português, os AFT, então designados como «imobilizações corpóreas», encontravam-se definidos, no capítulo «XI – Notas explicativas sobre o conteúdo e movimentação de algumas contas», como «elementos patrimoniais tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua atividade sem o objetivo de serem vendidos ou transformados, com caráter de permanência superior a um ano», referindo ainda que, apenas são enquadrados como immobilizações corpóreas, os elementos desta natureza que apenas sejam destinados a rendimento ou fruição.

Na nota explicativa à classe 4, na qual eram reconhecidas as immobilizações, era referido que «não deve ser registado o produto da venda do immobilizado, sendo de abater apenas os custos e as amortizações das immobilizações vendidas ou inutilizadas».

O capítulo XI, apresentava ainda a definição dos elementos que deviam ser reconhecidos como terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções, equipamentos básicos, outras máquinas e instalações, taras e vasilhame.

Para efeitos de valorização, o ponto 2.5 do capítulo XII – valorimetria, mostrava-se muito parco de conceitos e de princípios, referindo apenas que as immobilizações corpóreas deviam ser valorizadas ao preço de aquisição, o qual respeita ao valor da fatura, acrescido de todos os gastos adicionais necessários à entrada em funcionamento do bem, e caso se tratassem de elementos construídos pela própria empresa, o seu valor resultaria do sistema de custeio nele utilizado.

Relativamente ao tratamento das depreciações, o POC/77 é totalmente omissivo nesta matéria, não havendo qualquer tipo de referência, princípio ou regra, que permitisse normalizar o reconhecimento da perda de valor dos elementos do AFT, tanto por via da utilização, como pela passagem do tempo ou decorrente da perda de valor comercial.

Esta omissão poderá ter decorrido, em nossa opinião, da existência de um diploma legal<sup>14</sup>, o qual se apresentava em vigência à data de publicação do POC/77, e no qual se encontravam

---

<sup>14</sup> Portaria 21.867, de 12 de fevereiro de 1966

previstos e definidos, ainda que numa ótica fiscal, vários conceitos e princípios subjacentes às depreciações, podendo ter havido, por parte do legislador e da Comissão, um entendimento de que esta matéria já se encontrava tratada, sendo geralmente aceite pelos preparadores da IF, criando a convicção de não haver necessidade de proceder à sua normalização, em sede do POC/77.

### **3.1.2. No âmbito do POC/89**

O POC/89 considerava que a conta de «imobilizações corpóreas» integrava os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que a empresa utiliza na sua atividade operacional, que não se destinavam a ser vendidos ou transformados, que apresentassem um carácter de permanência superior a um ano, assim como, as benfeitorias e as grandes reparações deviam ser acrescidos ao custo do imobilizado (Costa e Alves; 2006: 723).

Decorrente das alterações introduzidas no POC/89, nomeadamente a introdução do princípio contabilístico da substância sobre a forma, os bens adquiridos em regime de locação financeira passaram a ser reconhecidos como «imobilizações corpóreas».

As imobilizações que se encontravam em curso, enquanto não se encontrassem concluídas, deveriam ser reconhecidas como «imobilizações em curso».

Em termos de plano de contas, segue a mesma alocação das contas que o POC/77, salientando-se apenas, a introdução de um maior detalhe na rubrica das imobilizações em curso.

Em termos de valorimetria, o POC/89 introduziu alterações significativas ao POC/77, salientando-se os seguintes critérios e definições, integrantes do ponto 5.4:

- a) O ativo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção e para os itens que apresentem uma vida útil limitada, os mesmos ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período;
- b) O custo de aquisição e o custo de produção devem ser determinados de acordo com as definições adotadas para as existências, pelo que o custo de aquisição corresponde à soma do preço de compra do bem acrescido dos gastos incorridos, direta ou indiretamente, para colocar o bem no seu estado atual e no local pretendido. No que respeita ao custo de produção, o ponto 5.3.3 dos critérios de valorimetria, determina-o como a soma dos custos de matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, de

mão-de-obra direta, dos custos industriais variáveis e dos outros custos industriais fixos necessários à produção do bem;

- c) Sempre que um elemento do ativo imobilizado corpóreo, à data do balanço apresentar um valor inferior ao registado na contabilidade, deve ser objeto de amortização, correspondente à diferença;
- d) Em consonância com o introduzido via DL n.º 274/86, de 4 de setembro, o POC/89 passou a contemplar a possibilidade, de se alocar ao custo de construção de um item de imobilizado, os custos financeiros incorridos com a construção do mesmo.

Para além do referido no ponto 5.4.1 do POC/89, o qual define que sempre que um item tenha uma vida útil limitada, o mesmo fica sujeito a uma amortização sistemática durante esse período, nada mais é referido, sendo completamente omissos no que em matéria das amortizações diz respeito. Não apresentava uma definição/conceito de quantia amortizável, como se devia determinar o período de vida útil, a necessidade de revisão e adequação deste, assim como, quais os métodos que se deveriam utilizar. Sendo por deveras notório, que a falta de normalização desta matéria, à semelhança do constatado para o POC/77, resultou da existência de um diploma fiscal<sup>15</sup>, o qual supria, no entender da generalidade dos preparadores e utilizadores da IF, estas necessidades de normalização.

Sendo esta ideia corroborada por Pinto (2005: 78), referindo que pelo facto das amortizações se encontrarem legalmente regulamentadas para efeitos fiscais

é frequente adoção dos métodos e taxas fiscalmente considerados aceitáveis, por essa via se conseguindo produzir uma informação objetiva, no sentido da independência relativamente ao informador. Trata-se, pois, de uma forma de evitar deixar nas mãos do contabilista a fixação de valores subjetivos para as amortizações a reaver.

Em suma, podemos constatar que, apesar das várias omissões e do fraco desenvolvimento concetual evidenciado em algumas matérias, o POC/89 acabou por apresentar uma evolução significativa face ao POC/77, mostrando-se mais abrangente e introduzindo no normativo nacional, temas que ganhavam especial relevo no contexto económico de então, como foi o caso das locações financeiras, dos custos decorrentes da contratação de financiamentos para a construção de imobilizações e a admissão do tratamento para as eventuais diminuições de valor dos ativos, contudo, no reconhecimento contabilístico das depreciações não se verificaram evoluções significativas face ao anterior normativo.

---

<sup>15</sup> Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de janeiro.

### **3.2. Diretrizes contábilísticas relacionadas com os ativos fixos tangíveis**

Como referido no ponto 2.2.6, a preparação e divulgação das DC foi um processo contíguo à vigência do POC/89, tendo estas como objetivo complementar, explicar e pormenorizar o conteúdo do POC, sendo que a sua elaboração acompanhava muito de perto as IAS/IFRS do IASB, sendo em alguns casos, simplesmente, tradução das normas internacionais.

No que às imobilizações corpóreas diz respeito, salientam-se as seguintes DC:

- DC 2/91 – Contabilização, pelo donatário, de ativos transmitidos a título gratuito;
- DC 10/92 – Regime transitório da contabilização da locação financeira;
- DC 13/93 – Conceito de justo valor;
- DC 16/95 – Reavaliação de ativo imobilizados tangíveis;
- DC 25/95 – Locações;

Não obstante a importância de cada diretriz, face ao seu impacto e à sua abrangência, vamos dar enfoque à DC 16/95, a qual, em prol de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, teve como objetivo normalizar o reconhecimento e a mensuração das reavaliações dos ativos imobilizados tangíveis.

À semelhança do ocorrido com o POC/77, em que o desenvolvimento deste foi consequência do suprimento de necessidades impostas pelo CCI, também esta DC se desenvolve em igual contexto, na medida, em que a mesma é publicada, após a existência de vários diplomas fiscais, que regiam não só o tratamento das reavaliações para efeitos fiscais, mas também extravasavam a sua abrangência para a área societária das empresas, e por conseguinte, implicando procedimentos contabilísticos decorrentes das mesmas.

As revalorizações legais, têm como objetivo manter os preços e custos constantes, e face às elevadas expansões inflacionistas verificadas nas décadas de sessenta, setenta, oitenta e noventa, foi entendimento do Ministério das Finanças, proceder à atualização do valor dos ativos que se encontravam há mais tempo nos balanços das empresas, pelo facto destes se encontrarem mais sujeitos aos efeitos da inflação, nomeadamente o imobilizado corpóreo, recorrendo-se assim de diplomas legais, os quais permitiam, de acordo com as regras fiscais, proceder à atualização dos valor dos ativos para preços correntes.

A publicação da DC 16 veio, quanto a nós, definir dois pontos importantes:

- Passou a legitimizar a revalorização sistemática dos ativos imobilizados fora do contexto fiscal, atribuindo-lhe uma vertente económica. Esta necessidade decorreu do facto de se ter tornado recorrente o recurso à realização de «reavaliações livres», com o objetivo de cobertura de prejuízos, as quais apresentavam grande subjetividade nos pressupostos utilizados, assim como, careciam de um acompanhamento posterior, não havendo lugar à evolução, positiva ou negativa, do valor de mercado do bem.
- Veio criar restrições à forma como eram utilizadas as reservas originadas pelas reavaliações, dado que, os diplomas referentes às reavaliações não definiam qual os possíveis destinos que se podia dar às «reservas de reavaliação». Refira-se que os diplomas publicados posteriores à DC 16, passam a limitar a utilização das reservas geradas de acordo com esta.

A DC 16, veio normalizar o tratamento contabilístico e os procedimentos a adotar na reavaliação de ativos imobilizados tangíveis, fazendo uma analogia às IAS/IFRS, focando-se no reconhecimento e na mensuração subsequente, como apresentado no Quadro 3.1.

**Quadro 3.1 – Reconhecimento e mensuração subsequente pela DC 16**

Reconhecimento	
<b>Base valorização</b>	<b>Poder aquisitivo da moeda:</b> - Índice de preços; - Coeficientes de desvalorização monetária;
	<b>Justo Valor</b> - de acordo com o definido na DC 13 - Terrenos e edifícios - valores de avaliação com referência aos valores correntes de mercado; - Instalações e equipamentos - custo de reposição;
<b>Procedimentos na primeira revalorização</b>	<b>Com base na variação do poder aquisitivo da moeda:</b> - Substitui-se a quantia bruta do ativo pela quantia reavaliada e ajusta-se proporcionalmente as amortizações acumuladas.
	<b>Com base no justo valor:</b> - Custo de reposição depreciado, em que a quantia bruta do ativo a reavaliar é substituída pelo correspondente custo de reposição, sendo a quantia das amortizações acumuladas ajustada com base na proporcionalidade entre as quantias. - Valor corrente de mercado, em que a quantia líquida do ativo é substituída pela quantia correspondente ao valor do mercado.
<b>Classificação</b>	O excedente obtido é contabilizado no capital próprio.
Mensuração subsequente	
<b>Frequência da revisão do JV</b>	Em cada período deve proceder-se ao novo cálculo do excedente e à diferença para a quantia assentada.
<b>Classificação</b>	Quando a diferença entre o excedente e a quantia assentada for materialmente relevante, se positiva, deve acrescer à anterior, se negativa, será diminuída ao excedente, desde que não o ultrapasse. Caso se verifique uma diminuição superior ao excedente anteriormente reconhecido, a diferença deve ser considerada como uma perda extraordinária do período.
<b>Realização da reavaliação</b>	O excedente só é considerado realizado pelo uso ou pela venda dos bens a que respeita, implicando a transferência corresponde à quantia realizada, para uma conta de «resultados transitados - regularizações de excedentes», podendo este montante ser utilizado para aumentos de capital, cobertura de prejuízos ou para outras aplicações.

A DC 16 refere ainda que, sempre que um item pertencente a um grupo de ativos de natureza e uso semelhante seja reavaliado, exige que todos os itens constituintes dessa classe sejam reavaliados e sujeitos a uma revisão sistemática.

A realização do excedente, quer seja total ou parcial, não poderá nunca afetar os resultados do período, pelo que DC 16 prescreve o procedimento de transferência para resultados transitados.

Após esta breve análise da DC 16, constatamos que os procedimentos introduzidos pela mesma, mostram-se muito próximos da atual normalização das revalorizações, integrante da NCRF 7 e da IAS 16, motivo pelo qual, os conceitos associados ao tratamento das revalorizações têm revelado estabilidade ao longo dos anos, independentemente das alterações normativas verificadas.

### **3.3. Ativos fixos tangíveis no âmbito do SNC e nas IAS/IFRS**

#### **3.3.1. Aspetos gerais**

No âmbito do SNC, o tratamento contabilístico dos investimentos em AFT, passou a ser prescrito pela NCRF 7, a qual teve por base a IAS 16.

Esta norma deve ser aplicada na contabilização de todos os AFT, exceto, quando uma outra norma exija ou permita um tratamento contabilístico diferente, como no caso dos ativos não correntes detidos para venda (ANCDV), dos ativos biológicos, dos ativos relacionados com a exploração e avaliação de recursos naturais ou direitos minerais e recursos não regenerativos, para os quais, o SNC contempla normas específicas para o seu tratamento.

Relativamente às alterações introduzidas pelo SNC, face ao anterior normativo, em termos conceituais, podemos afirmar que não existem grandes diferenças entre o SNC e a legislação contabilística que se encontrou em vigência até 2009, como expõe Grenha [et al]. (2010: 195), referindo que

[O] seu reconhecimento e a mensuração não assumem particulares diferenças [...] Continuam a existir dois métodos para a sua valorização, o do custo e da revalorização (nossa antiga reavaliação) a efetuar em moldes semelhante ao até aqui. A depreciação (amortização) continua a ser efetuada através do método indireto [...] é ainda introduzido o conceito de imparidade, que através dos termos e metodologias diferentes nós denominávamos de amortizações extraordinárias.

À semelhança do POC, o SNC reservou a classe 4, do plano de contas, para arrumação dos valores referentes a investimentos. Nas notas de enquadramento do SNC, é definido que esta classe, deve incluir os bens detidos com continuidade e permanência e que não se destinam a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, nos quais se enquadram os investimentos financeiros, as propriedades de investimentos, AFT, ativos intangíveis (AI), investimentos em curso e ANCDV.

Ao nível do plano de contas, as alterações verificadas do POC para o SNC na mensuração e reconhecimento dos AFT, resumiram-se à introdução de uma subconta para os ativos biológicos (436), à sequenciação da subconta das depreciações acumuladas (438) e a criação de uma subconta autónoma para as perdas por imparidade (439), tendo sido eliminadas as subcontas de ferramentas e utensílios e de taras e vasilha.

### **3.3.2. Reconhecimento e mensuração inicial**

#### ***3.3.2.1. Reconhecimento***

O §49 da EC do SNC, define ativo como «um recurso controlado pela entidade, proveniente de acontecimentos passados, do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuro».

Para o reconhecimento de um custo como AFT, cumulativamente ao cumprimento dos conceitos definidos nos § 87 e 88 da EC, a NCRF 7, prevê que o mesmo deve ser detido para uso na produção ou fornecimento de serviços e que espera que seja utilizado durante mais do que um período económico.

De salientar, que a NCRF 7, nos § 8 a 15, introduz três conceitos relevantes:

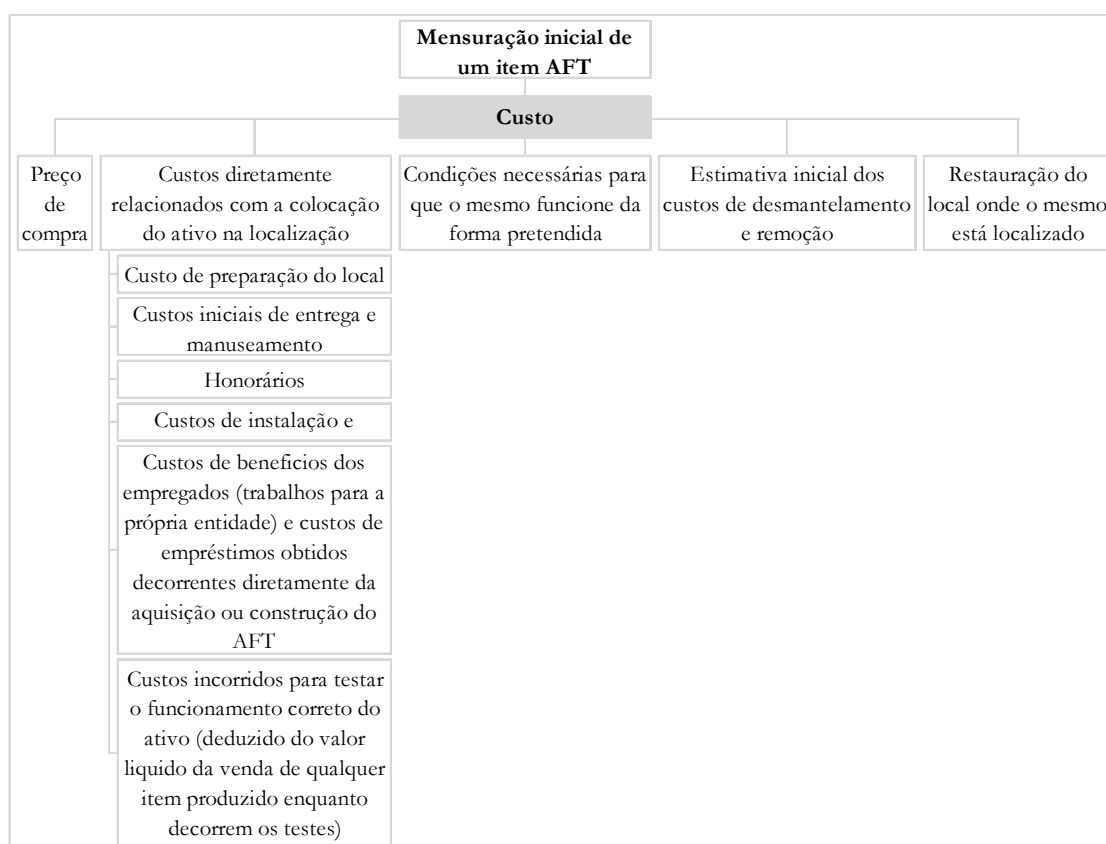
- O reconhecimento por componentes: sempre que um ativo possua componentes de montante significativo, com vida útil diferente ou que proporcionem benefícios económicos futuros num modelo diferente, para que exista um correto balanceamento entre gasto incorrido e benefício proporcionado, a contabilização deve ser efetuada por componentes.
- Grandes reparações: tratando-se de reparações e benfeitorias que podem originar um aumento dos benefícios económicos futuros, devem ser capitalizados, integrando o valor do bem.
- Custos de assistência de um item AFT: são feitos para restaurar ou manter os benefícios económicos futuros, para um determinado nível de desempenho, sendo os mesmos,

reconhecidos como gasto, no período em que ocorrem. Contudo, determinados ativos, quer por questões legais ou técnicas, exigem que, periodicamente sejam feitas inspeções importantes, devendo estas, face à natureza do custo e à sua necessidade para que o ativo continue a proporcionar benefícios económicos futuros, proceder-se ao seu reconhecimento como ativo.

De relevar, que no atual normativo, os conceitos subjacentes ao reconhecimento dos AFT, incumbem o responsável pela preparação e elaboração das DF, de exercer os julgamentos e os juízos de valor necessários à aplicação dos critérios de reconhecimento de acordo com as circunstâncias específicas em que os ativos se enquadram, sempre com o objetivo, de proporcionar uma imagem verdadeira e apropriada das DF, a qual possibilitará aos seus utilizadores, decisões com maior segurança e transparência.

### 3.3.2.2. Mensuração inicial

De acordo com o § 16 da NCRF 7, «um item do ativo fixo tangível que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo custo», compreendendo o custo de um item AFT, os seguintes elementos, conforme exposto na Figura 3.1.



**Figura 3.1 - Mensuração no reconhecimento.**

**Fonte:** adaptado de Gomes & Pires (2015:210).

De ressaltar, que com a entrada em vigor, a 1 de janeiro de 2016, do DL nº 98/2015, de 2 de junho, os custos com empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, passou a ser obrigatório a consideração destes custos como parte do custo do ativo que se qualifica, de acordo com o previsto na NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos, o que não se verificava na anterior versão da NCRF 10, a qual previa como regra, que o montante correspondente ao juro, seria reconhecido como gasto do período ou em alternativa, poderia ser reconhecido na quantia escriturada do AFT.

A NCRF 7 prevê ainda, a aquisição de AFT, decorrentes da troca de AFT com ativos não monetários ou com a combinação de ativos monetários e não monetários, sendo o custo desse AFT mensurado pelo seu JV, a não ser que a transação de troca careça de substância comercial<sup>16</sup> ou nem o JV do ativo recebido e do ativo cedido sejam fiavelmente mensuráveis, sendo que, o item adquirido é mensurado desta forma, mesmo que uma entidade não possa imediatamente desreconhecer o ativo cedido. Se o item adquirido não for mensurado pelo JV, o seu custo é mensurado pela quantia escriturada do ativo cedido.

Se for possível determinar, com fiabilidade, o JV do ativo cedido e do ativo recebido, é utilizado o JV do ativo cedido para mensurar o custo do ativo recebido a não ser que o JV do ativo recebido seja mais claramente evidente.

Nos bens produzidos internamente, a entidade deve valorizar os mesmos, com base no menor entre o custo de produção da entidade e o custo de produção por terceiros, devendo o custo de produção incluir os materiais diretos incorporados, a mão-de-obra direta e os gastos gerais de fabrico (§ 23 da NCRF 7).

Os bens recebidos por doação, que cumpram os critérios necessários ao seu reconhecimento como ativo, devem ser contabilizados no AFT por contrapartida da 59 – Outras variações no capital próprio. O valor do bem deverá resultar de uma avaliação do seu JV.

### **3.3.3. Mensuração após reconhecimento**

Após o reconhecimento inicial, o § 29 da NCRF 7, prevê que a mensuração subsequente de um item do AFT far-se-á através da adoção do modelo do custo ou do modelo de revalorização, devendo a política adotada, ser aplicada a uma classe inteira de AFT.

---

<sup>16</sup> §26 da NCRF 7 - Uma transação de troca tem substância comercial se: (a) a configuração (risco, tempestividade, e quantia) dos fluxos de caixa do ativo recebido diferir da configuração dos fluxos de caixa do ativo transferido; ou (b) o valor específico para a entidade relativo às partes das operações da entidade afetada pelas alterações na transação como resultados da troca; e (c) a diferença na alínea (a) ou (b) for significativa relativamente ao JV dos ativos trocados.

## **Modelo do Custo**

De acordo com o § 30 da NCRF 7, no modelo do custo o valor contabilístico de um item do AFT após o reconhecimento como ativo, «deve ser escriturado pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidades acumuladas.»

Tradicionalmente, o modelo de custo é o mais utilizado pelas empresas, sendo aquele que apresenta menor complexidade de tratamento e o que menor subjetividade incorpora na IF.

Contudo, é importante salientar dois aspetos relevantes: a depreciação do ativo numa base linear, implica uma adequada avaliação da vida útil e deverá haver, por parte dos preparadores da IF, a sensibilidade para a existência de eventuais perdas de valor não decorrentes especificamente do uso.

## **Modelo de revalorização**

Ao optar-se pelo modelo de revalorização, a quantia escriturada constante do balanço, corresponderá ao JV ou valor de mercado deduzido de depreciações acumuladas subsequentes e perdas por imparidades subsequentes.

De acordo com a NCRF 7, § 31, ao ser considerado o modelo de revalorização, o AFT:

[d]eve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes. As revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço.

O JV dos AFT pode ser obtido de várias formas, contudo, para o caso dos terrenos e edifícios, o § 32 da NCRF 7 indica que o JV destes ativos deverá ser determinado com base em provas obtidas no mercado e com recurso a serviços de avaliadores qualificados e independentes. O JV de itens de instalações e equipamentos é geralmente determinado por avaliação. Se dada a natureza e particularidades do item do AFT ou se não existir um mercado ativo, e não puderem ser reunidas provas no mercado, a entidade não pode utilizar o método de revalorização (§ 33 da NCRF 7).

Quando se procede à revalorização de um item do AFT, todos os outros itens pertencentes à mesma classe de ativos, devem ser objeto de revalorização (§ 36 da NCRF7), a fim de ser evitada a revalorização seletiva de ativos.

A frequência das revalorizações de uma classe de ativos, que se encontre mensurada pelo modelo de revalorização, depende muito da natureza e das especificidades dos AFT que se encontram a ser revalorizados. Sempre que for expectável que o JV de um ativo revalorizado difira materialmente da sua quantia escriturada, o § 34 da NRCF 7, exige uma nova revalorização. De referir que para itens de AFT, em que o seu JV é sensível e volátil, a entidade deve proceder a revalorizações com uma frequência anual, já para os itens que apresentem uma estabilidade ao nível do seu JV, o mesmo § da norma, indica que estes itens podem ser revalorizados apenas a cada três ou cinco anos.

Decorrente do nível de subjetividade inerente à aplicação do modelo de revalorização, o SNC contempla, de forma mais extensiva, os princípios orientadores que devem nortear a correta aplicação do mesmo, procurando desligar das práticas tidas no POC, que como refere Faustino (2010: 53), a aplicação do modelo de revalorização, exige que as revalorizações sejam efetuadas de forma regular, o que por norma não acontecia no POC, referindo que

[N]o POC o reconhecimento inicial era efetuado pelo custo de aquisição ou produção, sendo pontualmente registadas reavaliações legais e eventualmente reavaliações livres, que refletiam o justo valor num determinado momento, mas que não eram normalmente realizadas de forma regular, de modo a refletir o justo valor dos ativos em cada período de relato.

Quando se procede a uma revalorização de um item de AFT, as depreciações acumuladas à data da revalorização, devem ser reexpressas proporcionalmente ou eliminadas contra a quantia escriturada bruta do ativo. Refira-se que estes critérios apresentam a mesma essência dos considerados pela DC 16.

Se no seguimento da revalorização de uma classe de AFT, a quantia escriturada do AFT for aumentada, o incremento deve ser creditado diretamente ao capital próprio, numa conta de excedentes de revalorização. Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos resultados até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do mesmo ativo previamente reconhecido nos resultados.

Sempre que se verifiquem diminuições no valor do AFT, decorrentes de revalorizações, são levadas a capital próprio, até ao montante dos excedentes de revalorização existentes, sendo o remanescente reconhecido como gasto do período (§ 40 NRCF 7).

### 3.3.4. Depreciação

Neste âmbito, o SNC veio introduzir uma nova dinâmica, tentando, tal como refere Costa (2011: 151), «pôr fim ao princípio da dependência inversa que tem norteado as relações entre a contabilidade e a fiscalidade, no domínio particular das depreciações / amortizações».

A depreciação de um AFT tem como objetivo refletir nas DF da entidade, o consumo, através do uso, dos benefícios económicos futuros proporcionados pelo AFT. Consistindo a depreciação na imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo, durante a sua vida útil.

#### a) Vida útil

Para uma correta análise, leitura e interpretação dos § 43 a 62 da NCRF 7, os quais normalizam o tratamento contabilístico das depreciações, deve-se ter sempre presente o conceito de vida útil, isto porque, os bens do AFT têm, regra geral, uma vida útil limitada, devendo por isso, ser depreciados em função da sua utilização. Desta forma, estaremos a correlacionar os gastos decorrentes do uso deste AFT com os rendimentos que ele proporciona.

No § 6 da NCRF 7, define-se como vida útil:

- a) O período durante o qual uma entidade espera que um ativo esteja disponível para uso; ou
- b) O número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter do ativo.

Porém, na determinação da estimativa de vida útil de um AFT, outros fatores como a obsolescência técnica ou comercial, desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso ou a própria política de gestão de ativos da entidade, podem originar uma diminuição dos benefícios económicos futuros expectáveis, pelo que, para uma melhor estimativa da vida útil, a entidade deve ter em consideração todos os aspetos que entenda pertinentes e que podem influenciar a estimativa da vida útil do ativo. O § 56 da NCRF 7, faz menção aos seguintes fatores:

- Uso esperado do ativo – o uso é avaliado por referência à capacidade ou produção física esperadas do ativo;
- Desgaste normal esperado, que depende de fatores operacionais, como a utilização por turnos, os programas de reparação e manutenção, cuidados de manuseamento, etc.;

- Obsolescência técnica ou comercial, decorrente de alterações ou melhoramentos técnicos ou alteração na procura do mercado, pelos produtos derivados do ativo;
- Limites legais ou restrições à utilização do ativo, tais como as datas de extinção de locações ou de autorizações legais relacionadas com a utilização do ativo;

No caso dos recursos naturais, como as pedreiras, bancos de petróleo, gás ou carvão, a vida útil deve ser determinada de acordo com a melhor estimativa de recursos disponíveis, a qual deve ser devidamente suportada por estudos técnicos, devendo a imputação do gasto, decorrer em função do seu consumo físico, até ao seu esgotamento, normalmente designado por *depletion* (Costa e Alves, 2014: 794).

Em suma, e em consonância com o § 57 da NCRF 7, «a estimativa da vida útil do ativo é uma questão de juízo de valor baseado na experiência da entidade com ativos semelhantes.»

### **b) Valor residual**

Outro conceito a reter, para o correto tratamento das depreciações, é o valor residual. O § 6 da NCRF 7, define valor residual como a «quantia estimada que uma entidade obteria correntemente pela alienação de um ativo, após dedução dos custos de alienação estimados, se o ativo já tivesse a idade e as condições esperadas no final da sua vida útil».

A vida útil e o valor residual de um AFT, devem ser revistos pelo menos no final de cada período económico e, sempre que as expectativas difiram das estimativas anteriores (§ 51 da NCRF 7). Este princípio, é de relevada importância, uma vez que zela por uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, assim como, pela fiabilidade e a comparabilidade das DF, tentando mitigar ao máximo, o risco de que os gastos com depreciações, reconhecidos num período, não reflitam a proporção dos benefícios económicos consumidos pela entidade.

Sempre que se verifiquem alterações à vida útil e ao valor residual do AFT, os efeitos decorrentes das alterações, devem ser contabilizados de acordo com a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros.

### **c) Depreciação por componentes**

A NCRF 7, no seu § 43, refere que os itens de um ativo que apresentem um custo significativo em relação ao custo total do ativo, devem ser depreciados separadamente.

A depreciação por componentes requer sempre, por parte do preparador da IF, bom senso, devendo ter presente a relação de benefício/custo. Para Rodrigues (2010: 556) «só faz

sentido usar uma abordagem por componente quando a vida útil de cada componente é significativamente diferente e quando o valor de cada um desses componentes é significativo».

Inversamente, se as partes significativas do AFT, apresentarem a mesma cadência de consumo no modelo esperado dos benefícios económicos futuros, deve efetuar-se o agrupamento dessas partes para efeitos da determinação do gasto de depreciação (§ 45 da NCRF 7).

#### **d) Quantia depreciável e período de depreciação**

A quantia depreciável de um ativo é determinada após dedução do seu valor residual (§ 53 da NCRF 7).

No § 55 da NCRF 7, determina que a depreciação de um AFT, inicia-se «quando este esteja disponível para uso, *i.e.* quando tiver na localização e condições necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida». A mesma norma, indica que:

[A] depreciação de um ativo cessa na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda (ou incluído num grupo para alienação que seja classificado como detido para venda) de acordo com a NCRF 8 – Ativos não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas e a data em que o ativo for desreconhecido. Porém, a depreciação não cessa quando o ativo se tornar ocioso ou for retirado do uso a não ser que o ativo esteja totalmente depreciado. Contudo, segundo os métodos de depreciação pelo uso, o gasto de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.

De acordo com o § 48 da NCRF 7 «o gasto de depreciação em cada período deve ser reconhecido nos resultados a menos que seja incluído na quantia escriturada de um outro ativo». Regra geral, os gastos de depreciação, são reconhecidos em resultados, no período em que os mesmos ocorreram, contudo, quando os benefícios económicos futuros são absorvidos na produção de outros ativos, o § 49 da NCRF 7, prevê que o gasto de depreciação incorrido, constitui parte do custo do outro ativo e está incluído na sua quantia escriturada.

#### **e) Terrenos e edifícios - especificidades**

De referir que a NCRF 7, por via dos § 58 e 59, alerta para o facto de os terrenos e os edifícios, ainda que adquiridos conjuntamente, tratam-se de ativos com uma natureza distinta, pelo que devem ser separáveis.

Os terrenos, salvo algumas exceções, não têm uma vida útil limitada, pelo que não são sujeitos a depreciação, assim como, as eventuais flutuações reconhecidas no valor do terreno, em nada afetam a determinação da quantia depreciável do edifício construído nesse mesmo terreno.

Apenas os terrenos como pedreiras ou aterros é que se encontram sujeitos a depreciação, isto porque, existe o consumo dos recursos existentes no solo, e para os quais é possível determinar, com fiabilidade, o período durante o qual se vão obter benefícios económicos futuros.

Pode ainda verificar-se que, mesmo não se tratando de um terreno sujeito a depreciação, o custo do terreno pode incluir uma componente referente a custos de desmantelamento, remoção e restauração do local, de acordo com o § 59 da NCRF 7, «essa porção do custo do terreno é depreciada durante o período de benefícios obtidos ao incorrer nesses custos».

#### **f) Os métodos de depreciação**

Segundo Rodrigues (2010: 556), a depreciação, foi ao longo dos tempos, tema recorrente de discussão entre os diversos interessados da contabilidade, sendo que apenas no início do século XX, passaram a ser praticadas e a verter o seu efeito nas DF. Com a introdução do efeito das depreciações, na preparação da IF, levou ao surgimento e desenvolvimento de vários métodos, de forma a permitir uma correta imputação do gasto ao período em que o mesmo ocorreu.

Atualmente, para Rodrigues (2010: 556), a investigação nesta área tem como objetivo identificar os métodos de depreciação que, de forma mais realista e coerente, traduzam a contribuição do ativo no processo de geração do réditio, assistindo-se a um abandono da determinação da depreciação, com base no custo histórico.

Para Gomes e Pires (2010: 217), o tratamento e cálculo das depreciações pode ser realizado utilizando vários métodos, devendo o método escolhido «refletir o modelo por que se espera que os benefícios económicos futuros do ativo sejam consumidos pela entidade».

A aplicação do método, deverá ser realizado de forma consistente, ao longo do período em que o AFT se encontra em uso, exceto se se verificarem alterações significativas no modelo de consumo dos benefícios económicos futuros esperados para o AFT, devendo-se, nesta situação, proceder à alteração do método de forma a refletir o novo modelo.

O atual normativo em vigor, no § 62 da NCRF 7, prevê a utilização do método da linha reta, do método do saldo decrescente e do método das unidades de produção.

Devendo a entidade selecionar o método, que mais se aproxime do modelo esperado de consumo dos benefícios económicos futuros incorporados no AFT.

Tal como a vida útil e o valor residual, também o método de depreciação aplicado por uma entidade, deve ser revisto, pelo menos, no final de cada período económico, ou sempre que se verifiquem alterações significativas no modelo de consumo dos benefícios económicos futuros (§ 61 da NCRF 61).

### **g) Método da linha reta**

A utilização do método da linha reta ou das quotas constantes «resulta num débito constante durante a vida útil do ativo se o seu valor residual não se alterar» (§ 62 da NCRF 7). O gasto anual a reconhecer, obtém-se a partir da divisão do valor do AFT, deduzido do valor residual estimado, pelo número de anos da vida útil estimada.

Este método, pressupõe que o desgaste do AFT decorre da passagem do tempo, procedendo-se ao reconhecimento do gasto, na medida em que o tempo vai decorrendo sobre o período de vida útil estimado para o AFT.

As depreciações do período são obtidas pela seguinte Equação 3.1.

$$\text{Gasto da depreciação periódica} = \frac{\text{Quantia depreciável}}{\text{Nº de períodos de vida útil estimados}} \quad (3.1)$$

Como principais vantagens, deste método, salienta-se a sua simplicidade e consistência do gasto, fazendo com que o mesmo seja o mais utilizado pelas entidades, de ter ainda em consideração, que este é o método regra para efeitos fiscais (nº 1 do artigo 4º do DR 25/2009 de 14/09), conforme desenvolveremos no ponto 4.3.

As desvantagens, prendem-se com os seguintes aspetos:

Pelo método da linha reta o gasto de depreciação vai ser constante ao longo da sua vida útil, não atendendo aos maiores gastos de conservação e reparação que vão sendo exigidos com o decorrer do tempo. Nesta ótica, este método pode mostrar-se penalizador agudizando o seu efeito à medida que o ativo se aproxima do final da sua vida útil.

Não se adequa aos ativos em que o modelo de consumo dos benefícios económicos futuros não apresente uma regularidade ao longo da vida útil.

O facto de o tempo ser o elemento principal, na determinação do gasto da depreciação, não considera fatores excecionais, que podem ditar alteração dos níveis de desgaste, originando uma descompensação no balanceamento do rendimentos e dos gastos decorrente do ativo.

## h) Método do saldo decrescente

Frequentemente designado por método das quotas degressivas, neste método a depreciação é efetuada num débito crescente durante a vida útil do AFT.

Este método origina um gasto com depreciação maior nos primeiros anos e um menor gasto na fase final da vida útil do ativo.

Neste método, a depreciação de cada período, é obtida através de uma fração para cada ano da vida útil, em que o denominador é a soma dos algarismos, resultante da soma do número de anos de vida útil do AFT, e o numerador será o número de anos de vida útil remanescente. Assim, para um AFT, com uma vida útil de 5 anos, teremos os seguintes gastos com depreciação:

- a) Soma dos algarismos que compõe o número de anos da vida útil do ativo, resulta da Equação 3.2.

$$1 + 2 + 3 + 4 + 5 = 15 \quad (3.2)$$

- b) Percentagem de depreciação a praticar para cada ano de vida útil, resulta da aplicação das Equações 3.3 a 3.7.

$$1^\circ \text{ ano de vida útil } 5/15 = 33,33\% \quad (3.3)$$

$$2^\circ \text{ ano de vida útil } 4/15 = 26,67\% \quad (3.4)$$

$$3^\circ \text{ ano de vida útil } 3/15 = 20,00\% \quad (3.5)$$

$$4^\circ \text{ ano de vida útil } 2/15 = 13,33\% \quad (3.6)$$

$$5^\circ \text{ ano de vida útil } 1/15 = 6,67\% \quad (3.7)$$

A aplicação deste método origina um gasto de depreciação superior no primeiro ano de vida útil, verificando-se, nos restantes anos de vida útil, uma diminuição gradual do gasto de depreciação, em função do coeficiente de depreciação aplicado.

Para Gomes e Pires (2015: 220), este método é

muitas vezes aconselhado, na medida em que traduz uma associação lógica entre os gastos de depreciação e os gastos de conservação e reparação dos AFT. Existe pelo menos do ponto de vista teórico, uma relação inversa entre o gasto de depreciação (o rendimento dos equipamento diminui ao longo da sua vida útil) e os gastos de conservação e reparação (as avarias tendem a aumentar ao longo da vida útil dos equipamentos devido ao desgaste), ou seja, a depreciação decresce ao longo da vida útil e os gastos de conservação e reparação crescem ao longo da vida útil.

Na Figura 3.2, podemos observar, em termos teóricos, a evolução dos gastos com depreciação e com conservação e reparação ao longo da vida útil do AFT.

Gastos	Vida útil estimada	
	Momento inicial	Momento final
Depreciação	→	
Conservação e reparação	→	

**Figura 3.2 - Método do saldo decrescente**

**Fonte:** adaptado de Gomes & Pires (2015:220)

No contexto económico português, de encontro ao que refere Rodrigues (2010: 557), a utilização deste método de depreciação, encontra-se umbilicalmente ligado a razões de poupança fiscal, uma vez que a legislação fiscal que regula as depreciações, prevê e aceita a utilização deste método.

Segundo Gomes e Pires (2015: 221), «este método é muitas vezes utilizado, não para refletir a substância dos benefícios económicos gerados pelos ativos, mas antes com a perspetiva de obtenção de vantagens fiscais», reforçando, que esta prática não é minimamente recomendada.

A principal consequência e a grande desvantagem da utilização deste método traduz-se, numa sobreavaliação das depreciações dos AFT e numa subvalorização do ativo da entidade, afetando diretamente a imagem verdadeira e apropriada, a fiabilidade e a comparabilidade das DF.

Refira-se que a utilização deste método, pode mostrar-se bastante dispendiosa e morosa, requerendo uma elevada alocação de recursos, humanos e técnicos, uma vez que exige cálculos mais complexos e uma alteração recorrente das taxas de depreciação aplicadas a cada AFT, sendo, por consequência mais suscetível à ocorrência de erros.

#### **i) Método das unidades de produção**

Segundo o § 62 da NCRF 7, este método de depreciação resulta num débito baseado no uso ou produção esperada. Este método, tem por base, as unidades de produção estimadas para a vida útil do bem, derivando o gasto com a depreciação em função da quantidade de unidades produzidas para um determinado período.

Para Gomes e Pires (2015: 221), este método reflete «a verdadeira substância económica do consumo dos benefícios económicos futuros do ativo».

Segundo, Costa (2011: 135), neste método «atende-se à utilização efetiva do ativo (v. g., número de horas em que trabalha ou quilómetros que percorre) e não ao decurso do tempo, sendo as quotas de depreciação [...] proporcionais à utilização do ativo em cada exercício».

Este método, tem por base, a estimativa do número total de unidades que se estimam ser produzidas pelo AFT, sendo o gasto de depreciação anual, apurado pela Equação 3.8.

$$\text{Gasto de depreciação anual} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de unidades de produzidas no ano}}{\text{Número total de unidades estimadas}} \quad (3.8)$$

Para Rodrigues (2010: 558), o método das unidades produzidas é o método mais adequado, devendo ser utilizado quando a informação disponível o permitir, caso contrário, deve-se utilizar o método da linha reta.

Segundo Gomes e Pires (2015: 221), o principal inconveniente deste modelo prende-se com a «dificuldade na definição do número de unidades de produção esperadas ao longo do período de vida útil, ao ponto de podermos chegar a uma situação de recursividade, em que a vida útil depende, ela própria, do número de unidades de produção esperadas».

Para Costa (2011: 136), este método mostra-se insuficiente, a partir do momento em que, por qualquer motivo, o AFT se encontre inativo, não havendo lugar a qualquer depreciação, não contemplando assim, a depreciação provocada pelo fator tempo, ou seja, a redução de valor decorrente do envelhecimento do ativo (desgaste espontâneo e obsolescência). Semelhante situação poderá ainda ocorrer, nos casos em que o AFT já se encontre disponível para uso, mas ainda não se encontre em funcionamento. Como o gasto com depreciação evolui em função da produção, para período temporal compreendido entre o momento em que o mesmo ficou disponível para uso e o momento em que entra em uso, não haverá lugar ao reconhecimento de qualquer gasto com depreciação, levando a que o princípio preconizado no § 55 da NCRF 7 não seja cumprido.

Numa breve alusão ao DR n.º 25/2009, o qual será devidamente analisado no ponto 4.3, ressalva-se que este não prevê nenhum método de depreciação semelhante ao método das unidades de produção, no entanto, o n.º 3 do artigo 4º do referido DR, possibilita, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado, a adoção de outros métodos de depreciação não previstos nas alíneas anteriores do referido artigo.

### 3.3.5. Imparidade de ativos fixos tangíveis

De acordo com o § 63 da NCRF 7, «para determinar se um item do AFT está ou não em imparidade, uma entidade aplica a NCRF 12 – Imparidade de Ativos», encontrando-se prescritos nesta norma, os procedimentos a desenvolver, para que a entidade reveja a quantia escriturada dos seus ativos. De acordo com o § 1 da NCRF 12, esta tem como objetivo, assegurar que os ativos não se encontram escriturados «por não mais que a sua quantia recuperável».

Para cumprimento do objetivo da norma, uma entidade, a cada data de relato, deve avaliar se existe qualquer indicação de que o ativo possa estar em imparidade.

Neste procedimento, para uma correta avaliação da quantia escriturada, a entidade deve ter em consideração:

- a) Fontes externas de informação, como verificar a evolução do mercado, as alterações tecnológicas, a evolução das taxas de juro e a capitalização de mercado da própria entidade; e
- b) Fontes internas de informação, analisando se existe evidência de obsolescência ou dano físico, quais as previsões de uso do ativo ou a quebra nos índices de desempenho.

De salientar o § 8 da NCRF 12, segundo o qual a partir do momento em que existam indícios de que o AFT possa estar com imparidade «isto pode indicar que a vida útil remanescente, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual líquido do ativo precisa de ser revisto», mesmo que não haja lugar ao reconhecimento de qualquer perda por imparidade, havendo aqui uma remissão para os conceitos desenvolvidos no ponto anterior.

A quantia recuperável passa a ser determinada segundo o § 9 da NCRF 12, correspondendo à quantia mais alta de entre o JV menos custos de vender e o seu valor de uso.

No § 28 da NCRF 12, prevê que caso «a quantia recuperável de um ativo for menor do que a sua quantia escriturada, a quantia escriturada do ativo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável», sendo esta redução uma perda por imparidade.

A perda por imparidade reconhecida, de acordo com o § 29 da NCRF 12, indica que a mesma «deve ser imediatamente reconhecida nos resultados, a não ser que o ativo esteja escriturado pela quantia revalorizada» (de acordo com o modelo de revalorização), sendo que para estes, a perda por imparidade «deve ser tratada como decréscimo de revalorização», diretamente reconhecida no capital próprio contra qualquer excedente de revalorização do

ativo existente, sem ultrapassar a quantia do excedente de revalorização, ainda não realizado, para o ativo em causa, sendo o remanescente reconhecido em resultado do período (§ 31 da NCRF 12).

O § 31 na NCRF 12, indica que após o reconhecimento de uma perda por imparidade, «o encargo com a depreciação [...] do ativo deve ser ajustado nos períodos futuros para imputar a quantia escriturada revista do ativo, menos o seu valor residual (se o houver) numa base sistemática, durante a sua vida útil remanescente».

Em suma, sempre que se verifique o reconhecimento de uma perda por imparidade, vai ter uma implicação direta no tratamento das depreciações, mais que não seja, na quantia depreciável, contudo, o efeito da imparidade pode afetar outras componentes relevantes para o correto tratamento da depreciação, como a vida útil ou o valor residual, mesmo não implicando o reconhecimento de qualquer perda por imparidade.

Em nosso entender, no caso dos AFT, a NCRF 12 mostra-se como um segundo controlo efetuado aos conceitos base do tratamento dos AFT, relevando a importância para a entidade, de aferir, pelo menos a cada data de relato, se as expectativas e o modelo de benefícios económicos futuros do ativo ainda se coadunam com os planos estratégicos e operacionais da entidade e se o mercado ainda permite a realização deste ativo, seja pelo seu uso ou pela venda.

### **3.3.6. Desreconhecimento**

A quantia escriturada de um AFT deve ser desreconhecida no momento da sua alienação ou quando não se esperar obter benefícios económicos futuros com o seu uso, devendo ser incluído nos resultados do período, com exceção da venda seguida de locação financeira, o ganho ou perda (diferença entre os proventos líquidos e a quantia escriturada) decorrente do desreconhecimento do AFT.

Ressalve-se que, quando a entidade procede ao desreconhecimento de um AFT que se encontra a ser depreciado por componentes, a entidade deve proceder ao desreconhecimento de todas as componentes constituintes desse AFT.

O § 69 da NCRF 7, prescreve que, para os AFT reconhecidos de acordo com § 18 da respetiva norma, aquando da substituição da parte de um item, a entidade «desreconhece a quantia escriturada da parte substituída independentemente desta ter sido depreciada ou não separadamente». Caso não seja possível estimar com fiabilidade a quantia escriturada da parte

substituída, a entidade «pode usar o custo da substituição como indicação do custo da parte substituída reportada ao momento em que foi adquirida ou construída.»

### **3.4. Alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho**

Decorrente da publicação do DL nº 98/2015, de 2 junho, não houve lugar à introdução de qualquer alteração concetual, verificando-se apenas modificações ao nível da redação de alguns parágrafos e de procedimentos prescritos na NCRF 7, destacando-se as seguintes alterações:

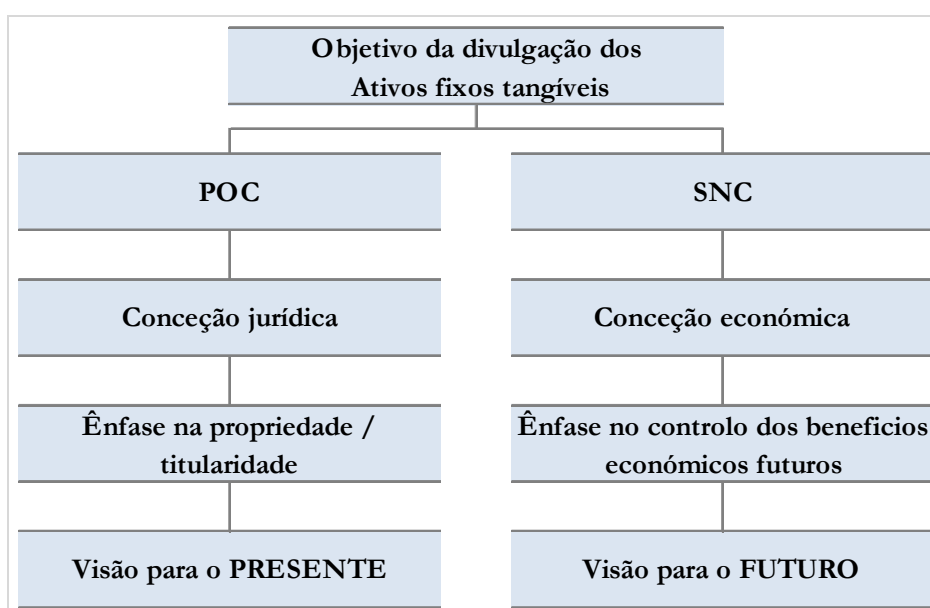
- No reconhecimento, o § 8, passou a ser mais sucinto, referindo que peças suplentes e equipamento de reserva e manutenção, caso satisfaçam a definição de AFT, devem ser reconhecidos de acordo com a NCRF 7, caso contrário, são classificados como inventário;
- Por remissão da NCRF 7 para a NCRF 10, no reconhecimento dos custos com empréstimos obtidos, que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica, devem ser capitalizados como parte do custo desse ativo, acompanhando a evolução das IAS/IFRS. Refira-se que a anterior redação dos § 8 e 9 da NCRF 10, apenas previa a possibilidade destes custos serem ou não capitalizáveis, cabendo ao responsável pela preparação da IF optar pela capitalização ou pelo reconhecimento como gasto do período;
- No desreconhecimento, o § 67 passou a prever, que uma entidade, que no decurso da sua atividade operacional, vende regularmente itens do AFT, os quais foram detidos para locação a outras entidades, antes de concretizar a sua venda deve proceder à sua reclassificação para inventários pela sua quantia escriturada, sendo os proventos resultantes da venda reconhecidos em conformidade com a NCRF 20 – Rédito.

### **3.5. Principais conclusões à evolução do normativo contabilístico**

Os AFT apresentam na posição financeira, da generalidade das empresas, uma importância acrescida, tratando-se em muitos dos casos, da base de desenvolvimento de todo o negócio, sendo portanto, do maior interesse dos utilizadores da IF, que o seu tratamento contabilístico, seja o mais conforme com as NCRF e as IAS/IFRS, para que as suas decisões possam ter por base IF de qualidade, comparável e que apresentem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira.

As principais evoluções, face ao anterior normativo, passaram pela supressão e esclarecimento das omissões existentes, com destaque para o tratamento das depreciações, com a introdução de vários conceitos e princípios, como a vida útil, valor residual, quantia depreciable, métodos de depreciação, assim como, a revisão sistemática dos conceitos atrás referidos, os quais, no POC não se encontravam normalizados, procurando-se dotar a contabilidade dos conceitos e princípios necessários à sua autonomia e independência.

No que à divulgação respeita, o SNC apresenta uma essência muito diferente do anterior normativo, decorrente, no nosso entender, da existência da EC, a qual conduziu a mudança de paradigma. Nos AFT, esta mudança de paradigma foi bem patente, como se demonstra na Figura 3.3.



**Figura 3.3 - Mudança de paradigma nos AFT**

Fonte: Adaptado de Costa (2011: 40)

Em suma, no que refere ao SNC e à NCRF 7, em concreto, prescreve todo «um conjunto completo de regras quanto ao reconhecimento, mensuração e divulgação», assim como, prevê como proceder quanto a alterações de critérios de mensuração, bem como, no tocante às imparidades, a qual faz remissão para a NCRF 12, enquanto no POC, esta informação encontrava-se dispersa pelo capítulo 5.4, nas notas explicativas às contas 42, notas 10 a 14 do anexo ao balanço e à demonstração de resultados e ainda na DC 16, a qual tratava as reavaliações de ativos, não apresentando o mesmo grau de abrangência de profundidade.

## 4. O sistema fiscal e os Ativos Fixos Tangíveis

### 4.1. Breve evolução do sistema fiscal português

De acordo com o artigo n.º 103 da Constituição da República Portuguesa (CRP), o sistema fiscal tem por objetivo a «satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza», recorrendo-se dos impostos, para a concretização do seu objetivo.

Segundo Guimarães (2000:118), o primeiro sistema fiscal português foi estabelecido em 5 de setembro de 1641 pelo Rei D. João IV, o qual, tinha como objetivo, a arrecadação de dinheiro para a defesa do Reino. Para a execução deste sistema fiscal, foi criado, via Alvará Régio, um imposto denominado por «décima», o qual tributava uma décima parte dos rendimentos.

Para Oliveira (*apud* Guimarães 2000:118), o «Alvará Régio que deu origem a esse imposto constituiu o embrião de um sistema fiscal», o qual, no futuro, se viria a traduzir na contribuição predial rústica e urbana, o imposto de aplicação de capitais, o imposto profissional, a contribuição industrial, o imposto sobre a indústria agrícola, etc.

O sistema português, foi sendo objeto de várias reformas fiscais, destacando as seguintes, de acordo com o Quadro 4.1.

**Quadro 4.1 – Reformas fiscais**

Designação da reforma	Reforma de Portugal Durão	Reforma de Oliveira Salazar	Reforma dos anos sessenta	Reforma "Comunitária"
Época	1922/1929	1929/1958	1958-65/1988	1986-88/ ...
Principais caraterística	Tributação sobre rendimento real	Normalização dos rendimentos	Tributação cedular ou parcelar	Tributação sobre rendimento real

**Fonte:** Adaptado de Guimarães (2000: 121)

A Reforma de Portugal Durão revelou-se desacuada ao contexto económico e social do país, tendo-se traduzido num período de intensa evasão fiscal.

Com a Reforma de Oliveira Salazar, pretendia-se estabelecer ordem e simplicidade nas relações entre o Estado e os contribuintes, tendo, para isso, enveredado por uma tributação normal, a qual, por via da presunção de rendimentos, permitiu melhorias significativas na arrecadação de receita.

Até finais de 1988, altura em que foi alterada substancialmente a estrutura da tributação do rendimento em Portugal, esta era baseada em impostos parcelares, de acordo com as diferentes fontes de rendimento (imposto profissional, imposto de capitais, contribuição industrial), complementados com um imposto global de sobreposição (o imposto complementar), que atendia a fatores de ordem pessoal (estado civil, número de dependentes) (Guimarães, 2000: 121).

Esta estrutura, já provinha de longa data, e fora mantida pela reforma fiscal anterior, que tivera lugar nos princípios da década de sessenta, a qual havia introduzido apreciáveis modificações ao nível da tributação do património e do rendimento.

Da reforma fiscal dos anos sessenta destacam-se:

- a) Imposto sobre o valor das transações, o qual incidia sobre o valor das transações, realizadas por produtores ou grossistas, sobre mercadorias produzidas ou importadas e sobre algumas prestações de serviços. O mesmo vigorou para o período entre 1966 e 1985, tendo sido substituído, a partir de 1 de janeiro de 1986, pelo imposto sobre o valor acrescentado;
- b) CCI, o qual veio incidir sobre os lucros imputáveis das atividades de natureza comercial ou industrial, tendo o mesmo vigorado de 1963 até 1988.

Com a reforma fiscal de 1988 foram instituídos dois impostos sobre o rendimento de características unitárias: o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), entrando em vigência a 1 de janeiro de 1989.

Para Campos e Lázaro (2005: 15), esta reforma teve como principais objetivos, a eficiência económica, a realização da justiça social e a simplificação no cumprimento dos deveres tributários.

## **4.2. Tributação dos rendimentos das empresas**

### **4.2.1. Código de Contribuição Industrial**

O CCI foi aprovado pelo DL 45.103, de 1 de julho de 1963, tendo entrado em vigor no próprio ano de aprovação, vindo incidir sobre os lucros imputáveis a qualquer atividade comercial ou industrial.

Segundo Guimarães (2004: 3) este diploma veio regular a tributação das empresas segundo os seus lucros reais, em detrimento dos lucros presumidos, o que se verificava desde a anterior reforma fiscal de 1929.

O CCI representou uma alteração profunda no sistema fiscal vigente em Portugal. A mudança de um sistema assente num modelo de rendimentos normalizados para um sistema de rendimentos reais, mostrava-se urgente, face ao contexto económico de então (vide ponto 2.1).

No próprio texto introdutório do CCI, fundamentava-se esta opção de tributação, referindo-se que «como os demais impostos diretos, também a contribuição industrial se mostra agora dominada pela preocupação de atingir o mais aproximadamente possível o rendimento real dos contribuintes», acrescentando que a tributação com base no rendimento real era «a base mais conveniente para uma equitativa repartição do imposto».

No entanto, a tributação com base no rendimento real não era aplicável a toda a extensão de contribuintes, tendo o artigo n.º 6 do CCI, procedido à sua tipificação por grupos, conforme apresentado no Quadro 4.2.

**Quadro 4.2 – Tributação no âmbito do artigo n.º 6 do CCI**

Grupos	Contribuintes	Método de tributação
<b>A</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sociedades anónimas e comandita;</li> <li>- Cooperativas</li> <li>- Sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, com capital superior a 3.000 contos;</li> <li>- Instituições de crédito, casas de câmbio e sociedades de seguros;</li> <li>- Contribuintes do grupo B, que apresentem, na média dos últimos 3 anos, rendimentos superiores a 300 contos</li> <li>- Organismos corporativos;</li> <li>- Contribuintes do grupo B, que optem pela sua inclusão no grupo A.</li> </ul>	Lucros efetivamente obtidos, determinados através da sua contabilidade
<b>B</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contribuintes não abrangidos pelo grupo A e pelo grupo C;</li> </ul>	Lucros presumidos
<b>C</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não tenham estabelecimento, ou o tenham em local cujo valor locativo não exceda 4.800\$00 em Lisboa e Porto, 3.000\$00 nas sedes dos concelhos urbanos de 1.ª e 2.ª ordem e rurais de 1.ª ordem, conforme a classificação do Código Administrativo, e 1.800\$00 nas restantes localidades;</li> <li>- Trabalhem sozinhos, ou sejam apenas auxiliados por familiares ou estranhos em número não superior a três, tratando-se de indústria, ou não superior a um, tratando-se de comércio;</li> <li>- Não disponham de escrita;</li> <li>- Não utilizem mais que um veículo automóvel ou dois veículos de outra espécie.</li> </ul>	Lucro normal

Fonte: Elaboração própria

Decorrente da opção pela tributação dos rendimentos reais, determinados a partir dos registos contabilísticos, o CCI veio dar especial relevo à contabilidade, sendo várias as disposições do CCI que evidenciam a sua importância, destacando-se o artigo n.º 22, onde se apela aos sãos princípios da contabilidade.

Como refere Rodrigues (2010: 12), a ideia de usar a contabilidade como base para a tributação fiscal remonta a 1874, na cidade de Bremen, no reino da Saxónia, e a 1891, na Prússia. A razão apontada prendia-se com a conveniência de se preparar somente um balanço para os mercados de capitais e para as autoridades fiscais.

Contudo, à data de promulgação do CCI, ainda não havia em Portugal «uma doutrina uniforme e pacífica acerca das melhores práticas contabilísticas» (Ferreira, 1965: 31), pelo que, eram expectáveis colossais dificuldades à determinação do lucro real. Refira-se que até à introdução do CCI, a contabilidade servia apenas razões comerciais (Andreia, 2011: 19).

Para Ferreira (1965: 11), foram várias as dificuldades que o CCI veio por ao técnico de contas na determinação do lucro real, decorrentes das insuficiências do direito, das estruturas de administração das empresas e a falta de normalização dos fenómenos para a determinação do lucro, pelo que, nestas condições, Ferreira (ibid: 31) foi do entendimento que a administração fiscal devia intervir, promovendo «instruções pormenorizadas acerca do que, para efeitos fiscais, se considera uma contabilidade sã».

Para Guimarães (2011: 29) o CCI foi o verdadeiro motor da normalização contabilística em Portugal, sendo a necessidade de responder às exigências impostas pela reforma fiscal de sessenta, que levou a contabilidade iniciar o seu processo de evolução e normalização, tendo cabido à administração fiscal a função de desenvolver e coordenar esse processo.

Refira-se que o CCI veio plasmar, para Portugal, a adoção de um modelo de dependência parcial, o qual parte do resultado líquido, determinado em função da aplicabilidade dos princípios contabilísticos, sujeitando-o posteriormente, a normas de ajuste, decorrentes da lei fiscal, procurando-se que as leis fiscais sigam a contabilidade (Costa, 2011: 21).

#### **4.2.2. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)**

O CIRC foi aprovado pelo DL n.º 442-B/88, de 30 de novembro, tendo entrado em vigor em 1 de janeiro de 1989. Com a sua entrada em vigor, foram abolidos uma série de diplomas, os quais passaram a ser considerados no âmbito do CIRC, como o foi o caso do CCI.

Conforme descrito no preâmbulo do CIRC, este diploma segue as linhas norteadoras do sistema fiscal anterior, tendo ainda procedido ao alargamento da base tributável, à moderação dos níveis de tributação e à necessária articulação entre o IRS e o IRC, passando a incidir sobre todas as pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português.

À semelhança do CCI, também o CIRC se encontra estruturado de acordo com o modelo da dependência parcial. No n.º 10 do preâmbulo, o legislador atesta que o objetivo da tributação é incidir sobre a realidade económica traduzida no lucro, pelo que, «é natural que a contabilidade, como instrumento de medida e informação dessa realidade, desempenhe um papel essencial como suporte da determinação do lucro tributável», apresentando a contabilidade como uma fonte privilegiada para servir de base à determinação do lucro tributável.

É ainda referido que «afastada uma separação absoluta ou identificação total», o CIRC continua a privilegiar uma solução marcada pelo realismo, a qual consiste em fazer reportar o lucro tributável ao resultado contabilístico, ao qual se introduzem, extra-contabilisticamente, as correções fiscais necessárias, indo de encontro com o requerido no n.º 1 do artigo n.º 17 do CIRC, o qual estabelece que «o lucro tributável das pessoas coletivas [...] é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais [...] determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.»

Um facto relevante na análise da estruturação do CIRC, é que este diploma, inversamente ao sucedido com o CCI, e atendendo ao seu modelo de dependência parcial, já teve por base um sistema de normalização contabilístico, vigente e implementado, o que possibilitou, conforme o referido no preâmbulo do mesmo, que «sempre que possível» houvesse a preocupação de aproximar a fiscalidade à contabilidade. Recorde-se que aquando da implementação do CCI, a inexistência de um sistema de normalização contabilística, levou a que muitos dos procedimentos, métodos e regras decorressem única e exclusivamente da lei fiscal, cabendo então à fiscalidade nortear a contabilidade.

Com a implementação do POC e, nomeadamente, com a introdução das várias DC, esta dependência da contabilidade face à fiscalidade, deu lugar a um movimento de convergência, o qual foi reforçado com as alterações introduzidas ao CIRC, decorrentes da aprovação do SNC, cuja filosofia e estrutura são muito próximas das IAS/IFRS.

Segundo Rodrigues (2010: 27 e 28), como forma de se aproximar a fiscalidade da contabilidade, proporcionando a eliminação de constrangimentos sobre a contabilidade, decorrentes da lei fiscal, foram introduzidas várias alterações ao CIRC.

### **4.3. Depreciações no âmbito fiscal**

#### **4.3.1. Código de Contribuição Industrial**

Como refere Costa (2011: 19), até à introdução do CCI, a «temática das depreciações/amortizações relevava somente para efeitos de apuramento do resultado contabilístico anual das entidades e necessariamente do lucro distribuível aos acionistas».

Por força do artigo n.º 22 do CCI, o lucro tributável passou a reportar-se ao saldo revelado pela conta de ganhos e perdas do exercício, devidamente elaborada em obediência aos «sãos princípios da contabilidade», pelo que, a determinação do valor das amortizações a reconhecer como gasto no período, passou a ter implicações fiscais.

Os gastos com amortizações, enquadravam-se no âmbito do n.º 7 do artigo n.º 26 do CCI, o qual considerava, como custos ou perdas imputáveis ao exercício as reintegrações e amortizações dos elementos do ativo sujeitos a deprecimento, desde que, dentro dos limites geralmente aceites para cada ramo de atividade e na medida em que pela Direção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) não fossem considerados fora do razoável, conforme o previsto no artigo n.º 30 do CCI.

No artigo n.º 31 do CCI, era definido, que por regra, deveria ser usado o método das quotas constantes no cálculo dos encargos de reintegração e de amortização, prevendo ainda, a utilização de outros métodos, que melhor traduzissem o deprecimento do ativo, devendo o mesmo ser justificado pela «natureza do deprecimento ou a tradição contabilística», tendo de haver, por parte da DGCI, o aval para a sua utilização.

Por sua vez, no artigo n.º 32 do CCI, referia que as «reintegrações ou amortizações que não tiverem sido contabilizadas como custos ou perdas no exercício a que respeitam não poderão ser deduzidas dos proveitos ou ganhos de qualquer outro exercício». Este artigo, conjugado com o princípio da razoabilidade dos gastos e com a concessão de certos benefícios fiscais, passíveis da sua inscrição contabilística, como exemplo as depreciações aceleradas, foi propício ao desenvolvimento de uma dependência inversa, uma vez que, a fiscalidade requeria o reconhecimento contabilístico das reintegrações ou amortizações como custo do exercício, para que as mesmas fossem consideradas para efeitos da determinação do lucro

tributável (Costa, 2011: 22), assim como, as mesmas deveriam enquadrar-se dentro dos intervalos que a DGCI entendia como razoáveis, para o ramo de atividade em questão.

Para Ferreira (1965: 16), aquando da entrada em vigor do CCI, eram várias as dificuldades intrínsecas à temática das depreciações/amortizações, não havendo regras genéricas quanto às taxas a utilizar, aos métodos, assim como, era necessário escolher a terminologia e de caracterização do fenómeno; definir o valor sobre o qual incidiam as amortizações; a determinação do valor de aquisição; a determinação do valor de substituição ou custo atual; quais os métodos de amortização a utilizar; o conceito de valor residual e de gastos de desmantelamento, assim como, quais as taxas de amortização a aplicar. Acrescendo a todas estas dificuldades, os vícios frequentemente praticados pelos contabilistas no tratamento das amortizações não possibilitavam a correta determinação do lucro tributável em obediência aos sãos princípios de contabilidade, sendo comum os contabilistas não considerarem as amortizações anuais em função do uso do bem, mas sim em função dos lucros (Ferreira, *ibid*: 24), pelo que, era imperativo o adequado tratamento fiscal desta matéria, para que se pudesse aplicar o CCI na sua plenitude.

#### **4.3.2. Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas CIRC**

Com a revogação do CCI, a regulamentação fiscal das depreciações passou a estar contemplada no CIRC.

Os gastos com reintegrações e amortizações, passaram a estar enquadrados no âmbito da alínea g) do artigo n.º 23 do CIRC, o qual considerava como custos aceites, as perdas de valor que resultassem da utilização, do decurso do tempo, do progresso tecnológico ou de quaisquer outras causas, conforme postulado no artigo n.º 27 do CIRC.

Para além do artigo anteriormente referido, os artigos compreendidos entre o n.º 28º e o n.º 32º do CIRC, passaram a regulamentar os gastos decorrentes das reintegrações e amortizações, referindo quais os elementos reintegráveis ou amortizáveis, os métodos de cálculo, as quotas de reintegração e amortização, as quais continuaram a ser determinadas por aplicação de Decreto Regulamentar (DR), tendo introduzido o tratamento das amortizações decorrentes de despesas de investigação e desenvolvimento, elementos de reduzido valor, assim como delimitação das reintegrações e amortizações não aceites como gastos.

Em consequência da introdução do SNC, foram incorporadas várias alterações ao CIRC, assim como, à legislação complementar, no sentido de convergir e de proporcionar maior

consistência relativamente à normalização contabilística. Essas alterações passaram pela adoção da terminologia do SNC, os ativos biológicos não consumíveis e as propriedades de investimento contabilizadas ao custo, passaram a constar dos elementos depreciables, incorporou-se a possibilidade de alteração do método de depreciação e a alteração na vida útil dos ativos não correntes, passou a prever a aceitabilidade como gasto fiscal das perdas por imparidades em ativos não correntes e aceitabilidade dos gastos incorridos com projetos de desenvolvimento.

Contudo, salienta-se o facto de alguns dos novos temas introduzidos, na subsecção das depreciações, amortizações e perdas por imparidade em ativos não correntes, como a alteração do método de depreciação, a prática de quotas inferiores às taxas mínimas previstas no DR 25/2009 ou o reconhecimento de perdas por imparidade, carecem sempre de autorização por parte Autoridade Tributária (AT). Estes condicionalismos, para poderem ser devidamente supridos, dentro dos parâmetros definidos pela AT, acarretam, normalmente, gastos adicionais para as empresas, levando a que, no momento de decidir qual o critério a utilizar, o preparador da informação tenda a optar pelos critérios que se mostrem mais simples e que melhor respondam às exigências fiscais em detrimento dos critérios económicos.

Outra elação a retirar da análise a esta matéria fiscal, é que o tratamento fiscal das depreciações, continua a encontra-se disperso pelo CIRC e pelo DR 25/2009, verificando-se a existência de matérias que se encontram a ser tratadas em ambos os códigos.

#### **4.3.3. Diplomas legais, e a sua evolução e enquadramento no tratamento das depreciações**

Em 1966, foi promulgada a portaria n.º 21.867<sup>17</sup>, de 12 de fevereiro, a qual passou a regular o tratamento relativo às reintegrações e amortizações, vindo fixar as taxas previstas no artigo n.º 30 do CCI, bem como, estabelecer as normas a observar na sua aplicação para efeitos do disposto nos artigos 22º, no n.º 7 do artigo 26º e 32º do mesmo código.

Este diploma veio dar resposta às várias dificuldades tidas no tratamento fiscal das reintegrações/amortizações, as quais se referiram no ponto anterior.

Ao n.º 8 do referido diploma, coube a função de enunciar os pontos a considerar no mapa das reintegrações e amortizações, o qual decorria da alínea f) do artigo n.º 46 do CCI, indicando o método utilizado; as taxas aplicadas; anos e valores de aquisição e reavaliação

---

<sup>17</sup> Portaria n.º 21.867, de 12 de fevereiro de 1966, a qual se encontrou em vigência entre 1966 e 1980.

inicial; anos, valores e períodos de utilidade esperada das grandes reparações; reintegrações e amortizações do exercício, acumuladas e atuais; abates; valores residuais; indicação dos rendimentos coletáveis decorrentes dos edifícios habitacionais, comerciais e administrativos.

De referir que este diploma encontra-se alinhado com o princípio de dependência inversa, à semelhança do artigo n.º 32 do CCI, dado que a alínea a) do n.º 3 do referido diploma, reforça que não são considerados como custos ou perdas imputáveis ao exercício «as reintegrações e amortizações não contabilizadas como custos ou perdas».

A Portaria n.º 21.867 foi alterada pela Portaria n.º 737/81, de 29 de agosto, já com o POC em vigor, tendo este diploma vigorado até 1989. A principal alteração introduzida por este diploma foi a admissão da possibilidade de reintegração e amortização por duodécimos.

Em 1990, na sequência da aprovação do CIRC, a regulamentação fiscal das reintegrações e amortizações passou a ser regida pelo DR n.º 2/90, de 12 janeiro, já com o POC/89 em vigor. Esse diploma procurou adequar a regulamentação, de acordo com o contexto económico à época, bem como, melhorar algumas carências evidenciadas pela experiência recolhida de legislação anteriormente em vigor<sup>18</sup>.

Como o legislador refere, «as reintegrações [...] desempenham um papel estratégico em termos de política económica e de gestão empresarial». O mesmo indica que num ambiente de elevado progresso tecnológico «as reintegrações [...] devem ser encaradas numa perspetiva dinâmica enquanto fatores decisivos para o crescimento e expansão das empresas e, por essa via, do próprio investimento». Houve assim, por parte do legislador, perceção da importância das depreciações em termos económicos, sentindo a necessidade de proceder a algumas aproximações com a contabilidade, passando a admitir que os juros de financiamentos e as diferenças de câmbio associadas a esses financiamentos passassem a integrar o custo de aquisição ou produção, desde que o período de produção ou construção não ultrapassasse os dois anos; a introdução do método das quotas degressivas e a introdução do conceito de bens de reduzido valor; passou a permitir a reintegração na totalidade do valor de construção dos imóveis; regulamentou-se os ativos revertíveis e as peças ou componentes de substituição e as imobilizações corpóreas.

Contudo, como refere Silva e Pereira (2014: 564), tratando-se a depreciação de um gasto com potencial redução da receita em sede de IRC e atendendo ao princípio da razoabilidade e à objetividade fiscal, mantiveram-se limitações à aceitabilidade dos gastos, bem como, houve necessidade de introduzir um conjunto de contornos que delimitassem a sua aceitação

---

<sup>18</sup> Portaria n.º 21.867, de 11 de fevereiro de 1966, e Portaria 737/81, de 29 de agosto.

para gasto fiscal, como foi o caso específico das viaturas ligeiras, que passaram a ter um valor máximo dedutível.

O DR n.º 2/90, vigorou até 2009, tendo sido revogado pelo DR n.º 25/2009, de 14 de setembro, já no termo do processo conducente à adoção do SNC, o qual acolheu as alterações introduzidas ao Código de IRC.

O DR n.º 25/2009, de 14 de setembro, foi aprovado em consequência das alterações introduzidas ao CIRC, destinadas a adaptar as regras de determinação do lucro tributável ao enquadramento contabilístico resultante da adoção das NIC, nos termos do artigo 3.º do Regulamento n.º 1606/2002, do PEC, de 19 de julho, bem como da aprovação do SNC, que adaptou as IAS/IFRS na ordem jurídica interna.

Conforme referido no preâmbulo do DR n.º 25/2009, o mesmo manteve a estrutura e os elementos essenciais orientadores da anterior regulamentação, sendo o objetivo da alteração desta lei fiscal, prover uma maior aproximação da lei fiscal à contabilidade, nomeadamente ao nível da terminologia.

Para Semedo (2015: 76), apesar do DR n.º 25/2009, manter, à semelhança dos anteriores regulamentos e do CIRC, um modelo de dependência parcial, é visível uma maior convergência com a contabilidade, permitindo a eliminação de constrangimentos da fiscalidade sobre a contabilidade, afastando-se do princípio da dependência inversa, o qual era mais notório nos anteriores diplomas.

Das alterações introduzidas pelo DR n.º 25/2009, destaca-se a dedutibilidade fiscal das depreciações e amortizações que deixou de estar dependente da respetiva contabilização como gasto do período, passando a permitir a aceitabilidade do gasto desde que reconhecido contabilisticamente em períodos anteriores; a inclusão, no custo de aquisição ou produção, dos custos de empréstimos obtidos, incluindo as diferenças de câmbio a eles associados, para os ativos que demorem mais de um ano a ser produzidos ou construídos; eliminou-se a exigência de evidenciar na contabilidade, a parte do valor dos imóveis referente ao terreno e à construção, passando esta exigência a ser unicamente contemplada no dossier fiscal; passou a ser admitida a possibilidade de aceitar gastos com depreciações abaixo da taxa mínima, desde que autorizadas pela AT, e a inclusão do tratamento das propriedades de investimento e dos ANCDV.

#### **4.4. Principais conclusões sobre a perspetiva fiscal dos AFT em Portugal**

Apesar da legislação fiscal consagrar, desde o CCI até ao presente, um modelo de dependência parcial entre a fiscalidade e a contabilidade, as limitações existentes no normativo contabilístico, a persecução dos objetivos fiscais e o princípio da razoabilidade, levaram, em particular para as depreciações/amortizações, ao desenvolvimento de um normativo fiscal muito objetivo e conservador.

O vazio normativo existente durante a vigência do POC/77 e do POC/89 e a consideração da objetividade como requisito fundamental do sistema informação contabilística, levou a uma adoção integral, por parte da contabilidade, das regras fiscais, as quais, nesta matéria, submergiram o princípio da dependência parcial, dando lugar ao princípio da dependência inversa.

Esta prática ganhou tamanho relevo na cultura contabilística existente, que durante largos anos, para os profissionais de contabilidade, o cálculo das depreciações resumiu-se à simples aplicação da regulamentação fiscal, a qual, para além de ser objetiva e se encontrar esclarecida, potenciava-se como um instrumento de crédito de imposto.

Certo é, que a utilização de critérios fiscais em detrimento dos critérios económicos, deturpa as DF, não permitindo que as mesmas sejam elaboradas de acordo com as características qualitativas, e como tal, não possibilita obter uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, outrora definida como «sãos princípios de contabilidade».

Com as alterações recentes ao CIRC e ao DR 25/2009, decorrentes da aprovação do SNC, tem-se verificado, por parte da AT, um maior esforço de convergência com a contabilidade, contudo, continuam a existir vários aspetos fiscais que esbatem com os princípios contabilísticos, dos quais se destaca a dualidade encerrada pelo conceito de vida útil, pois tratando-se de uma variante fundamental, continua a merecer tratamento divergente por parte da contabilidade e da fiscalidade, dado que, para efeitos de normativo contabilístico este reflete o período durante o qual uma entidade espera que o ativo esteja disponível para uso ou número de unidades lhe proporcionará produzir, enquanto, do ponto de vista fiscal, a vida útil limita-se a traduzir o decurso do tempo sobre o AFT, sendo o seu valor relevado em função da objetividade e da razoabilidade dos intervalos temporais definidos.

## **5. Principais conflitos entre a fiscalidade e a contabilidade no âmbito dos ativos fixos tangíveis**

Na análise aos principais conflitos entre a contabilidade e a fiscalidade, no tratamento dos AFT, devemos ter sempre presentes dois pontos, os quais fundamentam as divergências existentes entre os critérios contabilísticos e os critérios fiscais para este tema.

Sendo o objetivo de uma empresa a maximização do lucro e o pagamento do mínimo de imposto, a fiscalidade surge neste repto, como um fator condicionante de decisões de gestão, nomeadamente de investimento e financiamento, pelo que, houve a necessidade, por parte da fiscalidade, de conciliar os seus objetivos com os das empresas, tendo para isso criado alguns mecanismos, como benefícios e incentivos fiscais, que permitem a manutenção ou aumento da receita fiscal e proporcionam às empresas condições mais vantajosas para o desenvolvimento das suas atividades, verificando-se, no caso dos AFT, a criação de vários benefícios e incentivos, os quais, com maior ou menor permanência no tempo, por vezes, decorrentes da forma como os mesmos são aplicados, podem comprometer os princípios contabilísticos e a imagem verdadeira e apropriada da empresa.

Como refere Silva (2011: 55), perante normas contabilísticas que não se mostrem vantajosas fiscalmente, as empresas tenderão a aplicar os critérios fiscais, desprezando o normativo contabilístico, sendo que Silva (ibid) refere que o facto do tratamento fiscal de certas operações, como as depreciações, ser condicionado pelo respetivo tratamento contabilístico, motiva a que «em busca de determinadas vantagens admitidas pela legislação fiscal, as empresas tendem a adotar um tratamento contabilístico que, não raras vezes, não é consentâneo com os princípios contabilísticos geralmente aceites».

Outro aspeto fundamental, referido por Vasconcelos e Pinto (2013: 19), decorre do facto de com a aplicação do SNC passou a ser recorrente o recurso a juízos de valor por parte dos preparadores da IF. Atendendo ao potencial de subjetividade que reveste os juízos de valor, o legislador, sempre que possível, procura a simplicidade de processos, balizando de forma objetiva várias matérias, sendo este um dos motivos que justifica parte das divergências entre os critérios fiscais e os critérios contabilísticos.

Para Vasconcelos e Pinto (2011: 12), não se deve abdicar da objetividade inerente à publicação das taxas de depreciação relevantes para efeitos fiscais, contudo «tendo o ordenamento contabilístico como base definir o período de vida útil dos ativos em função da sua utilidade económica, algumas das taxas previstas no diploma encontram-se claramente

desajustadas» não se mostrando adequadas à realidade económica dos respetivos elementos do AFT.

Como já referido no ponto 4.4, tem-se vindo a verificar, por parte da fiscalidade, a um alinhamento com os conceitos contabilísticos, para o qual, bastante contribuiu a aprovação do SNC, contudo, continuam a subsistir temas e conceitos onde persistem divergências.

Importa assim analisar, para os AFT, os principais pontos de discordância entre a fiscalidade e o normativo contabilístico em vigor, analisando os eventuais efeitos, que as mesmas podem relevar na tradição contabilística, refletindo-se na qualidade da IF.

Refira-se que, não obstante a legitimidade fiscal conferida às entidades para aplicação da legislação fiscal, deverá ser observado o limite imposto pelos condicionalismos constantes dos normativos contabilísticos, pelo que «nunca a conveniência fiscal e/ou interesse em economizar correções fiscais ameaçariam, como ameaçam, a observância da desejada *True and Fair View* da posição financeira e económica» (Silva e Pereira, 2014: 566)

### **5.1. Quantia depreciable**

De acordo com o § 53 da NCRF 7, a quantia depreciable de um ativo é determinada após a dedução do respetivo valor residual, apesar de este ser, na maioria dos casos, insignificante e, por isso, revelar-se imaterial no cálculo da quantia depreciable.

Do ponto de vista fiscal, o n.º 1 do artigo 2º do DR 25/2009, prescreve que para efeitos de cálculo das quotas máximas de depreciação ou amortização, os elementos do ativo devem ser valorizados pelo custo de aquisição ou de produção, pelo valor resultante de reavaliação ao abrigo de legislação de carácter fiscal ou pelo valor de mercado, à data da abertura de escrita, para os bens objeto de avaliação para este efeito, quando não seja conhecido o custo de aquisição ou de produção, podendo esse valor ser objeto de correção, para efeitos fiscais, quando se considere excedido.

Desta analogia, podemos desde logo concluir, que para efeitos fiscais, a quantia depreciable, em regra, é determinada com base no modelo do custo, não se encontrando contemplada a possibilidade de adoção do modelo de revalorização, à semelhança do verificado no SNC. Para Vasconcelos e Pinto (2013: 15), entendem que a desconsideração do modelo de revalorização, poderá ter ficado a dever-se à «elevada subjetividade» que poderia decorrer da aplicação deste modelo, optando o legislador pela sua desconsideração.

De salientar que para efeitos fiscais, tanto no CIRC como na legislação complementar, não se encontra definido o conceito de valor residual, pelo que, será de aceitar o conceito previsto no normativo contabilístico em vigor.

## **5.2. Custos de desmantelamento**

Apesar de apresentarmos a problemática dos custos de desmantelamento num ponto autónomo, o mesmo prende-se com a determinação da quantia depreciável, na medida em que de acordo com o § 59 da NCRF 7, se a empresa, aquando do reconhecimento de um AFT, estimar vir a incorrer no final da sua vida útil, em custos de desmantelamento e remoção do AFT, a importância estimada deve concorrer para o seu custo aquando do reconhecimento inicial, o qual será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente.

Para efeitos fiscais, a alínea a) do n.º 2 do artigo 31º do CIRC, refere que para efeitos da determinação do valor depreciável, as despesas de desmantelamento não são consideradas para efeitos de determinação do valor depreciável.

Pelo que, as depreciações contabilísticas respeitantes aos custos de desmantelamento, devem ser acrescidas para efeitos fiscais. Estes custos apenas vão ser considerados, para efeitos fiscais, no período em que forem efetivamente suportados.

Esta demarcação fiscal, poderá conduzir a que, no momento do reconhecimento do ativo, este elemento seja descurado, não havendo, por parte dos preparadores da IF, lugar à estimativa de qualquer importância para fazer face aos custos com o desmantelamento a ocorrer no futuro, na medida em que o seu efeito, do ponto de vista fiscal, é irrelevante, levando assim à não aplicação plena do preconizado no § 17 da NCRF 7.

Esta opção, vai fazer reproduzir o seu impacto nas DF, ao longo de todos os períodos económicos coincidentes com a vida útil do ativo, destacando-se o período no qual ocorrerá o seu abate ou alienação, momento em que haverá lugar ao reconhecimento, pela totalidade, dos custos incorridos com o desmantelamento e remoção do ativo.

## **5.3. Vida útil**

De acordo o definido na NCRF 7, a vida útil é o período durante o qual uma entidade espera que o ativo esteja disponível para uso ou o número de unidades de produção que se espera obter desse ativo.

A vida útil do ativo deve ser estimada e revista pelo menos no final de cada período, devendo-se considerar a sua capacidade de produção, o desgaste normal esperado, obsolescência técnica e os limites legais e outros de natureza similar ao seu uso.

Sendo ainda relevante, ter presente que a vida útil estimada para um ativo não tem obrigatoriamente de corresponder à sua vida económica, podendo esta depender da política de investimentos da empresa, tal como previsto no § 57 da NCRF 7.

Pelo disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 34.º do CIRC, não são aceites como gasto fiscal as depreciações que excedam o período máximo de vida útil legalmente estabelecido, exceto nas situações devidamente justificadas e aceites pela AT. Neste ponto é notório o afastamento, por parte do legislador, das questões de julgamento, optando por delimitar, para a generalidade dos ativos, as suas vidas úteis, com recurso a uma matriz, simplificando processos e mitigando as questões de subjetividade relacionados com os juízos de valor.

Sendo que, de acordo com os princípios contabilísticos, a estimativa da vida útil é uma questão de juízo de valor, baseado na experiência da empresa em ativos semelhantes, pode originar, a que as mesmas não se façam compreender entre os limites máximo e mínimos definidos legalmente, havendo lugar, para efeitos fiscais, de quotas excessivas ou quotas perdidas.

Relativamente às quotas excessivas, as mesmas ocorrem quando a empresa determina uma vida útil menor do que a prevista nas tabelas anexas ao DR 25/2009, não sendo a parte excessiva aceite no período de contabilização, podendo, porém, ser deduzidas nos períodos seguintes, uma vez que já se verificou o seu reconhecimento contabilístico.

Quando, contabilisticamente, a vida útil estimada para um ativo, for inferior à taxa mínima definida pelas tabelas anexas do DR 25/2009, estamos perante a existência de quotas perdidas. Contrariamente, ao verificado para as quotas excessivas, como não houve lugar ao reconhecimento contabilístico da depreciação, o diferencial entre a depreciação estimada e a taxa mínima prevista, não é considerado para efeitos fiscais, não sendo possível a sua dedutibilidade no futuro.

Face ao exposto, as empresas tendem a utilizar as taxas máximas de depreciação, as quais lhes permitem potenciar a sua poupança fiscal, ou no mínimo, adequar as vidas úteis dos seus ativos aos intervalos previstos nas tabelas anexas ao DR 25/2009, de modo a não haver o risco de perda de gasto fiscal, ainda que o gasto reconhecido não corresponda ao consumo dos benefícios económicos futuros.

Como refere Silva (2011, 58), decorrente destas condicionantes, é comum verificar-se a depreciação integral de ativos que continuam a laborar e a proporcionar benefícios económicos futuros.

#### **5.4. Início da depreciação**

Nos termos do § 55 da NCRF 7, a depreciação de um ativo inicia-se quando este esteja disponível para uso, i.e. quando estiver na localização e condição necessárias para que seja capaz de operar na forma pretendida.

Para efeitos fiscais, a alínea a) do n.º 2 do artigo 1º do DR 25/2009, as depreciações do AFT só são consideradas a partir do momento da sua entrada em funcionamento ou utilização.

Podendo daqui originar situações em que o ativo já se encontra disponível para o seu uso pleno, mas como ainda não entrou em funcionamento, as depreciações reconhecidas com o mesmo, não são consideradas como gasto fiscal.

#### **5.5. Métodos de depreciação**

Pelo § 50 da NCRF 7, a quantia depreciável de um AFT deve ser imputada a gastos numa base sistemática durante a sua vida útil, devendo para isso, utilizar-se o modelo que melhor reflita o consumo dos benefícios económicos futuros.

A NCRF 7 admite, para o efeito, que seja utilizado método da linha reta, o método do saldo decrescente e o método das unidades de produção, devendo-se aplicar o método selecionado de forma consistente ao longo da vida útil, exceto se ocorrer uma alteração substancial no modelo esperado de consumo de benefícios económicos, devendo nestes casos, proceder-se à alteração do método para refletir o novo modelo.

Do ponto de vista fiscal, o n.º 1 do artigo 30º do CIRC prevê, que por regra, as depreciações sejam calculadas de acordo com o método da linha reta, do qual decorre a aplicação do método das quotas constantes, podendo no entanto, optar-se pelo método das quotas decrescentes, relativamente aos ativos adquiridos em estado novo e que não assumam uma das naturezas legalmente excluídas, sendo ainda admitido, mediante autorização da AT, a utilização de outros métodos, ou que dos mesmos não resulte uma quota anual de depreciação superior à legalmente estabelecida.

Refira-se que, a opção pela utilização do método do saldo decrescente, salvo raras exceções, não se encontra associado ao facto de este método ser aquele que melhor se adequa ao

modelo de consumo dos benefícios económicos futuros, mas antes por permitir antecipar poupança fiscal, atendendo que este método possibilita, do prisma fiscal, um reconhecimento de gasto superior, nos primeiros anos da vida útil do ativo, porém, para que seja possível o efeito anteriormente referido, a empresa tem de proceder ao seu reconhecimento contabilístico, de acordo com as condições prevista no n.º 3 do artigo 1º do DR 25/2009.

Refira-se que esta questão, em 1965, foi tema da tese de doutoramento do Professor Cimourdian de Oliveira, na qual fez uma análise às vantagens decorrentes para as empresas, do facto do Estado autorizar, para efeito do cálculo do rendimento tributável, a contabilização de «quotas exageradas a título de reintegração dos seus ativos imobilizados».

Ainda no âmbito da utilização do método das quotas decrescentes, implica que, a partir de determinado período, a depreciação fiscal e, por conseguinte, a contabilística seja efetuada pelo método das quotas constantes, prejudicando, assim, a aplicação consistente do método de depreciação, análise que será devidamente desenvolvida no ponto 5.6, seguinte.

Como referido anteriormente, o n.º 1 do DR 25/2009, indica que, por regra, o cálculo do valor dos gastos com depreciações, deve ser efetuado com base no método das quotas constantes, o qual possibilita, no ano de entrada em funcionamento do ativo, a consideração, como gasto fiscal, da quota anual de depreciação resultante da aplicação das taxas previstas nas tabelas anexas ao referido DR, sendo apenas opcional a sua depreciação por duodécimos, o mesmo se aplica, caso a empresa adote o método das quotas decrescentes.

Carecendo a aceitabilidade fiscal do gasto com depreciação, do seu reconhecimento contabilístico, tem como implicação o reconhecimento de gastos na contabilidade relativos a um período no qual o ativo, nos termos do § 55 da NCRF 7, ainda não se encontrava nem disponível para uso e muito menos em uso.

Como refere Vasconcelos e Pinto (2013: 32), numa «óptica estritamente fiscal, a prática de depreciações por duodécimos pode não ser a mais eficiente [...] a prática de duodécimos levará à postecipação de gastos dedutíveis, e assim, à antecipação de imposto a pagar.».

Acresce que, também para efeitos fiscais, o método de depreciação tido como regra, diverge, na sua universalidade, com o princípio da periodização do lucro tributável (artigo 18º do CIRC), sobre o qual se determina o lucro tributável.

## **5.6. Alteração do modelo esperado de consumo dos benefícios económicos futuros.**

O § 61 da NCRF 7, indica que o método de depreciação deve ser aplicado de forma consistente a um ativo, de período para período, a menos que ocorra alguma alteração significativa no modelo de consumo dos benefícios económicos futuros, devendo-se nesse caso ajustar o método utilizado ao novo modelo, com efeitos prospetivos.

Fiscalmente, esta matéria encontra-se tratada no artigo n. 31.º-A do CIRC e ainda referido no artigo n.º 8 do DR 25/2009, contudo, como referido por Vasconcelos e Pinto (2011: 77), a «regra contida no CIRC é mais exigente do que aquela prevista no artigo 8.º do DR25/2009», na medida em que no CIRC é referido, que para haver lugar à alteração do método de depreciação, o preparador da IF, deve fundamentar quais as razões técnicas e económicas que estão na origem da alteração do modelo e esperar que as mesmas sejam aceites pela AT.

Esta situação origina que, para que não haja necessidade de fundamentar, perante a AT, quais as razões técnicas e económicas que conduziram à alteração do modelo de consumo dos benefícios económicos, as empresas tendam a manter o mesmo modelo de consumo, mesmo que este já não se mostre aderente como a realidade.

É ainda pertinente relevar, que a legislação fiscal, na ânsia de regular a base tributável e por outro de conceder benesses fiscais nos mesmos diplomas, insurge em situações embaraçosas, como é o caso da utilização do método das quotas decrescentes, o qual implica por si só, que a partir de determinado momento, seja alterado o modelo de depreciação, mesmo que não se tenha verificado qualquer razão de natureza económica ou técnica, que implique uma alteração no modelo esperado de consumo de benefícios económicos futuros.

## **5.7. Depreciação de imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno e do edifício.**

Para efeitos contabilísticos, é referido no § 58 da NCRF 7 que os terrenos e os edifícios são ativos separáveis, mesmo quando adquiridos em conjunto, pelo que, aquando do seu reconhecimento deve-se proceder à sua separação. Esta necessidade decorre do facto de, por norma, os terrenos não terem uma vida útil limitada e como tal não se encontram sujeitos a deprecimento.

Por sua vez, os edifícios têm uma vida útil limitada, devendo ser depreciados em função do modelo de consumo dos benefícios económicos.

Acresce que, uma eventual variação do valor comercial do terreno ou do edifício, não implica por si só uma flutuação de valor da outra componente, havendo plena autonomia de uma componente face à outra.

Assim, aquando do reconhecimento de um imóvel que tenha sido adquirido em conjunto, terreno e edifício, devem ser reconhecidos em separado, atribuindo-se um valor ao terreno, sendo o remanescente, respeitante ao valor do edifício.

Refira-se que esta atribuição pode mostrar-se bastante subjetiva, sendo influenciada por diversos fatores e condicionalismos, sendo recomendável o recurso a um perito especializado. Solução, que por norma, acarreta um custo adicional, contudo permite uma correta determinação do valor sujeito a depreciação.

Fiscalmente, o legislador opta por contornar as questões de subjetividade, normalizando qual o valor referente ao terreno e ao edifício, sendo definido objetivamente no n.º 3 do artigo 10.º do DR 25/2009, que o valor do terreno corresponde a 25% do valor global do imóvel. Caso o contribuinte não concorde com esta repartição, o mesmo número do referido artigo, prevê a possibilidade de atribuição de um valor diferente, sendo para isso necessário apresentação de cálculos devidamente fundamentados e sujeitos aceitação por parte da AT, contudo, o valor apresentado nunca poderá ser inferior ao definido para efeitos de imposto sobre imóveis (n.º 4 do artigo 10.º do DR 25/2009).

Constatamos assim, que a solução proporcionada pela fiscalidade, para trato desta situação, mostra-se muito mais simples e objetiva face ao preconizado no SNC, resumindo a determinação do valor do terreno à aplicação de um coeficiente genérico ao valor global do imóvel. Acresce, que à singeleza do processo há ainda a subtrair os eventuais gastos com peritos, necessários à determinação do valor do terreno e do edifício, e permite uma aderência total ao modelo fiscal, pelo que, é com naturalidade que os preparadores da IF optem por esta metodologia.

Refira-se que segundo Pinto (2005: 72), também em POC, no caso de aquisição de imóveis em que não se encontrasse feita a separação entre as componentes terreno e edifício, a mesma devia ser levada a cabo adotando-se o critério que fosse o mais adequado, sendo entendimento deste autor que «quanto a este, entende-se normalmente que, até pelas implicações fiscais que tem, se deve traduzir no que está previsto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90», o qual apresenta igual redação ao DR 25/2009.

Verificamos assim, que perante este problema, a tradição contabilística orienta-se em função da regra fiscal, contribuindo para isso a extensão deste procedimento fiscal para o novo DR.

Contabilisticamente, esta solução não garante o princípio da periodização económica, podendo-se estar a sobrevalorizar ou a subvalorizar, recorrentemente, os resultados do período, em função do valor do terreno ser superior ou inferior, respetivamente, ao coeficiente do 25%.

### **5.8. Custo dos empréstimos obtidos**

De acordo com a atual redação dos § 8 e 9 da NCRF 10, os custos de empréstimos obtidos, desde que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um AFT que se qualifique, devem ser capitalizados como parte do custo do ativo.

De acordo com o n.º 5 do artigo 2.º do DR 25/2009, estes custos são incluídos no custo de aquisição ou produção, de acordo com a normalização contabilística aplicável, neste caso o § 8 da NCRF 10, desde que respeitem ao período anterior à sua entrada em funcionamento ou utilização e este seja superior a um ano.

Neste contexto a norma fiscal mostra-se mais restritiva que a norma contabilística, atendendo à obrigatoriedade de no período anterior à entrada em funcionamento ou utilização ter de ser superior a um ano, enquanto o normativo contabilístico apenas refere que se verifique um período substancial de tempo, não o definindo expressamente.

Assim, caso o período de construção ou produção do ativo seja inferior a um ano, para efeitos fiscais, a componente respeitante aos gastos com financiamento não é aceite.

Este constrangimento fiscal, pode levar a que as empresas, por razões de simplificação e de poupança fiscal, para os casos enquadráveis neste âmbito, optem por proceder ao reconhecimento do gasto no período, privilegiando os condicionalismos fiscais, mesmo que isso implique a derrogação do previsto no normativo contabilístico.

### **5.9. Elementos de reduzido valor**

O artigo 33.º do CIRC, prevê que para os AFT que apresentem um valor unitário que não ultrapasse os 1.000 euros e que não façam parte integrante de um conjunto de ativos que deva ser depreciado como um todo, é aceite a sua dedução integral no período de tributação em que seja reconhecido. Refira-se que esta opção mostra-se antagónica ao conceito de AFT

plasmado no normativo contabilístico, pois, aquando do reconhecimento de um bem como AFT, pressupõe-se que o mesmo seja usado durante mais do que um período económico.

Contabilisticamente, a quantia depreciable deve ser imputada numa base sistemática ao longo da vida útil do ativo.

Atendendo que as depreciações só são aceites se contabilizadas, o reconhecimento integral para efeitos fiscais implica que o mesmo se verifique a nível contabilístico, divergindo-se do prescrito pela NCRF 7.

### **5.10. Regime intensivo de utilização dos ativos depreciáveis**

Para os ativos que se encontram sujeitos a um regime de utilização intensiva, nomeadamente, os que se encontram afetos à laboração por turnos, fiscalmente, o artigo n.º 9 do DR 25/2009, prevê a majoração da taxa de depreciação que estiver a ser aplicada, em 25% ou 50%, assim o ativo se encontre a laborar em dois ou três turnos, respetivamente.

Pela aplicação deste artigo, o gasto com a depreciação do ativo varia em função do número de turnos a que se encontre sujeito e não em função do desgaste efetivo ao qual o ativo passou a estar sujeito.

Pelo normativo contabilístico, perante uma situação destas, e em consonância com o preconizado no § 51 da NCRF 7, a empresa deve estimar uma nova vida útil para o ativo, a qual vai depender do novo nível de atividade. Para efeitos fiscais, esta alteração no modelo de consumo dos benefícios económicos futuros, vai derivar unicamente numa majoração da atual taxa de depreciação, tendo como critério o número de turnos a que vai passar a estar sujeito ou, eventualmente, causas devidamente justificadas para o aumento do desgaste.

Saliente-se, que a majoração da taxa de depreciação mostra-se desajustada à nova realidade do AFT, pois, se os benefícios económicos futuros associados ao ativo passarem a ser consumidos com uma cadência três vezes superior ao que vinham sendo, mesmo que se majore a taxa de depreciação em 50%, a mesma não permite acompanhar a quantidade de benefícios consumidos.

Para as situações enquadráveis neste âmbito, podemos concluir que o tratamento fiscal previsto, mostra-se desajustado à realidade económica das empresas, acabando, à semelhança de outras situações apresentadas, por impossibilitar a aplicabilidade do princípio da periodização à determinação do lucro tributável.

### **5.11. Depreciações de viaturas ligeiras de passageiros**

Esta matéria, em termos fiscais, não se tem afigurado pacífica, muito por força da subjetividade relacionada com a afetação destes equipamentos à atividade operacional das empresas, contudo, parece-nos que as regras fiscais que regulam esta matéria, encontram-se bem definidas e são bastante objetivas, devendo-se, aquando na determinação do lucro tributável efetuar as correções necessárias no lucro contabilístico.

O único ponto, que em termos fiscais, nos parece poder ter alguma interferência no âmbito do reconhecimento contabilístico, prende-se com o facto de fiscalmente, não ser possível depreciar as viaturas ligeiras de passageiros pelo método das quotas decrescentes, conforme prescrito na alínea b) do n.º 2 do artigo 4º do DR 25/2009, podendo, eventualmente, interferir com o modelo de consumo dos benefícios económicos do ativo, no caso deste se assemelhar ao modelo das quotas degressivas.

### **5.12. Conclusão**

Do ponto de vista teórico, o modelo de dependência parcial entre a fiscalidade e a contabilidade mostra-se como o mais adequado para apuramento do lucro fiscal, atendendo aos princípios económicos subjacentes à determinação do lucro contabilístico.

Porém, como descrito nos pontos anteriores, para a maioria das matérias dos AFT, o normativo contabilístico em vigor assenta os seus critérios de reconhecimento e mensuração em julgamentos e juízos de valor, os quais devem ser baseados na experiência e nas especificidades de cada atividade, com o objetivo de proporcionar IF de qualidade.

Face à subjetividade inerente aos mesmos, e atendendo às adversidades que poderiam causar ao nível da receita fiscal, o legislador fiscal optou por manter as linhas orientadoras que provinham dos anteriores diplomas, nomeadamente do CIRC e do DR 2/90, adaptando alguns pontos de acordo o novo normativo contabilístico, mas procurando manter, sempre que possível, a objetividade na determinação da carga fiscal.

A manutenção, no essencial, da génese das regras fiscais, propicia a predominância da influência da fiscalidade na cultura contabilística, a qual tem como principal consequência, uma maior resistência, por parte dos preparadores e dos próprios utilizadores da IF, à assimilação dos princípios contabilísticos emanados no SNC, mantendo-se assim, uma apetência natural, para que os pressupostos fiscais se sobreponham aos princípios contabilísticos.

Conclui-se ainda que, a tentativa de atenuação e a simplificação de algumas das políticas e regras fiscais, para além de resultarem no atropelo de alguns dos princípios contabilísticos, como demonstrado nos pontos 5.1 a 5.11, anteriores, acaba por expor várias incongruências nas próprias regras fiscais.

Estamos assim perante distorções que decorrem da aplicação de disposições legais, verificando-se para várias situações que a aplicação de um normativo, implica a violação de outro normativo, não sendo admissível que a aplicação de uma disposição legal implique a violação de outra e das quais podem fluir para as empresas penalizações, as quais se encontram previstas em ambas.

Em resultado desta posição, as estimativas e políticas que sustentam a elaboração das DF, podem apresentar-se revestidas da influência do normativo fiscal, podendo derivar na ocorrência de distorções relevantes entre as quantias escrituradas nos balanços e a sua realidade económica, colocando em causa a imagem verdadeira e apropriada e deturpando as análises tidas com base nessas DF.

## **6. Metodologia**

### **6.1. Objetivos**

Após a caracterização do sistema contabilístico e fiscal português para os AFT, salienta-se o facto de, desde o início da normalização em Portugal, a fiscalidade tem vindo a exercer uma forte influência sobre a contabilidade, posição que consideramos natural na presença de um sistema continental-europeu, contudo, com a aproximação gradual que foi sendo feita às IAS/IFRS, inicialmente, por via das DC, seguida da adoção do Regulamento nº 1606/2002 do Parlamento e do Conselho e mais recentemente, por via do DL nº 158/2009, de 13 de julho, veio estender a todas as entidades de direito comercial a essência das IAS/IFRS, levou a que, atualmente, o nosso sistema contabilístico se mostre mais próximo do sistema anglo-saxónico, sendo notório o afastamento ao anterior sistema, revelando-se oportuno o desenvolvimento de um estudo empírico o qual permita aferir, se o tratamento contabilístico dos AFT se fez acompanhar desta mudança ou se, decorrente da cultura e das práticas instaladas, existe uma resistência à evolução em curso.

O estudo tem como objetivo, constatar em que medida, os princípios contabilísticos, provindos no SNC e nas IAS/IFRS, ainda podem ser influenciados pela cultura e pelas práticas dominantes na profissão, ou se, à semelhança do verificado com o sistema normativo, também na cultura contabilística e nas práticas, já ocorreu essa transição.

Para isso, procedeu-se à análise, nos relatórios e contas (R&C), do tratamento contabilístico tido para os AFT, procurando-se medir, se existe por parte dos preparadores da IF, a propensão para que outros princípios ou convicções se sobreponham, no todo ou em parte, aos princípios contabilísticos, assim como, os seus efeitos na persecução de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, na comparabilidade e na fiabilidade da IF.

### **6.2. Hipóteses desenvolvidas**

De forma a melhor responder às questões levantadas, procedeu-se à formulação de duas hipóteses, sobre as quais se vai desenvolver a investigação, da qual se espera, a formulação de conclusões que contribuam para um melhor entendimento desta matéria.

Assim, atendendo aos objetivos propostos e tendo em conta o enquadramento teórico abordado, foram definidas as seguintes hipóteses:

- Hipótese um (H1) – procura certificar que com a evolução do sistema de normalização contabilística, a seleção das políticas e critérios na área dos AFT passou a ser, essencialmente, determinada em função dos princípios contabilísticos em detrimento das orientações fiscais.
- Hipótese dois (H2) – pretende confirmar se as políticas contabilísticas adotadas na mensuração dos AFT permitem a produção de IF comparável para o setor de atividade em estudo, garantindo a coerência das análises económicas efetuadas pelos utentes da IF.

### 6.3. Metodologia

O estudo centrou-se, essencialmente, na análise dos R&C do período económico de 2015, de um conjunto de empresas, selecionadas de acordo com a seguinte metodologia:

1º - Definição da população

Empresas de direito nacional, a operar no setor dos transportes rodoviários de passageiros, enquadráveis na classificação portuguesa de atividades económicas, revisão 3 (CAE – Rev. 3), aprovada pelo DL n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos setores de atividade 49.310, 49.391 e 49.392<sup>19</sup>, que tenham apresentado, no período de 2015, um volume de negócios superior a cinco milhões de euros e que se encontrem sujeitas a revisão legal de contas.

2º - Recolha dos relatórios e contas

Para a recolha do R&C privilegiou-se a obtenção de informação publicada nos sítios da internet das empresas constituintes da amostra.

Para aquelas que, apesar de terem sítio na internet, e que não publicam a sua IF nos mesmos, da qual resulta no incumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 70º do CSC, procedeu-se à obtenção, no sítio da empresa online, da certidão de prestação de contas, a qual redundava na disponibilização da informação empresarial simplificada. Contudo, alerta-se que a IES demonstra um nível de informação inferior ao contido no R&C, uma vez que não contempla o relatório de gestão, bem como, não existe garantia de que a informação introduzida na IES, corresponda à totalidade da informação contida no anexo às DF.

3º - Elaboração de uma ficha técnica

Para cada uma das empresas, elaborou-se uma ficha técnica, conforme modelo em apêndice, dividida nos seguintes grupos:

---

<sup>19</sup> CAE 49.310 – Transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros; CAE 49.391 – Transporte interurbano de passageiros; CAE 49.392 – Outros transportes de passageiros diversos, n.e..

- Grupo I – Análise das DF;
- Grupo II – Análise do Relatório de Gestão e dos principais indicadores económico-financeiros;
- Grupo III – Certificação Legal das Contas (CLC).

No grupo I procedeu-se à recolha das principais rúbricas contidas nas DF, analisando-se a estrutura da posição financeira, o desempenho operacional, a capacidade de libertação de *cash-flows*, as bases da preparação das DF e as políticas contabilísticas tidas para os AFT, destacando-se, sempre que se justifique, indícios de influência da fiscalidade na contabilidade.

Para o grupo II, visamos a análise do Relatório de Gestão, procurando aferir sobre os principais indicadores financeiros e económicos, indicadores operacionais, nomeadamente a dimensão da frota, a idade média, as políticas de investimento seguidas, o número de pessoas ao serviço, por forma a tentar medir aderência entre o relato da atividade e as DF.

No grupo III, procedeu-se à análise dos relatórios dos Revisores Oficiais de Contas (ROC), com o objetivo de se confirmar a existência de alguma qualificação na opinião e o seu impacto ao nível da IF, com especial atenção para os AFT.

Como forma de compilação da informação, procedemos à elaboração de diversos quadros resumo, visando facilitar e proporcionar as várias análises comparativas.

#### **6.4. População objeto de estudo**

Atendendo às particularidades e especificidades do setor em estudo, dentro dos critérios tidos para a seleção, que de seguida se enumeram, tentou-se não selecionar mais do que duas empresas pertencentes ao mesmo grupo económico, pois depreende-se que as políticas contabilísticas adotadas serão transversais ao grupo, pelo que, em termos do estudo não acrescentaria informação relevante.

Critérios de seleção:

- Empresa de direito nacional;
- Volume de negócios superior a cinco milhões de euros;
- Informação financeira sujeita a Revisão Legal das Contas.

Atendendo aos pontos tidos anteriormente, definiu-se a seguinte população, a qual se apresenta no Quadro 6.1.

**Quadro 6.1 - Amostra selecionada para realização do estudo**

Nº	Empresa	NIF	CAE	Sede	Período em análise	Natureza do Capital	Referencial Contabilístico
1	Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.*	500.595.313	49.310	Lisboa	2014	Público	SNC
2	Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.	500.246.467	49.310	Porto	2015	Público	SNC
3	ARRIVA Portugal, Lda.	504.426.974	49.392	Coimbra	2015	Privado	SNC
4	Rodoviária de Lisboa, S.A.	503.418.455	49.310	Lisboa	2015	Privado	SNC
5	Vimeca Transportes Viação Mecânica Carnaxide, Lda.	500.297.150	49.310	Oeiras	2015	Privado	SNC
6	TUB - Transportes Urbanos de Braga, E.M.	504.807.684	49.310	Braga	2015	Público	SNC
7	T S T - Transportes Sul do Tejo, S.A.	503.344.451	49.391	Almada	2015	Privado	SNC
8	Barraqueiro Transportes, S.A.	500.151.997	49.310	Lisboa	2015	Privado	SNC
9	TRANSDEV Douro, S.A.	500.252.173	49.391	Coimbra	2015	Privado	SNC
10	SCOTTURB - Transportes Urbanos, Lda.	511.069.553	49.391	Cascais	2015	Privado	SNC

**Fonte:** Elaboração própria

\* Para a empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., procedeu-se à análise da IF reportada ao período económico, findo em 31 de dezembro de 2014, pelo facto de à data de 24 de outubro de 2016, ainda não ter sido aprovado o R&C referente ao período económico de 2015.

Doravante, nas análises efetuadas nos próximos pontos, a indicação das empresas será feita através da numeração apresentada no Quadro 6.1 ou pelo nome abreviado de cada entidade.

## 6.5. Representatividade da amostra

De forma a termos a perceção da representatividade da amostra em estudo, procedeu à recolha, junto do Banco de Portugal, de IF e económica, referente ao último período disponível (2014), para as empresas a operar em Portugal com os CAE considerados para a amostra.

No Quadro 6.2 apresenta-se o universo de empresas existentes por CAE e o número de empresas selecionadas para estudo, por cada classificador económico.

**Quadro 6.2 - Distribuição da amostra por CAE**

CAE	Descrição	População total	Amostra em estudo
49.310	Transp. terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros	77	6
49.391	Transp. interurbano em autocarros	89	3
49.392	Outros transportes de passageiros diversos, n.e.	393	1
		<b>559</b>	<b>10</b>

Fonte: Elaboração própria

De seguida apresentam-se os Quadros 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, nos quais se demonstra a representatividade da amostra selecionada, com recurso à informação disponibilizada pelo Banco de Portugal, nos quadros do setor.

**Quadro 6.3 - Quadros do setor - média do agregado**

CAE	Média do agregado								
	Ativo	Ativos fixos tangíveis	Peso dos AFT no Ativo	Capital próprio	Volume de negócios	Total de rendimentos	Resultado líquido	Nº Pessoas ao serviço	ROE
49310	8.198.609	3.069.212	37%	-15.861.579	4.256.784	5.149.469	-1.385.001	86	-9%
49391	7.355.465	2.129.585	29%	4.362.532	4.651.805	5.420.389	365.509	91	8%
49392	575.369	183.098	32%	248.748	405.458	433.664	7.529	6	3%
	16.129.443	5.381.895	33%	-11.250.299	9.314.047	11.003.522	-1.011.963	183	

Fonte: adaptado Banco de Portugal

**Quadro 6.4 - Quadros do setor - extrapolação para a totalidade da população**

CAE	Extrapolação para a totalidade da população								
	Ativo	Ativos fixos tangíveis	Peso dos AFT no Ativo	Capital próprio	Volume de negócios	Total de rendimentos	Resultado líquido	Nº Pessoas ao serviço	ROE
49310	631.292.893	236.329.324	37%	-1.221.341.583	327.772.368	396.509.113	-106.645.077	6.622	-9%
49391	654.636.385	189.533.065	29%	388.265.348	414.010.645	482.414.621	32.530.301	8.099	8%
49392	226.120.017	71.957.514	32%	97.757.964	159.344.994	170.429.952	2.958.897	2.358	3%
	1.512.049.295	497.819.903	33%	-735.318.271	901.128.007	1.049.353.686	-71.155.879	17.079	

Fonte: Elaboração própria

O Quadro 6.4, no qual se procedeu à extrapolação da amostra, resulta na multiplicação das várias rubricas apresentadas no Quadro 6.3 pelo número de empresas constituintes de cada CAE, apresentadas no Quadro 6.2.

**Quadro 6.5 - Quadro do setor - amostra em estudo**

CAE	Amostra em estudo								
	Ativo	Ativos fixos tangíveis	Peso dos AFT no Ativo	Capital próprio	Volume de negócios	Total de rendimentos	Resultado líquido	Nº Pessoas ao serviço	ROE
49310	469.384.882	173.330.454	37%	-1.296.487.118	254.645.422	297.339.178	-80.381.940	5.978	-6%
49391	69.462.579	29.772.164	43%	27.063.830	67.117.264	71.999.828	3.011.579	1.513	11%
49392	20.955.574	8.477.172	40%	13.004.202	13.430.239	14.387.648	571.364	285	4%
	559.803.035	211.579.790	38%	-1.256.419.086	335.192.925	383.726.654	-76.798.997	7.776	

Fonte: Elaboração própria

**Quadro 6.6 - Quadro do setor - peso da amostra na população**

CAE	Peso da amostra na população						
	Ativo	Ativos fixos tangíveis	Capital próprio	Volume de negócios	Total de rendimentos	Resultado líquido	Nº Pessoas ao
49310	74%	73%	106%	78%	75%	75%	90%
49391	11%	16%	7%	16%	15%	9%	19%
49392	9%	12%	13%	8%	8%	19%	12%

Fonte: Elaboração própria

Apesar da análise se cingir a um número reduzido de empresas, recorrendo à leitura da informação disponibilizada pelos quadros do setor, observamos que em termos de total do ativo, a amostra selecionada, corresponde a, aproximadamente, 37% do total da população.

De destacar ainda, que conforme o observado nos Quadros 6.3 e 6.4, para este setor de atividade, os AFT representam, em média, 33% do total do ativo das empresas que o constituem, fazendo denotar a importância tida no seu reconhecimento contabilístico.

Atendendo às especificidades e particularidades do setor, bem como, relevando o facto de haver uma grande concentração de empresas controladas por grandes grupos económicos, as quais adotam, transversalmente, as mesmas políticas contabilísticas, entende-mos que amostra tida, é representativa do setor.

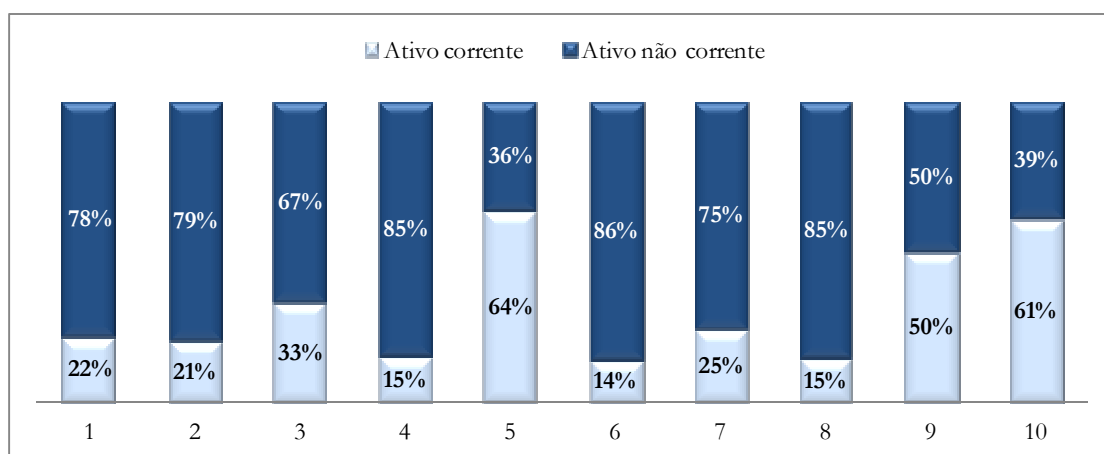
## 7. Apresentação e discussão dos resultados

Neste capítulo apresentam-se os principais resultados obtidos, no qual procedemos às conclusões tidas para cada análise, assim como, o seu enquadramento dentro das hipóteses desenvolvidas, tentando aferir se a IF publicada é de qualidade, se permite a sua comparabilidade, tanto com o período anterior, assim como, com as restantes empresas da amostra, em suma, se representa uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira.

### 7.1. Grupo I – Demonstrações financeiras

#### 7.1.1. Estrutura do balanço

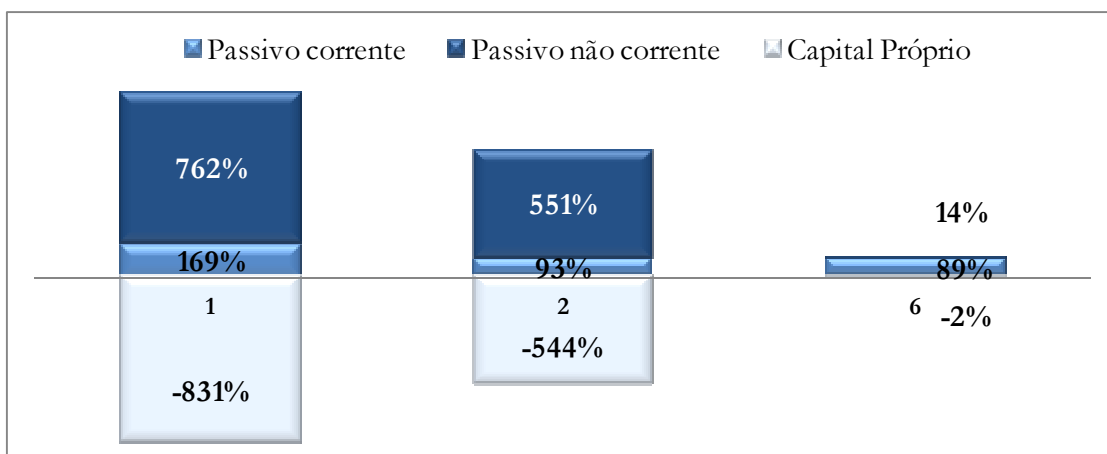
Da análise ao balanço das empresas constituintes da amostra, verificamos que para a sua generalidade o ativo não corrente é superior ao ativo corrente, como observável no Gráfico 7.1.



**Gráfico 7.1 - Estrutura do ativo**

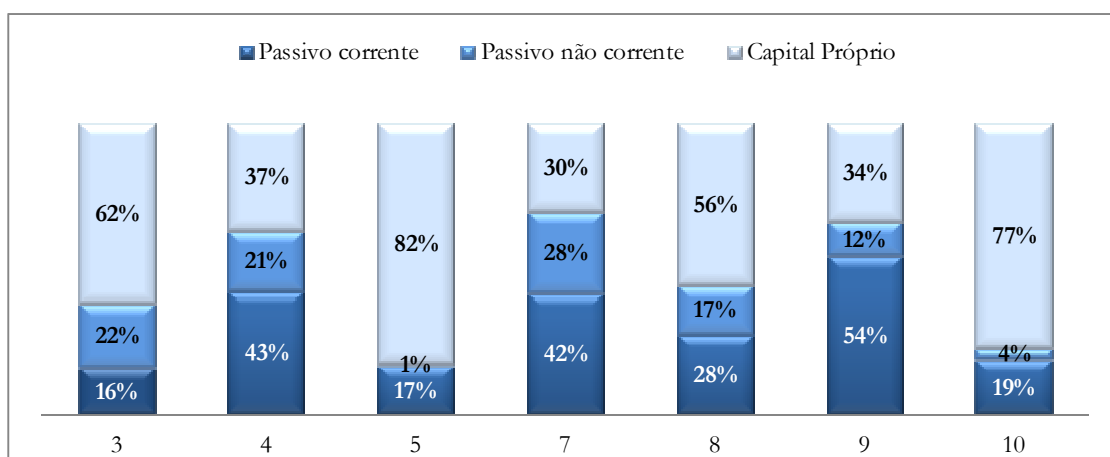
Da análise à estrutura do ativo, importa destacar a relevância que os AFT assumem na constituição do mesmo, análise essa que será aprofundada e desenvolvida no ponto 7.1.5..

Quanto à estrutura do capital próprio e do passivo, houve a necessidade de proceder à divisão das empresas em função da titularidade do seu capital (público ou privado), por forma a simplificar a leitura da informação. Isto porque, as empresas com capitais de natureza pública, apresentam capitais próprios bastante negativos e responsabilidades que superaram largamente o total do ativo, como é observável no Gráfico 7.2.



**Gráfico 7.2 - Estrutura do capital próprio e do passivo – Empresas com capital de natureza pública**

Por seu turno, as empresas detidas por investidores privados apresentam uma estrutura do capital próprio e do passivo mais conservadora, verificando-se que para todas, os capitais próprios assumem uma relevância superior a 30%, da soma dos capitais próprios e dos passivos, conforme verificável no Gráfico 7.3.

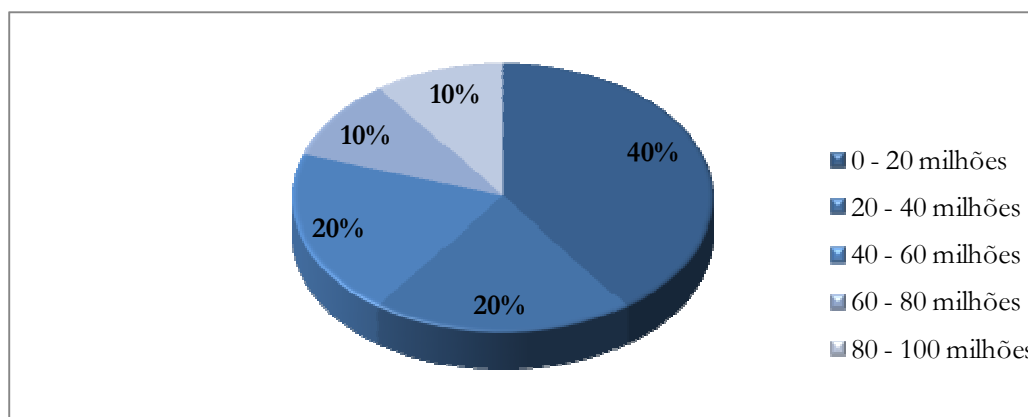


**Gráfico 7.3 - Estrutura do capital próprio e do passivo – Empresas com capital de natureza privada**

Em síntese, da análise aos capitais próprios e ao passivo, é notória a disparidade existente entre as empresas com capitais de natureza pública e privada. Para as primeiras verifica-se que apresentam capitais próprios negativos e responsabilidades bastantes superiores aos seus ativos, quanto às segundas, apresentam uma estrutura mais equilibrada, em que os capitais próprios têm um peso considerável na sua estrutura, não havendo nenhuma situação em que a percentagem do capital próprio seja inferior a 30%, quanto aos passivos, apresentam-se, na sua maioria, como responsabilidades correntes.

### 7.1.2. Demonstração de resultados por naturezas

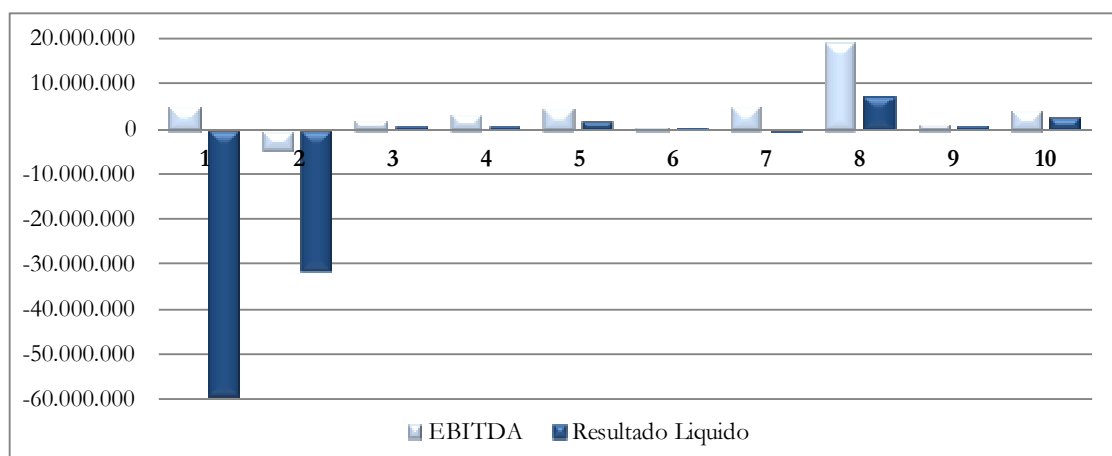
Da análise às demonstrações de resultados, resumida no Gráfico 7.4, podemos observar a existência de um hiato significativo, ao nível do volume de negócios, entre as várias empresas da amostra.



**Gráfico 7.4 - Distribuição das empresas em função do volume de negócios**

Conforme apresentado no Gráfico 7.5, abaixo, podemos verificar que, com exceção da STCP, as restantes apresentam *Earnings Before interest, taxes, depreciation and amortization* (EBITDA) positivos, demonstrando capacidade económica para de criação de recursos.

Relativamente ao resultado líquido, apenas três empresas apresentam resultados negativos, a Carris, a STCP e a TST. As duas primeiras apresentam resultados negativos bastantes expressivos, denotando-se que o resultado líquido se encontra a ser bastante penalizado pelos resultados financeiros, explicando, pelo menos em parte, a estrutura do capital próprio e do passivo bastante desequilibrada, apresentada aquando da análise ao Gráfico 7.2.



**Gráfico 7.5 - EBITDA vs. Resultado líquido**

### **7.1.3. Demonstração das alterações no capital próprio**

Nas demonstrações das alterações no capital próprio, os movimentos ocorridos resultam essencialmente do resultado líquido alcançado no período, da aplicação do resultado líquido do período anterior, de realizações de capital, da realização ou diminuição de excedentes de revalorização e de outras variações no capital próprio.

Da análise efetuada a esta peça financeira, destaca-se a diminuição do excedente de revalorização na Rodoviária de Lisboa, no montante de 15.672.000 Euros, decorrente da realização de testes de imparidade às concessões reconhecidas como AI.

Não se verificou para qualquer uma das empresas em estudo, a distribuição de dividendos.

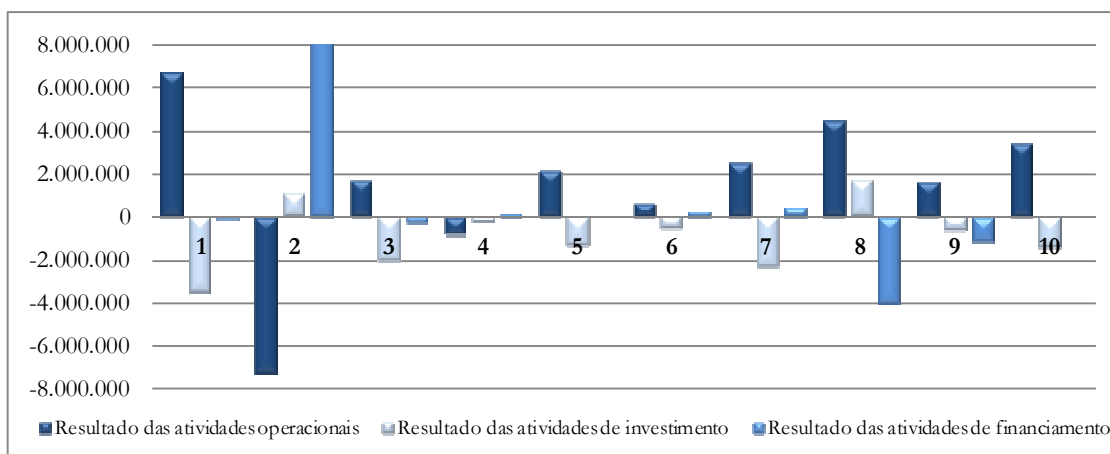
### **7.1.4. Demonstração dos fluxos de caixa**

Da análise efetuada às demonstrações dos fluxos de caixa, com recurso à leitura do Gráfico 7.6, abaixo, podemos observar que, com exceção da STCP, o resultado das atividades operacionais foi positivo, corroborando o exposto no ponto 7.1.2., demonstrando capacidade em libertar recursos, pela generalidade das empresas em estudo.

No que às atividades de investimento respeita, podemos constatar que 80% das empresas em estudo apresentam este resultado negativo, sendo indicativo de que as mesmas se encontram a fazer investimentos superiores aos desinvestimentos.

O resultado das atividades de financiamento, com exceção da STCP, mostram-se equilibradas, tendendo para zero, relevando que os níveis de endividamento, quer por via de capitais alheios ou capitais próprios, não aumentou.

No caso da STCP, o resultado das operações de financiamento, diverge significativamente das restantes empresas da amostra, apresentando um resultado positivo de cerca de 9 milhões de euros, resultante do recurso a capitais alheios e a capitais próprios. Este resultado demonstra a incapacidade da atividade operacional em libertar os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da mesma.



**Gráfico 7.6 - Resultado das atividades de fluxo de caixa**

### 7.1.5. Anexo às demonstrações financeiras

#### 7.1.5.1. Referencial contabilístico

Das empresas constituintes da amostra, todas procedem à elaboração das DF de acordo com o DL n.º 158/2009, de 13 de julho, e de acordo com a EC, NCRF e normas interpretativas.

#### 7.1.5.2. Bases de apresentação

Nove das dez empresas em estudo referem nas suas DF que as mesmas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações de acordo com o princípio do acréscimo. A empresa ARRIVA Portugal não faz qualquer menção às bases de apresentação.

Ressalva-se, que no caso das entidades Carris, STCP e da TUB, apesar de as mesmas apresentarem capitais próprios negativos, passivos correntes superiores aos ativos correntes e resultados transitados negativos, a elaboração das DF teve por base o pressuposto da continuidade, pelo que, depende-se que os acionistas colocaram ao dispor das empresas os recursos necessários para o desenvolvimento da atividade.

#### 7.1.5.3. Comparabilidade

A comparabilidade ou consistência das DF é uma das características qualitativas da IF, sendo que as bases para apresentação das DF estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade das mesmas, tanto com períodos anteriores, bem como com outras entidades.

A comparabilidade da IF pode ser posta em causa aquando da alteração de políticas contabilísticas, da alteração de estimativas contabilísticas ou pela correção de erros.

Sempre que haja lugar à alteração de uma política contabilística, da revisão de uma estimativa ou à correção de um erro, do qual resulte na falta de consistência com as DF preparadas anteriormente, a empresa deve divulgar a alteração ocorrida, devendo, sempre que a mesma assuma um efeito relevante, proceder à sua quantificação.

Da amostra tida para estudo, verificou-se que duas das empresas não fazem qualquer menção à comparabilidade das DF, não divulgando se estas são comparáveis com as DF do período anterior.

Da restante amostra, referência para a TUB que divulga um erro ao nível da apresentação de uma rubrica no balanço, da qual resultou a sua reclassificação e a TST refere uma alteração de estimativa contabilística respeitante às responsabilidades com benefícios dos empregados, alertando em ambos os casos para a consideração do seu efeito ao nível da comparabilidade das DF, contudo as mesmas não se mostram relevantes que careçam de reexpressão.

#### ***7.1.5.4. Derrogações***

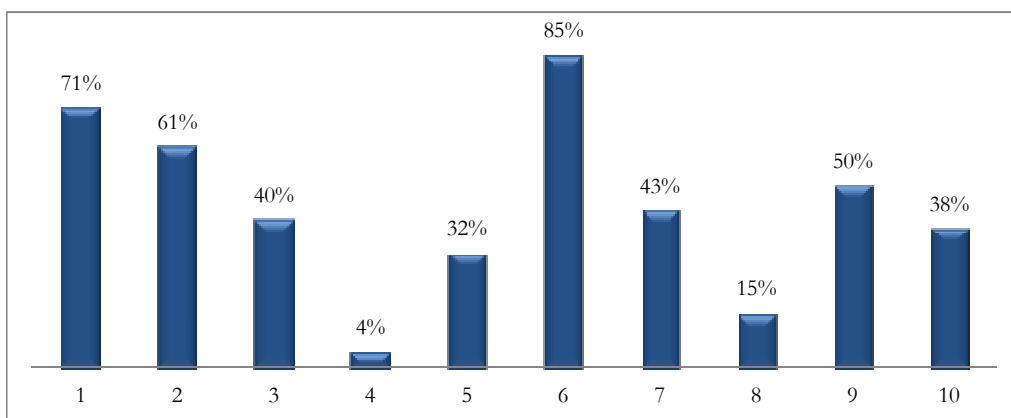
Nesta matéria verificamos que, de uma forma geral, não é feita qualquer menção à derrogação de qualquer princípio ou política contabilística, apesar de para quatro das empresas em análise não haver lugar a qualquer divulgação.

De ressaltar, no anexo da Carris, é justificado o facto de não proceder à apresentação de contas consolidadas, conforme o previsto no artigo 8º do DL n.º 98/2015, de 2 de junho.

#### ***7.1.5.5. Ativos fixos tangíveis***

Sendo parte central do estudo, procedeu-se a um estudo pormenorizado e detalhado das políticas e dos critérios contabilísticos tidos para os AFT, por parte das empresas constituintes da amostra, apresentando-se de seguida as análises efetuadas, seguindo a estrutura apresentada pela NCRF 7.

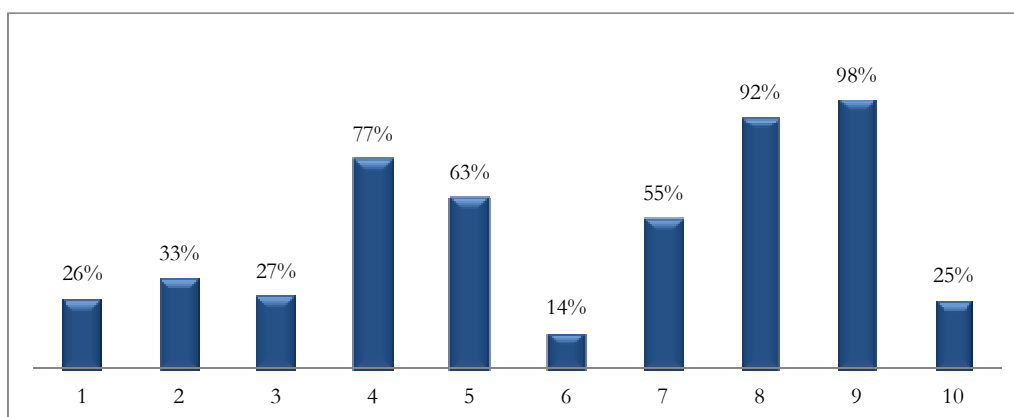
Desde logo importa relevar a importância que os AFT e os equipamentos básicos (EB), grupo no qual se inserem os autocarros, apresentam na estrutura do balanço, conforme podemos observar nos Gráficos 7.7, 7.8 e 7.9, seguintes:



**Gráfico 7.7 - Peso relativo dos AFT no total do ativo**

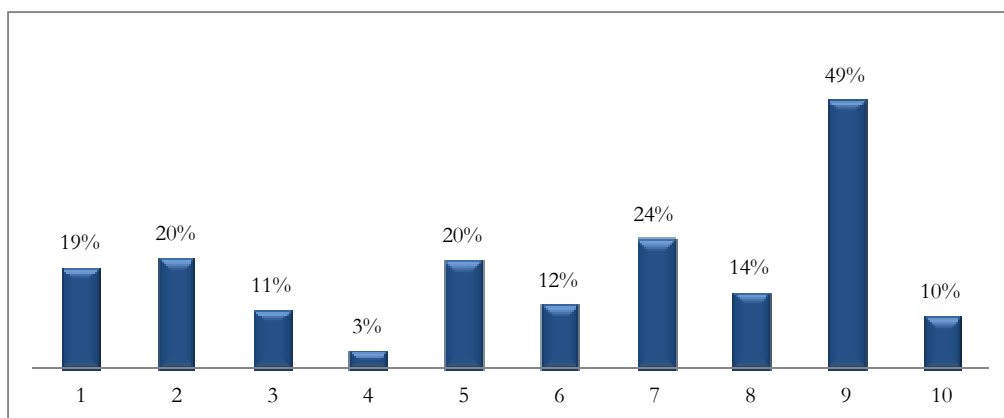
Pela análise do gráfico, observamos que para oito das dez empresas, o valor dos AFT representa mais de 32% do total do ativo, verificando-se no caso da TUB, que o valor dos seus AFT representa 85% do seu ativo.

As empresas onde os AFT apresentam menor preponderância no total do ativo são a Rodoviária de Lisboa (4%) e a Barraqueiro Transportes (15%). Contudo, estas duas empresas têm a particularidade de pertencerem ao mesmo grupo económico, Barraqueiro SGPS, verificando-se da análise às suas DF, que a pouca relevância em termos relativos dos AFT, no total do ativo, decorre do peso do valor das participações financeiras e dos AI. Refira-se que estes AI respeitam, essencialmente, aos *goodwill* gerados na aquisição de partes de capital e às concessões de carreiras.



**Gráfico 7.8 - Peso do equipamento básico no total dos AFT**

Dentro dos AFT, verificamos que para cinco das empresas da amostra, os EB representam mais de 50% do valor total dos AFT, para as restantes, a influência dos EB varia entre os 14% e os 33%. Para estas últimas, verificou-se que o principal elemento, constituinte dos AFT, são terrenos, os quais, nos casos da Carris e da STCP, como veremos adiante, se encontram a ser mensurados pelo modelo da revalorização.



**Gráfico 7.9 - Peso do equipamento básico no total do ativo**

Da análise ao Gráfico 7.9, constatamos que, para nove das dez empresas em estudo, os EB correspondem a 10% ou mais do total do ativo, pelo que, os julgamentos e juízos tidos no tratamento destes ativos, terá sempre um impacto relevante nas DF, sendo fundamental, para todos os utentes da IF, que o normativo contabilístico seja devidamente aplicado, fomentando a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira das empresas.

### **Mensuração no reconhecimento**

Todas as empresas procedem ao reconhecimento inicial dos seus AFT pelo seu custo de aquisição ou custo de produção, encontrando-se esta informação devidamente divulgada em todos os anexos às DF analisados.

### **Mensuração subsequente**

Também as políticas usadas na mensuração subsequente se encontram devidamente divulgadas, salientando-se as seguintes:

#### **a) Modelo de revalorização**

Este modelo apenas é utilizado por três das empresas constituintes da amostra, a Carris, a STCP e a Vimeca, sendo aplicável, em todos os casos, apenas aos terrenos e imóveis.

Para a Carris e STCP é referido que a determinação do JV dos ativos é obtida com recurso a peritos independentes externos, com regularidade anual, no caso da Carris, enquanto a SCTP divulga que o JV dos ativos será periodicamente revisto ou sempre que existam indícios de que o seu JV difere significativamente do valor por que se encontram escriturados os ativos.

Para a Vimeca, é referido que a determinação do valor revalorizado dos AFT decorre dos termos previstos no DL n.º 31/98, de 11 de fevereiro. Refira-se que esta divulgação demonstra a forma errática como a legislação fiscal se sobrepõe ao normativo contabilístico,

isto porque, trata-se de um DL que determina um coeficiente, de carácter genérico, para determinação da valorização de um ativo específico, não havendo recurso à consulta ou opinião de qualquer perito especializado, ao que acresce, que o diploma em causa respeita ao ano de 1998, verificando-se que, posteriormente, não houve por parte da empresa, lugar à realização de qualquer avaliação, e atendendo considerável hiato temporal, compreendido entre a promulgação do referido diploma até ao momento atual, é bem provável que o valor assentado na contabilidade não releve grande aderência com a realidade, não sendo assim possível, assegurar a preparação de IF de qualidade e que espelhe uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira.

### **b) Modelo do custo**

Para os restantes ativos detidos por estas três empresas, assim como, para as restantes empresas da amostra, os seus ativos, após reconhecimento inicial, encontram-se a ser mensurados de acordo como o modelo do custo.

Neste ponto, entendemos ser pertinente referir, as divulgações efetuadas pela Vimeca e pela Scotturb, as quais, apesar de não divulgarem qual o número total de autocarros constituintes da sua frota, incluídos no EB dos seus AFT, referem que à data de balanço, apresentam 200 e 116 autocarros, respetivamente, totalmente depreciados mas que continuam a funcionar em pleno, ao qual acresce, que a administração admite que o atual modelo de mensuração subsequente (modelo do custo), não se adequa à realidade da empresa, e que a mesma penaliza a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada das DF.

## **Depreciações**

### **a) Quantia depreciável e período de depreciação**

A quantia depreciável de um ativo é determinada após dedução do seu valor residual.

Para a amostra em estudo, observamos que, com exceção da TUB, a qual divulga que na determinação da quantia depreciável dos seus autocarros atribuí um valor residual de zero, para as restantes não é feita qualquer menção à determinação do valor residual, depreendendo-se que os mesmos apresentam um valor residual insignificante e por isso imaterial no cálculo da quantia depreciável.

### **b) Revisão da vida útil e do valor residual**

Tratando-se a vida útil e o valor residual de estimativas, as quais podem ser condicionadas por vários fatores, o preparador da IF deve proceder à sua revisão pelo menos no final de cada período económico. Para a amostra em estudo, constatou-se que apenas cinco empresas

divulgam que procedem à sua revisão com uma periodicidade anual, para as restantes nada é referido acerca deste ponto.

### c) Determinação da vida útil

Verificou-se que de forma transversal, todas as empresas em estudo, divulgam no anexo, de acordo com a natureza dos seus AFT, os intervalos de tempo nos quais se compreende a vida útil das diferentes classes de AFT.

No caso concreto dos autocarros, tratando-se de um ativo homogéneo para as várias empresas em estudo, sujeito ao desenvolvimento da mesma atividade económica, com níveis de desgaste semelhantes, é pertinente analisar-se a existência de eventuais correlações na determinação das vidas úteis estimadas pelas várias empresas, procurando observar se efetivamente existe, uma convergência na determinação da vida útil deste ativo ou se o mesmo não é corroborável.

No Quadro 7.1, apresentam-se as vidas úteis estimadas por cada uma das empresas para os autocarros integrados no seu AFT:

**Quadro 7.1 - Vidas úteis dos autocarros por empresa**

N.º	Empresa	Vida útil - Autocarros
1	Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	8 a 12 anos
2	Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A.	13 a 16 anos
3	ARRIVA Portugal, Lda.	8 anos - viaturas novas 4 anos - viaturas usadas
4	Rodoviária de Lisboa, S.A.	8 anos - viaturas novas 4 anos - viaturas usadas
5	Vimeca Transportes Viação Mecânica Carnaxide, Lda.	4 anos
6	TUB - Transportes Urbanos de Braga, E.M.	9 anos
7	T S T - Transportes Sul do Tejo, S.A.	6 a 8 anos
8	Barraqueiro Transportes, S.A.	20 anos
9	TRANSDEV Douro, S.A.	nada refere
10	SCOTTURB - Transportes Urbanos, Lda.	4 anos

**Fonte:** Elaboração própria

Da leitura do quadro, constatamos não ser clara a existência de uma vida útil padrão para as várias empresas, verificando-se a existência de um hiato significativo, cerca de 16 anos, entre as empresas que estimam uma vida útil menor, Vimeca e a Scotturb, e a empresa que estima uma vida útil maior, Barraqueiro Transportes. As restantes empresas apresentam vidas úteis compreendidas entre os 6 e os 16 anos, levando-nos a concluir que este será o intervalo tipo

para a vida útil média de um ativo com estas características. Refira-se que a nível europeu, a idade média das frotas de autocarros, para este setor de atividade, é de nove anos.

Não foi observada qualquer divulgação, no sentido de indicar que a estimativa de vida útil dos autocarros foi determinada com recurso a parecer técnico.

Para efeitos fiscais, a tabela específica do DR 25/2009, indica que a vida útil dos veículos automóveis de serviço público pesados para passageiros compreende-se entre os 4 e os 8 anos.

Atendendo à observação tida no parágrafo anterior, conjugada com a análise ao Quadro 7.1, constata-se que, com a exceção da Barraqueiro Transportes, as empresas de capital privado, as quais apresentam um histórico de resultados positivos, fazem coincidir a vida útil estimada para os seus autocarros com o intervalo definido para efeitos fiscais. No caso das empresas Vimeca, TUB e a Scotturb, divulgam, no anexo às DF, que as vidas úteis dos seus AFT são calculadas com base no DR n.º 25/2009. Por seu turno, as entidades de capitais públicos, as quais têm um histórico de resultados negativos, estimam vidas úteis superiores à taxa mínima prevista fiscalmente.

Esta análise indicia desde logo, que a determinação das vidas úteis dos ativos tende a funcionar como um instrumento de gestão e de tesouraria, permitindo às entidades lucrativas, antecipar o reconhecimento de gastos relevantes, proporcionando-lhes vantagem fiscal e conseqüentemente uma redução de necessidades de tesouraria, enquanto para as empresas que apresentam resultados negativos cíclicos, como a Carris e a STCP, em que não há lugar à formação de coleta, tenderá a enveredar-se pela extensão da vida útil dos ativos, permitindo minorar os prejuízos no presente, repercutindo-os para o futuro. No entanto ressalva-se, que provavelmente, as vidas úteis estimadas por estas últimas, parecem-nos apresentar maior aderência com a realidade económica do que as estimadas pela maioria das empresas privadas.

#### **d) Depreciação por componentes e custos subsequentes**

Neste ponto apenas há a referir que não se verificou, por parte de nenhuma das empresas em estudo, a existência de qualquer divulgação relacionada com a depreciação por componentes.

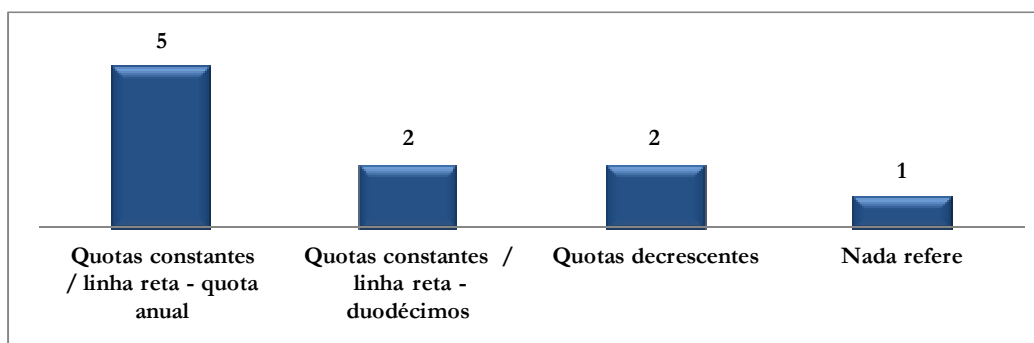
Havendo sim a divulgação, por parte de toda a amostra, de que os custos subsequentes, incorridos com renovações e grandes reparações, apenas são reconhecidos como ativo se

proporcionarem o aumento da vida útil ou a capacidade produtiva dos ativos, caso contrário são reconhecidos como gasto no período em que são incorridos.

#### e) Método de depreciação

Relativamente ao método de depreciação, adotado pelas empresas da amostra, para reconhecimento do modelo de consumo dos benefícios económicos futuros, observamos, que com a exceção da Vimeca e da Scotturb, que apresentam modelos de depreciação diferentes para os autocarros e para os restantes AFT, o modelo de depreciação adotado é transversal a todos os grupos de AFT, prevalecendo o método da linha reta.

No caso específico dos autocarros, da análise ao método de depreciação, obtiveram-se os seguintes resultados, conforme Gráfico 7.10.



#### Gráfico 7.10 - Método de depreciação – Autocarros

Da análise ao gráfico, observamos que, da totalidade da amostra, apenas duas empresas se encontram a depreciar os seus autocarros por duodécimos, cinco optam por depreciar os seus autocarros de acordo com método da linha reta numa base de quota anual, duas utilizam o método das quotas decrescentes e para uma das empresas, não é divulgado qual o método de depreciação utilizado.

Observamos que, apesar do normativo contabilístico privilegiar o modelo dos duodécimos, uma vez que este é o método que melhor traduz o princípio da periodização económica, metade das empresas em estudo, opta pela utilização do modelo de linha reta – quota anual. A opção pela utilização deste método passará pela sua simplicidade de cálculo, ao qual acresce, tratar-se do método regra previsto na legislação fiscal (n.º 1 do artigo n.º 4 do DR 25/2009, de 14 de setembro), proporcionando, a simplificação dos procedimentos fiscais. Ressalve-se, que para efeitos fiscais, este método permite às empresas, no ano de aquisição de um ativo novo, a criação de crédito de imposto, na medida em que é aceite fiscalmente, desde que reconhecidos contabilisticamente, os gastos correspondentes à depreciação do ativo, nos meses em que o mesmo ainda não se encontrava disponível para uso.

A Vimeca e a Scotturb encontram-se a depreciar os seus autocarros de acordo com o modelo das quotas decrescentes, sendo que para estes dois casos, é mais do que notório que a utilização deste critério procura, forçosamente, a criação de uma poupança fiscal, pois como referido no ponto da mensuração subsequente, as administrações destas duas empresas divulgam a existência de várias viaturas completamente depreciadas, as quais ainda se encontram em pleno funcionamento, assim como, reconhecem que o modelo de valorização subsequente adotado para os mesmos não contribui para a preparação de IF de qualidade impossibilitando uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira.

Para nenhuma das empresas da amostra, se verificou a opção pela depreciação dos seus autocarros de acordo com o método das unidades de produção, que neste caso, poderia passar pela determinação do número de quilómetros a percorrer, pelo número de horas de em operação ou pelo número de passageiros transportados no decurso da sua vida útil, informação essa, que em vários dos relatórios de gestão analisados se encontra divulgada e escrutinada.

Deste ponto, parece-nos importante salientar dois aspetos de elevada relevância:

- Falta de homogeneidade nas estimativas das vidas úteis dos autocarros, entre as empresas de capitais privados e capitais públicos, dando a sensação de se estar analisar AFT totalmente diferentes, sem qualquer tipo de semelhança;
- A opção generalizada pela utilização de métodos de depreciação que se alinham em função das regras fiscais existentes.

Estes dois aspetos, têm como principal consequência, o comprometimento dos princípios contabilísticos e da imagem verdadeira e apropriada da IF.

### **Desreconhecimento**

Da observação feita ao tratamento dado aos AFT no momento do seu desreconhecimento, verificou-se que sete empresas divulgam que procedem ao desreconhecimento dos seus ativos no momento da alienação ou quando já não se espera benefícios económicos futuros decorrentes do seu uso ou alienação, sendo o ganho ou a perda, resultante da alienação ou abate, determinado pela diferença tida entre o JV do montante recebido na transacção ou a receber e a quantia escriturada no resultado do período. Quanto às restantes, não é feita qualquer divulgação acerca do desreconhecimento dos seus AFT.

Refira-se que não foi observada nenhuma divulgação referente à reclassificação de AFT para ANCDV, quando deixam de ser espectáveis benefícios económicos futuros, por via do uso, mas para os quais existe mercado.

## Divulgações

As análises efetuadas ao longo do capítulo 7, tiveram por base as divulgações efetuadas, pelas empresas da amostra, nos seus anexos às DF, e de um modo geral, sempre que se detetou um erro ou uma omissão nas divulgações, foi-se alertando para esse facto, pelo que, na análise a este ponto optou-se pela elaboração de um quadro resumo, compilando-se por empresa, as divulgações requeridas pela NCRF 7, como apresentado no Quadro 7.2.

**Quadro 7.2- Divulgações exigidas pela NCRF 7**

Divulgações	Empresas									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Métodos de depreciação usados.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Vidas úteis ou taxas de depreciação.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓
Quantia escriturada bruta e depreciação acumulada, no início e no fim do período.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período com mostre as adições, as revalorizações, as alienações, reclassificações e perdas por imaturidade.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Indicação de restrições à titularidade dos AFT.	✗	✓	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗	✗

Legenda: ✓ - Divulga ; ✗ - Nada divulga

**Fonte:** Elaboração própria

De um modo geral, as DF analisadas, algumas mais completas e detalhadas outras com mais falhas e omissões, apresentam a generalidade das divulgações tidas como mínimas para este ponto, destacando-se as DF da empresa STCP, como aquelas que mais informação pertinente apresentam, permitindo uma análise mais transparente e eficiente às sua IF, por seu turno, as DF da empresa Transdev Douro, não omitindo informação relevante, resumem-se à simples exposição de números, não havendo o suporte crítico às variações ocorridas na rubrica dos AFT, impossibilitando uma a leitura mais assertiva da IF, sendo manifestamente prejudicados os seu utilizadores.

## **Diferenças temporárias tributáveis**

Como referido no § 17 da NCRF 25, as diferenças temporárias surgem quando os rendimentos ou gastos incluídos no lucro contabilístico de um período económico apenas são considerados no lucro fiscal num período diferente.

No caso dos AFT, as diferenças temporárias mais comuns resultam da aplicação do modelo de revalorização, do reconhecimento de perdas por imparidade e da estimativa de vidas úteis fora dos intervalos temporais definidos no DR n.º 25/2009.

Apesar de, parte das empresas em estudo, estimarem vidas úteis que extravasam os intervalos temporais definidos para efeitos fiscais, situação particularmente estudada para o EB - autocarros, da análise às DF, verificamos que os impostos diferidos reconhecidos pelas empresas, decorrentes dos preceitos associados aos AFT, apenas resultam da aplicação do modelo da revalorização, não se tendo observado, ou pelo menos não se encontra devidamente divulgado, o reconhecimento de qualquer ativo por imposto diferido decorrente da estimativa de vidas úteis inferiores às taxas máximas previstas fiscalmente.

Refira-se que a estimativa de vidas úteis superiores às taxas mínimas definidas no DR 25/2009, origina a existência de quotas perdidas, as quais não são recuperáveis para efeitos fiscais, pelo que, passamos de uma diferença temporária para uma diferença permanente entre a base contabilística e a base fiscal, não originando assim o reconhecimento de qualquer passivo por imposto diferido. Como referido anteriormente, esta situação tem como principal consequência a convergência das estimativas de vida útil dos AFT aos intervalos fiscalmente definidos, por forma a não haver lugar à perda de economias fiscais.

## **7.2. Grupo II – Relatório de Gestão**

Na análise ao relatório de gestão, importa observar as informações divulgadas acerca da dimensão da frota, o número de elementos constituinte dos equipamento básico do AFT e a sua idade média, de forma aferirmos se a mesma corrobora a informação tida no anexo. Neste ponto, faremos ainda uma breve análise aos principais indicadores do desempenho económico e financeiro, para as várias empresas constituintes do estudo.

De referir que, para parte das empresas, a IF foi obtida com recurso à disponibilização da certidão de prestação de contas no sítio da empresa online, não contemplando o relatório de gestão, não tendo sido assim possível recolher a totalidade da informação necessária à

realização de algumas análises a que nos propusemos, devendo-se ter esta ressalva para as observações e conclusões obtidas.

### 7.2.1. Operacionalização da frota

Neste ponto, importa observar as informações divulgadas acerca da dimensão da frota, o número de autocarros constituinte do EB de cada empresa, bem como a sua idade média, de forma aferirmos se a mesma corrobora a informação tida no anexo, nomeadamente com a vida útil estimada, apresentando-se a informação recolhida no Quadro 7.3.

**Quadro 7.3– Informação referente à vida útil da frota**

Empresa	Nº autocarros	Idade média	Vida útil estimada
Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	619	16	8 a 12 anos
Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A.	419	13	13 a 16 anos
ARRIVA Portugal, Lda.	264	nada divulga	8 anos novos 4 anos usado
Rodoviária de Lisboa, S.A.	350	16	8 anos novos 4 anos usado
Vimeca Transportes Viação Mecânica Carnaxide, Lda.	nada divulga	nada divulga	4 anos
TUB - Transportes Urbanos de Braga, E.M.	163	17	9 anos
T S T - Transportes Sul do Tejo, S.A.	nada divulga	nada divulga	6 a 8 anos
Barraqueiro Transportes, S.A.	743	16	20 anos
TRANSDEV Douro, S.A.	nada divulga	nada divulga	nada divulga
SCOTTURB - Transportes Urbanos, Lda.	nada divulga	nada divulga	4 anos

**Fonte:** Elaboração própria

Nesta análise procurou-se correlacionar a idade média da frota (autocarros) com a vida útil estimada para efeitos contabilísticos. Da observação ao Quadro 7.3, verificamos que apenas cinco das dez empresas em estudo, divulgam o número médio de autocarros e a sua idade média, tendo esta análise recaído apenas sobre estas cinco empresas, as quais proporcionam a informação necessária à realização da análise.

Da análise efetuada salienta-se o facto de três das cinco empresas, apresentarem uma idade média da sua frota superior à vida útil máxima estimada. Quanto às restantes, apresentam uma idade média, ainda que inferior à vida útil estimada, muito próxima desta, o que indicia que parte significativa dos autocarros, apresentam uma idade efetiva superior à vida útil estimada.

Desta situação, decorre uma forte evidência, de que as DF destas empresas podem não se encontrar a relevar ativos, que apesar de se encontrarem totalmente operacionais e a proporcionar benefícios económicos às suas entidades, constam nos seus balanços já totalmente depreciados.

### **7.2.2. Desempenho financeiro**

No setor de atividade em análise, como demonstrado ao longo do ponto 7.1.5., os AFT são uma das componentes mais relevantes na estrutura do ativo, pelo que, as políticas contabilísticas adotadas no tratamento destes, terá sempre uma implicação direta nas análises e leituras desenvolvidas pelos utilizadores da IF, nomeadamente no cálculo dos rácios financeiros, abordando-se de seguida alguns dos rácios regularmente utilizados, descrevendo-se os eventuais efeitos das políticas adotadas para os AFT nos vários rácios.

Os rácios de desempenho financeiro, mais utilizados pelos utilizadores da informação financeira, são o rácio de autonomia financeira, sendo para Gomes e Pires (2014: 893), «talvez o mais conhecido e utilizado em Portugal», traduzindo a percentagem do ativo que se encontra a ser financiada pelos capitais próprios da entidade, o rácio do endividamento, o qual determina a proporção ou percentagem de capital alheio utilizado no financiamento das atividades das empresas e o rácio de solvabilidade, o qual traduz a capacidade dos capitais próprios da empresa em solver os seus compromissos, ou seja, é a proporção do passivo que se encontra coberta pelos capitais próprios.

Sendo que para estes três rácios, o tratamento adotado para os AFT vai influenciar diretamente o seu cálculo, na medida em que o modelo utilizado no reconhecimento dos ativos, o modelo adotado na mensuração subsequente, as vidas úteis estimadas, a forma como se julga que os benefícios económicos futuros vão ser consumidos, bem como, os restantes princípios prescritos pela NCRF 7, têm uma implicação direta na determinação da posição financeira, nomeadamente no total do ativo e dos capitais próprios, pelo que, a correta aplicação do normativo contabilístico, é fundamental para a correta determinação destes rácios, para que os mesmos, melhor traduzam o desempenho financeiro das empresas, contribuindo, essencialmente, para a comparabilidade da IF, quer em termos de evolução do seu desempenho ao longo dos anos, assim como, com outras entidades terceiras.

### 7.2.3. Desempenho económico

À semelhança do referido nos indicadores de desempenho financeiro, também para os indicadores de desempenho económico, o correto tratamento contabilístico dos AFT, é essencial para a produção de informação económica fiável e comparável.

Ao nível dos indicadores de desempenho económico, a principal contribuição dos AFT é obtida por via do efeito das depreciações do período ou pelo reconhecimento de eventuais perdas por imparidade, pelo que, questões como o método de depreciação adotado, a definição da vida útil dos ativos, a revisão do valor residual e da vida útil, requerem a correta aplicação do normativo contabilístico, sendo fundamental para que os mesmos espelhem, o melhor possível, o modelo de consumo dos benefícios económicos futuros associados ao ativo, permitindo assim, a produção de informação de fidedigna, de qualidade e que espelhe uma imagem verdadeira e apropriada da IF.

No Quadro 7.4, procedeu-se à análise da relevância das depreciações do período dos AFT e dos EB, face ao volume de negócios e aos resultados obtidos pra as várias empresas da amostra.

**Quadro 7.4 – Peso das depreciações do AFT e dos EB no resultado líquido do período e no volume de negócios**

Rubricas	Empresa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Volume de negócios (VN)		90.193.383	42.374.606	13.430.239	34.483.465	21.457.081	5.727.247	41.664.053	60.409.640	7.333.730	18.119.481
Resultado Líquido do período (RLP)		-59.211.236	-31.617.190	571.364	553.019	1.922.762	275.828	-373.369	7.694.878	774.360	2.610.587
Total de depreciações do período - AFT		15.731.182	3.888.531	1.099.954	1.322.673	2.338.217	456.658	4.796.294	6.899.232	92.875	1.029.259
Total de depreciações de Eq. Básico (EB)		10.504.285	2.813.429	883.248	1.154.029	2.066.105	413.513	3.940.477	6.625.135	89.252	880.444
Peso relativo das depreciações nas VN		17%	9%	8%	4%	11%	8%	12%	11%	1%	6%
Peso relativo das depreciações do EB nas VN		12%	7%	7%	3%	10%	7%	9%	11%	1%	5%
Peso relativo das depreciações totais no RLP		-27%	-12%	193%	239%	122%	166%	-1285%	90%	12%	39%
Peso relativo das depreciações do EB no RLP		-18%	-9%	155%	209%	107%	150%	-1055%	86%	12%	34%

Fonte: Elaboração própria

Como observado no Quadro 7.4, os gastos com depreciação dos AFT revelam um peso significativo sobre o volume de negócios e sobre o resultado líquido do período.

Verificando-se que para sete das empresas em estudo, o peso das depreciações do período sobre volume de negócios, supera os 8% do mesmo. No que respeita ao peso das depreciações no resultado do período, verifica-se que em oito das empresas investigadas, só as depreciações com os EB superam o resultado líquido obtido no período. De ressaltar, que nos casos da Carris e da STCP, o peso relativo da depreciações não é mais significativo, pelo facto destas empresas apresentarem elevados gastos com serviço da dívida.

Pelas observações efetuadas, podemos concluir, que face ao peso e à importância que os gastos com depreciações de AFT representam na determinação dos resultados das empresas, tal matéria deverá sempre implicar a correta aplicação do normativo contabilístico, livre de qualquer influência ou preconceito, bem como, carece sempre de um conjunto de julgamentos e juízos que permitam a obtenção de uma imagem a mais fidedigna e apropriada possível do desempenho real das entidades, para que, a partir das DF apresentadas, se possam desenvolver as mais variadíssimas análises ao desempenho e retiradas as melhores conclusões.

### **7.3. Grupo III – Relatório de auditoria**

Neste ponto, procedemos à análise da CLC, relatório emitido pelo ROC, o qual tem como objetivo dotar as DF de credibilidade, para que os seus utilizadores possam dela retirar conclusões idóneas.

O ROC, na emissão da sua opinião, pode emitir uma CLC não modificada ou uma CLC modifica.

Uma CLC não modifica verifica-se quando, na opinião do ROC, as DF apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, da posição financeira da empresa, não merecendo qualquer reparo da sua parte.

Quando existem situações que não afetam a opinião do ROC, mas que exigem ou justificam uma ou mais menções na CLC ou situações que afetam a opinião do ROC, dando origem a reservas, estamos perante uma CLC modificada.

Sendo os AFT uma componente relevante da posição financeira das empresas em estudo, os ROC devem aferir se os julgamentos e juízos de valor adotados na sua mensuração são os mais adequados face à realidade económica do ativo.

Tendo presente a tradição contabilística existente para os AFT, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em abril de 2005, procedeu à emissão da Diretriz de Revisão/Auditoria

n.º 511 – Verificação dos Deveres Fiscais e Parafiscais, na qual é perceptível a preocupação por parte dos ROC, dos impactos ao nível da imagem verdadeira e apropriada da IF decorrentes da adoção, por parte dos preparadores da IF, de critérios fiscais em detrimento dos princípios contabilísticos, reforçando que

[é] prática relativamente frequente entre as empresas elaborarem as suas demonstrações financeiras de acordo com as regras fiscais e em detrimento daqueles princípios contabilísticos. Desta prática resulta por vezes que os documentos de prestação de contas não apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados das operações de acordo com princípios contabilísticos geralmente aceites.

Das empresas tidas para o estudo, apresentam-se no Quadro 7.5, a tipologia de certificação emitida para cada uma:

**Quadro 7.5 – Tipologia das Certificações Legais de Contas emitidas**

CLC \ Empresa	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Sem reservas e sem ênfases			X							
Sem reservas e com ênfases	X	X			X	X			X	X
Com reservas e sem ênfases							X	X		
Com reservas e com ênfases				X						

**Fonte:** Elaboração própria

Da leitura ao Quadro 7.5, aferimos que apenas a ARRIVA Portugal apresenta uma CLC sem reservas e sem ênfases, todas as restantes apresentam certificações com reservas, com ênfases ou ambas.

Da leitura das várias reservas e ênfases, nenhuma é referente aos AFT, pelo que, podemos concluir, que na opinião dos ROC, em todos os aspetos materialmente relevantes, todas as empresas do estudo, encontram-se a aplicar adequadamente o normativo contabilístico em vigor, no que aos AFT respeita.

#### **7.4. Apresentação dos resultados do estudo**

No estudo desenvolvido procurou-se analisar se o tratamento contabilístico dos AFT já se encontra, na sua plenitude, em consonância com os princípios contabilísticos, provindos no SNC e nas IAS/IFRS, ou se ainda se encontra a ser influenciado pela cultura e pelas práticas dominantes na profissão, procedendo-se para o efeito, ao desenvolvimento de várias análises por forma a obter resposta às hipóteses levantadas.

Para o setor de atividade em estudo, o peso dos AFT no total do ativo, ascende a 33%, pelo que, face à sua relevância, qualquer influência ou interferência nas políticas contabilísticas adotadas, traduzir-se-á sempre num impacto significativo ao nível da IF, comprometendo a qualidade e a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da IF.

A primeira hipótese (H1), consiste em confirmar se com a evolução do sistema de normalização contabilística, a seleção das políticas e critérios na área dos AFT passou a ser, essencialmente, determinada em função dos princípios contabilísticos em detrimento das orientações fiscais.

Do estudo realizado verificou-se que, de um modo geral, as empresas encontram-se a aplicar o normativo de forma adequada, contudo existem aspetos particulares e de maior relevância do ponto de vista fiscal, nos quais é notória a propensão para uma influência fiscal.

Da investigação desenvolvida, identificaram-se as seguintes situações, para as quais nos parece evidente a sua associação aos conceitos e regras fiscais existentes, como:

A opção generalizada pela utilização do modelo do custo na mensuração subsequente, verificando-se que apenas três empresas utilizam o modelo de revalorização, aplicando este modelo apenas aos terrenos e edifícios. A unanimidade em torno do modelo do custo pode ser justificada pelo facto de o mesmo convergir com o normativo fiscal ao que acresce que o modelo da revalorização não se encontra previsto fiscalmente, o que por si só implica desde logo, um conjunto de correções ao lucro fiscal decorrentes da adoção deste, assim como, apesar de economicamente este modelo possibilitar uma imagem mais apropriada da posição da financeira, à aplicação do mesmo encontram-se sempre associados uma série de custos adicionais, nomeadamente com avaliações, estudos técnicos e o desenvolvimento de sistemas de controlo interno mais complexos e sofisticados que consigam responder à dinâmica exigida na aplicação deste modelo, os quais, face ao modelo de gestão conservador que caracteriza a governação das empresas neste setor de atividade, apresenta-se como um fator desencorajador para adoção do mesmo.

Para a determinação da quantia depreciable, verificou-se que apenas uma empresa tem presente o conceito de valor residual, podendo isto ser justificado, pelo facto de, para efeitos fiscais, o conceito de valor residual não se encontrar definido, não havendo, por parte das restantes empresas em estudo, qualquer menção ou referência à consideração deste valor aquando da determinação da quantia depreciable.

Do exercício desenvolvido às vidas úteis estimadas para os autocarros verificou-se que, com exceção de uma empresa de capital privado e das empresas de capital público, as restantes

fazem coincidir as vidas úteis estimadas no intervalo compreendido entre as taxas máximas e mínimas definidas pelo DR 25/2009, tendo-se inclusive verificado, que para três das empresas em estudo, é divulgado no anexo às DF que as vidas úteis dos seus AFT, foram determinadas de acordo com o DR 25/2009, sendo notório a vinculação das vidas úteis estimadas em função das taxas fiscais em vigor.

Relativamente aos métodos de depreciação adotados, observou-se que apenas duas empresas, se encontram a depreciar os seus AFT por duodécimos, constatando-se que o modelo mais comum às empresas em estudo é o método da linha reta com aplicação da quota anual, tratando-se este do modelo regra fiscal. As empresas Vimeca e Scotturb, encontram-se adotar o método das quotas degressivas especificamente para o cálculo das depreciações dos seus autocarros, modelo desde sempre conotado com o regime fiscal.

Podemos assim concluir, no que respeita ao tratamento dos AFT, em especial nas questões relacionadas com a mensuração subsequente, que os preparadores da IF, continuam a fazer funcionar os seus julgamentos e juízos contabilísticos em função das regras fiscais, sendo estas opções decorrentes das linhas orientadoras da gestão, as quais tendem a valorizar a maximização da poupança fiscal em detrimento da apresentação de IF que espelhe de forma fidedigna a posição financeira da empresa, verificando-se assim, que nas matérias mais relevantes dos AFT, as regras fiscais continuam a sobrepor-se aos critérios contabilísticos, resultando num afastamento da obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da IF, o que por conseguinte, torna difícil o desenvolvimento de qualquer análise económico financeira conclusiva.

Em suma, podemos afirmar, que os critérios contabilísticos adotados no reconhecimento e na mensuração dos AFT, ainda não apresentam o distanciamento necessário das regras fiscais, encontrando-se, à semelhança do verificado até à introdução do SNC, muito conotados ou mesmo submergidos pelas regras fiscais, privilegiando-se as vantagens obtidas por via da alocação das regras fiscais ao tratamento contabilístico.

A segunda hipótese (H2), pretende confirmar se as políticas contabilísticas adotadas na mensuração dos AFT permitem a produção de IF comparável para o setor de atividade em estudo, garantindo a coerência das análises económicas efetuadas pelos utentes da IF.

Da investigação efetuada à IF para a amostra em estudo, observamos uma homogeneização das políticas contabilísticas adotadas na mensuração dos AFT, contudo salientam-se três aspetos, os quais resultam no tratamento contabilístico distinto para as várias empresas da amostra, podendo no nosso entender, apresentar um impacto significativo ao nível da IF,

limitando a qualidade da IF e dificultando ou mesmo impossibilitando a comparabilidade da mesma.

Da análise ao modelo de mensuração subsequente verificou-se que os terrenos e edifícios de três das empresas em estudo, encontra-se a ser mensurados pelo modelo de revalorização, enquanto para a restante amostra, encontra-se a ser adotado o modelo do custo.

Apesar de ambos os modelos se encontrarem previstos no normativo contabilístico, o facto de para a mesma classe de ativos, se encontrarem a ser adotados modelos diferentes, sendo um mais conservador e objetivo e o outro mais dinâmico mas revestido de maior subjetividade, origina que ambos contribuam de maneira diferente para a posição financeira, levando a que, nas empresas que adotam o modelo de revalorização, o peso desta classe de ativos no total dos AFT apresente maior relevância.

Do exercício efetuado às estimativas de vida útil para os autocarros, verificou-se que as mesmas apresentam diferenças temporárias bastante consideráveis, havendo empresas a estimar, para o mesmo AFT, uma vida útil de 4 anos e outra a estimar uma vida útil de 20 anos. Tratando-se de um ativo homogêneo, que se encontra afeto ao desempenho da mesma atividade e sujeito a níveis de desgaste semelhantes, não é de fácil compreensão, que se possam estimar vidas úteis tão díspares. Acresce, que pela análise aos relatórios de gestão, observou-se que a informação disposta nos mesmos, nos casos em que é divulgada, apresenta pouca ou nenhuma aderência com as vidas úteis estimadas para efeitos das DF, na medida em que as idades médias divulgadas no relatório de gestão mostram-se próximas ou superiores às vidas úteis estimadas para efeitos contabilísticos.

Para esta situação, não deixará de contribuir o facto da determinação da vida útil destes AFT tender a funcionar como instrumentos de gestão e de tesouraria, permitindo às entidades lucrativas, antecipar o reconhecimento de gastos relevantes, proporcionando-lhes vantagem fiscal e conseqüentemente uma redução de necessidades de tesouraria, enquanto para as empresas que apresentam resultados negativos cíclicos, nas quais não há lugar à formação de coleta, tenderá a enveredar-se pela extensão da vida útil dos ativos, permitindo, nestes casos, minorar os prejuízos presentes, reportando-os para o futuro. Refira-se que esta constatação também decorre da própria cultura empresarial existente, pois no caso das empresas de capital privado, com históricos de resultados positivos, em que a remuneração dos capitais é feita por outros meios, que não a atribuição de dividendos, é do interesse dos seus acionistas a maximização das poupanças fiscais em detrimento de um maior resultado por ação.

Certo é, que a determinação das estimativas da vida útil em função de outros critérios que não o da realidade económica do ativo, em nada contribui para a produção de IF de qualidade, inquinando qualquer análise comparativa que seja efetuada com base nessa IF.

Do estudo efetuado aos métodos adotados na depreciação dos autocarros, verificamos que para esta tipologia de ativo, na amostra em estudo, encontram-se a ser utilizados três métodos diferentes.

A aplicação do método das quotas decrescentes, por parte das empresas Vimeca e Scotturb, revela-se como aquele que maior impacto terá na comparabilidade da IF, uma vez que a cadência de reconhecimento do gasto, apresenta uma dinâmica significativamente diferente das restantes empresas, as quais se encontram a utilizar o método da linha reta (através da aplicação da quota anual ou por duodécimos), conduzindo a que, tanto o resultado do período como a posição financeira, apresentem discrepâncias significativas.

Pelas observações efetuadas, e no caso concreto dos autocarros, tratando-se de um ativo fulcral ao desenvolvimento da atividade de todas as empresas em estudo, seria de todo expectável a adoção de um tratamento contabilístico similar e homogéneo, o que não se verificou, concluindo-se que as políticas contabilísticas adotadas no tratamento dos AFT não apresentam um nível harmonização que proporcione a produção de IF comparável, prejudicando as análises e leituras efetuadas pelos utentes da IF, assim como, as decisões económicas daí resultantes.

## **8. Conclusões, limitações e sugestões para estudos futuros**

### **8.1. Conclusões**

Em Portugal, à semelhança do verificado em vários países e civilizações, também a contabilidade foi evoluindo de acordo com o nível de desenvolvimento económico e social do país, tendo a normalização contabilística, surgido pela primeira vez, em 1977, aquando da aprovação do DL n.º 47/77, de 7 de fevereiro.

A promulgação deste diploma, emerge da aprovação, em 1963, do CCI, o qual veio alterar significativamente a forma de tributação dos rendimentos das grandes empresas, implementando um modelo de dependência parcial, o qual espolto a necessidade de normalização contabilística, tendo sido este o impulso para o desenvolvimento de algumas iniciativas com vista à criação de um normativo contabilístico.

Contudo, perante a diversidade de conceitos contabilísticos existentes, a administração fiscal, procedeu desde logo, ao desenvolvimento de legislação própria por forma a regular algumas das matérias para as quais não havia consenso acerca das melhores práticas contabilísticas, tendo para os AFT, procedido à criação de legislação complementar direcionada para a regulamentação das então amortizações e reintegrações do imobilizado. Esta legislação procurou tratar esta temática com objetividade, contemplando o tratamento das várias questões relacionadas com o reconhecimento das amortizações e reintegrações do AFT.

Atendendo aos objetivos da fiscalidade, a questão dos AFT, foi, desde sempre, vista como um instrumento apaziguador da relação entre a fiscalidade e o contribuinte, proporcionando, através desta, algumas benesses fiscais, as quais, à semelhança da aceitação dos gastos com depreciação para efeitos fiscais, careciam de reconhecimento contabilístico, para poderem prover à redução do imposto a pagar pelo contribuinte.

Estes diplomas tiveram bastante aceitação por parte dos preparadores da IF, uma vez que os mesmos vieram padronizar, de forma objetiva, os processos inerentes à depreciação dos AFT para efeitos fiscais, acabando por conduzir, à sua transposição integral para contabilidade, dando lugar ao princípio de dependência inversa.

Como principal inconveniente desta dependência/influência, resultava na falta de aderência com a realidade económica dos ativos, originando, em muitas situações, a existência de ativos totalmente depreciados, os quais continuavam a permanecer ao serviço das empresas por períodos significativos de tempo.

Sendo assim evidente, que em Portugal, o tratamento contabilístico dos AFT, foi fortemente influenciado pelas regras fiscais, tendo contribuído para isso a existência de um normativo contabilístico que não contemplava, na sua totalidade, os conceitos e procedimentos referentes aos AFT, assim como, pela utilização destes como instrumento de incentivo fiscal, propiciou o cultivo de uma tradição contabilística, no caso dos AFT, à imagem das regras fiscais. Influência que se manteve durante toda a vigência do POC 77 e do POC 89.

Com a introdução das IAS/IFRS, numa primeira fase, seguida da publicação do DL n.º 158/2009, de 13 de julho, o qual aprovou o SNC, operou-se uma alteração profunda na orientação e sustentação contabilística, passando-se de um sistema jurídico, assente na regulação para uma cultura de princípios e normas, as quais procuram ir de encontro às necessidades de informação das organizações e dos seus utilizadores, proporcionando IF útil para a tomada de decisão.

Inversamente ao verificado com o POC, o SNC passou a dispor de uma norma, na qual é contemplado o tratamento contabilístico do AFT, em toda a sua extensão, procurando abranger toda a normalização necessária a esta matéria, não se encontrando dependente de qualquer outro normativo que a complementa.

Tendo a NCRF 7 por objetivo, à semelhança do SNC, indicar os princípios e conceitos que devem estar na base do tratamento dos AFT, apresenta assim, uma linha orientadora diferente da até então seguida pelos preparadores da IF, fazendo realçar as divergências existentes entre o preceito contabilístico e fiscal.

Apesar da vontade demonstrada pela AT, em acompanhar a evolução contabilística, da qual resultou na reformulação dos CIRC e do DR 25/2009, os objetivos norteadores para esta matéria não se alteraram, pelo que, continuou-se a verificar a existência de várias divergências entre os conceitos contabilísticos e fiscais.

Não obstante o esforço tido pelos preparadores da IF, em acompanhar a mudança de paradigma contabilístico, como verificado através da realização do estudo empírico, questões culturais, sócio económicas e fiscais, não têm permitido o correto integral acolhimento do SNC, aferindo-se que em termos concetuais houve uma abertura imediata ao acolhimento dos novos princípios, contudo no tratamento contabilístico dos AFT, em particular para o tratamento das depreciações, denota-se a manutenção das influências fiscais, as quais, como anteriormente referido, em pouco ou nada contribuem para a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira das empresas e para harmonização contabilística.

Acresce, que o facto de o SNC requerer, por parte dos preparadores da IF, julgamentos e juízos de valor, deixa aberta a possibilidade, de que com base neste pressuposto, se tenda a seguir os usos havidos no anterior normativo, continuando a definir-se os julgamentos e os juízos tidos para os AFT, em função de outras verdades que não a económica.

Em conclusão, podemos afirmar, que no tratamento contabilístico dos AFT, com especial evidência para os critérios tidos para as depreciações, continuam a privilegiar as regras fiscais em detrimentos dos princípios contabilísticos.

Não obstante, o facto de o normativo contabilístico e o normativo fiscal terem objetivos e âmbitos distintos, face à propensão de influência que o segundo exercer sobre o primeiro, e os impactos daí decorrentes ao nível da IF produzida, somos do parecer, que não se devendo confundir os dois normativos, o tratamento contabilístico e fiscal dos AFT, em particular dos gastos decorrentes das depreciações, deve ser objeto de reflexão profunda, a qual, atendendo aos resultados do estudo empírico, deverá ser desenvolvida em dois estágios temporais.

No curto prazo, parece-nos pertinente a revisão e a adequação das taxas de depreciação definidas pela AT, a quais deverão atender, dentro das limitações e das especificidades que cada ativo possa apresentar, à sua utilidade económica.

Numa visão mais estruturada, atendendo à mudança de trajetória ocorrida no normativo contabilístico, a qual tem conduzido a um afastamento gradual entre os conceitos contabilísticos e fiscais, e face à cultura contabilística existente, a qual por regra se tende a orientar de acordo com as regras que proporcionem maior vantagem, é imperativo o aprofundamento do debate crítico desta matéria.

Devendo esta reflexão ter como mote de partida a opção pela manutenção do atual modelo de dependência parcial, devendo-se para isso criar uma maior consonância de princípios, nomeadamente, haver lugar à convergência generalizada das regras fiscais aos princípios contabilísticos, por forma a eliminar ou mitigar os constrangimentos e as limitações existentes, conscientes de todas as limitações que daí poderão advir para o âmbito fiscal, ou se devemos optar por um modelo que confira uma maior ou total independência entre a contabilidade e a fiscalidade, no que a esta matéria respeita, sendo o âmbito de aplicabilidade de cada normativo bem definido para que nunca o cumprimento de um implique o incumprimento de outro.

## 8.2. Limitações, contribuições e sugestões para estudos futuros

O presente estudo apresenta algumas limitações, das quais se enumeram três, que em nosso entender poderiam proporcionar uma melhor contextualização do estudo efetuado e das conclusões retiradas:

- Face ao difícil acesso a edições mais antigas, de autores que abordam a matéria em estudo, a bibliografia referente às décadas de sessenta e setenta, careceu de um tratamento mais aprofundado e sistematizado.
- Foi feita uma abordagem simplista e curta ao impacto que o ordenamento e as particularidades do tecido empresarial português têm para uma maior ou menor assimilação dos princípios SNC, em toda a sua extensão.
- Apesar de o CSC prever limites temporais para a emissão e disponibilização da IF por parte das empresas, bem como, a obrigação das mesmas a disponibilizarem nos seus sítios da internet, verificou-se que apenas parte procedeu à disponibilização da IF para consulta, ainda que fora da tempestividade prevista, enquanto para as restantes foi necessário obter a informação através do sítio da empresa online, no qual não se encontra contemplada a totalidade da IF, nomeadamente o relatório de gestão, tendo limitado a extensão e a profundidade de algumas das análises efetuadas.

Face ao exposto, seria interessante proceder à extensão do estudo a outros setores de atividade, onde a relevância dos AFT, na posição financeira, não seja tão significativa, por forma a verificar se as premissas se mantêm, ou se, dada a sua menor relevância, exista uma maior abertura para a aplicação plena dos princípios contabilísticos.

Seria também interessante proceder à replicação do estudo, num futuro a médio prazo, por forma a aferir se a passagem temporal, permitiu aos preparadores da IF a interiorização e a maturação dos princípios e conceitos do SNC, bem como, se a entrada de uma nova linhagem de profissionais, imbuídos no âmbito pleno do SNC, podem conduzir a alterações significativas nas tradições, usos e costumes tidos no tratamento contabilístico dos AFT.

## Bibliografia

### Monografias, Teses, Revistas e Livros

- Albuquerque, F. e Almeida, M. (2009) - A cultura, os valores contabilísticos e o julgamento profissional dos preparadores portugueses. Prémio Luiz Chaves de Almeida atribuído pela APOTEC. pp 39-55.
- Almeida, R.; Almeida, M.; Dias, A.; Albuquerque, F.; Carvalho, F.; Pinheiro, P.; (2013). SNC – Casos práticos e exercícios resolvidos. Cacém: ATF Edições.
- Carvalho, C. – *Uma análise das diferenças em termos da cultura e dos interesses profissionais a partir do projeto de substituição da LAS 39: Financial instruments – recognition and measurement*. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração, 2014. Dissertação de mestrado.
- Costa, C. (2010). Auditoria financeira – Teoria e prática. 9ª Ed. Lisboa: Letras e Conceitos, Lda.
- Costa, C. e Alves, G. (2008). Contabilidade financeira. 6.ª Ed. Lisboa: Rei dos Livros.
- Costa, C. e Alves, G. (2014). Contabilidade financeira. 9.ª Ed. Lisboa: Letras e Conceitos, Lda.
- Campos, V. e Lázaro, C. (2005). Fiscalidade da empresa I – Introdução à fiscalidade. Viseu
- Cravo, D. (2009). Entrevista da OROC ao Professor Domingos Cravo. *Revista Revisores e Auditores*, n.º 45, pp. 5-11.
- Faustino, I. (2010). Ativos fixos tangíveis a abordagem por componentes no contexto SNC. *Revista Revisores e auditores*, n.º 51, 50 – 63.
- Ferreira, L. F., e Regojo, P. (1995). A regulamentação contabilística em Portugal. Disponível em : <http://www.infocontab.com.pt/download/regulconta.pdf>
- Ferreira, R. F. (1965). A tributação do lucro real. Lisboa: Ática
- Ferreira, R. F. (1984). Normalização contabilística. Coimbra: Livraria Arnado, Lda.
- Gomes, J. & Pires, J. (2015). SNC – Sistema de normalização contabilística – teoria e prática. Porto: Vida Económica – Editorial, S.A.
- Gonçalves, M (2013). Emergência e desenvolvimento da contabilidade por partidas dobradas. Traços gerais de um homem de negócios de negócios da praça de Lisboa: José Francisco da Cruz, tesoureiro-geral do erário régio português, 1761. *Revista portuguesa de contabilidade*, n.º 12, 669-695
- Grenha, C., Cravo, D., Baptista, L. & Pontes, S. (2009). *Anotações ao sistema de normalização contabilística*. Lisboa: CTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.
- Guimarães, J. (2000). O sistema contabilístico e fiscal português – Uma abordagem aos relatórios e contas das empresas. Viseu: Vislis Editores, Lda.
- Guimarães, J. (2004). Cimourdan de Oliveira – Sua contribuição para a contabilidade e a fiscalidade [em linha]. [Consult. Em 10 de abril de 2016]. Disponível em <http://www.infocontab.com.pt/download/CimourdaindeOliveira.pdf>.
- Guimarães, J. (2011). Os princípios contabilísticos geralmente aceites (POC vs. SNC). *Revista Revisores e auditores*, n.º 55, 28 – 35.

- Lopes, J. (2004). *A economia portuguesa no século XX*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- Marcelina, M. *A influência da cultura e do julgamento profissional sobre a contabilidade: Uma análise sob o ponto de vista dos preparadores da informação em Portugal*. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração, 2013. Dissertação de mestrado.
- Monteiro, M. N. (2004). *Pequena História da Contabilidade*. Póvoa de Santo Adrião: Europress – Editores e Distribuidores de Publicações, Lda.
- Naia, C. (2013). O sistema contabilístico alemão: uma visão geral. *Revista portuguesa de contabilidade*, nº 12, 596-619
- Peres, I., Cotlet, D., e Grosu, V. (2009). Accounting alternative treatments regarding fixed assets – A national and international Approach. *Revistă cotată* Vol. 9, Nº. 2 (10), 2009, 173-180.
- Pinheiro, C., Azevedo, G., Cruz, S. (2014). Do POC ao SNC: evolução e aspetos diferenciadores. *Revista portuguesa de contabilidade*, nº 13, 5-28
- Pinheiro, P. (2005). *O tratamento contabilístico e fiscal do imobilizado*. Porto: Areal Editores
- PricewaterhouseCoopers / AG – Assessoria de Gestão, Lda. (2015). *Coletânea tributária anotada 2015 – Volume 2*. Lisboa: Texto Editores.
- Rodrigues, J. (2010). *Sistema de normalização contabilística explicado*. Porto: Porto Editora.
- Semedo, D. *A depreciação dos ativos fixos tangíveis: O novo referencial contabilístico alterou os hábitos instalados em Portugal?*. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração, 2015. Dissertação de mestrado.
- Silva, A., e Pereira, B. (2014). A depreciação / amortização: a fronteira que une e separa o regime contabilístico e o regime fiscal. *Revista portuguesa de contabilidade*, nº 16, 561-576.
- Silva, E. (2014). *A nova diretiva de contabilidade*. Porto: Vida Económica – Editorial, S.A.
- Silva, J. (2011). Os conflitos entre a fiscalidade e a contabilidade no âmbito do trabalho de revisão/auditoria. *Revisores e auditores*, nº 52, 54 – 65.
- Silva, N. – *Julgamentos profissionais no SNC e os seus efeitos em sede de IRC*. Aveiro: Instituto Superior de Contabilidade e Administração, 2012. Dissertação de mestrado.
- UPTON, Wayne (2010) - Depreciation and IFRS. Disponível em: <http://www.ifrs.org/Use-around-the-world/Education/Documents/DepreciationIFRS.pdf>
- Vasconcelos, A., e Pinto, C. (2011). *Regime fiscal das depreciações e amortizações*. Porto. Areal editores, S.A.
- Vasconcelos, A., e Pinto, C. (2013). *Regime contabilístico e fiscal das depreciações e amortizações*. Disponível em: [http://conteudos.otoc.pt/2013/dis0113/sebenta\\_dis0113.pdf](http://conteudos.otoc.pt/2013/dis0113/sebenta_dis0113.pdf)

### Legislação e outros documentos

Aviso n.º 8.254/2015, publicado no DR., 2.ª série, nº 146, de 29 de julho 2015, o qual revogou o Aviso n.º 15.652/2009, publicado no DR., 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 – Estrutura Conceptual.

- Aviso n.º 8.255/2015, publicado no DR., 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho 2015, o qual revogou o Aviso n.º 6726-A/2011, publicado no DR., 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011 – Norma Contabilística para Microentidades.
- Aviso n.º 8.256/2015, publicado no DR., 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho 2015, o qual revogou o Aviso n.º 15.655/2009, publicado no DR., 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro.
- Aviso n.º 8.257/2015, publicado no DR., 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho 2015, o qual revogou o Aviso n.º 15.654/2009, publicado no DR., 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades.
- Aviso n.º 8.258/2015, publicado no DR., 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho 2015, o qual revogou o Aviso n.º 15.653/2009, publicado no DR., 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009 – Normas Interpretativas.
- Aviso n.º 8.259/2015, publicado no DR., 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho 2015, o qual revogou o Aviso n.º 6.726-B/2011, publicado no DR., 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2011 – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para Entidades do Sector Não Lucrativo.
- Código da Contribuição Industrial – Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45.103, de 1 de julho de 1963 atualizado com alterações introduzidas por legislação posterior.
- Comissão de Normalização Contabilística, DC n.º 2/91, de 16 de janeiro, Contabilização, pelo Donatário, de Ativos Transmitidos a título Gratuito; DC n.º 10/92, de 19 de novembro, Regime Transitório da Contabilização da Locação Financeira; DC n.º 13/93, de 7 de julho, Conceito de justo Valor; DC n.º 16/95, de 11 de janeiro, Reavaliação de Ativos Imobilizados Tangíveis; DC n.º 25/98, de 16 de dezembro, Locações, Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro – Plano Oficial de Contabilidade para empresas.
- Decreto-Lei n.º 219/82, de 2 de junho. Direção-Geral das Contribuições e Impostos, 1982.
- Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, Código das Sociedades Comerciais, sucessivamente alterado, sendo a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 148/2015, de 09 de setembro.
- Decreto-Lei n.º 274/86, de 4 de setembro. Alteração ao Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de fevereiro, em matéria de imputação de custos financeiros às imobilizações corpóreas em curso.
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Última atualização pela Lei n.º 5/2016, de 29 de fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 410/89 de 21 de novembro - Plano Oficial de Contabilidade (POC 89).
- Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de julho, o qual transpôs para o direito interno as normas de consolidação de contas, estabelecidas na 7.ª Diretiva (83/349/CEE), relativa ao direito das sociedades, aprovada pelo Conselho das Comunidades Europeias em 13 de Junho de 1983, introduzindo, ainda, as alterações correspondentes ao Código das Sociedades Comerciais no Código do Registo Comercial e no Plano Oficial de Contabilidade.
- Decreto-Lei n.º 127/95 de 1 de junho – altera o POC 89, por via da transposição as Diretivas 90/604/CEE e 90/605/CEE.

Decreto-Lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho.

Decreto-Lei n.º 244/2008, de 20 de novembro – Transposição da Diretiva 2006/43/CE, do Parlamento europeu e do conselho, de 17 de maio.

Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho; Homologação do Sistema de Normalização Contabilística; Diário da República, 1.ª Série, n.º 133, de 13 de julho de 2009.

Decreto-Lei n.º 159/2009 de 13 de julho; Alterações ao Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Diário da República, 1.ª Série, n.º 133, de 13 de julho de 2009, republicando o Decreto-Lei n.º 442-B/1988 de 30 de novembro.

Decreto-Lei n.º 160/2009, de 13 de julho – Regime Jurídico de Organização e Funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística.

Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, o qual transpõe a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

Decreto-Regulamentar 2/90, de 12 de janeiro - Regime de Reintegrações e Amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

Decreto-Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro - Regime de Depreciações e Amortizações. Última atualização pelo Decreto-Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril.

Diretiva 78/660/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 25 de julho de 1978, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades (4ª Diretiva).

Diretiva 83/349/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 13 de junho 1983, relativa às contas consolidadas (7ª Diretiva).

Diretiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2003.

Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Diretivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Diretiva 84/253/CEE do Conselho referente à revisão legal das contas anuais e consolidadas.

Diretiva 2013/34/EU do Parlamento Europeu e do Conselho (PEC), em 26 de junho de 2013, relativa às DF anuais, às DF consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas (8º Diretiva).

Diretriz de Revisão e Auditoria n.º 511 – Verificação dos Deveres Fiscais e Parafiscais, é perceptível essa preocupação, por parte dos Revisores Oficiais de Contas.

Lei 11/76, de 31 de dezembro. Aprova o Orçamento Geral do Estado para 1977.

Portaria n.º 20.258, de 28 de dezembro de 1963. Regime transitório de reavaliação do ativo imobilizado corpóreo das empresas.

Portaria n.º 21.867, de 12 de fevereiro. Fixa as taxas anuais de reintegração e de amortização a que se refere o artigo 30.º do CCI.

Portaria n.º 737/81, de 29 de agosto. Introduce alterações à Portaria n.º 21.867, de 12 de fevereiro.

Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho. Aprova o código de contas, revogando as portarias n.ºs 1011/2009, de 9 de Setembro, e 106/2011 e 107/2011, ambas de 14 de março.

Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho. Aprova o modelo das demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC, revogando as portarias n.ºs 908/2009, de 7 de Setembro, e 104/2011 e 105/2011, ambas de 14 de março.

Regulamento (CE) 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002. Bruxelas: publicado no Jornal Oficial n.º L 243 de 11/09/2002.

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão, de 3 de novembro de 2008.

<http://www.occ.pt/pt/>

<http://www.oroc.pt/>

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt>

<http://www.apotec.pt/pt/biblioteca/livros/amortizacao-1/>

<https://bde.portaldocidadao.pt/CVE/IES/ConsultaCertidao.aspx>

## Apêndice

### Apêndice – Ficha Técnica

Identificação da empresa:		
Nome:		
Sede:		
N.I.F.:		
C.A.E.:		
Período económico:		
Natureza do capital:		
Grupo I - Demonstrações financeiras e Políticas contabilísticas		
Balanço:	31-12-2015	%
Ativo não corrente		0%
Ativo corrente		0%
Total do Ativo	0	0%
Capital Próprio		0%
Passivo não corrente		0%
Passivo corrente		0%
Total do Passivo	0	0%
Total dos AFT		
Demonstração de Resultados:	2015	
Volume de negócios		
Total de rendimentos		
EBITDA		
Depreciações do Período		
Resultado líquido do período		
Demonstração das Alterações no Capital Próprio:	2015	
<b>Posição no início do período de 2015</b>		
Realizações de capital		
Outras variações no capital próprio		
Resultado líquido do período		
<b>Posição no final do período de 2015</b>		<b>0,00</b>
Demonstração de Fluxos de Caixa:	2015	
Resultado das atividades operacionais		
Resultado das atividades de investimento		
Resultado das atividades de financiamento		
Anexo às Demonstrações financeiras:	2015	
Políticas contabilísticas	Observações	
Normativo contabilístico		
Derrogações de disposições do SNC que tenham produzido efeitos materialmente relevantes e que pudessem pôr em causa a imagem verdadeira e apropriada		
Base de apresentação		
Comparabilidade		
Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros		

Anexo às Demonstrações financeiras:	2015
<b>Ativos fixos tangíveis</b>	
<b>Mensuração no reconhecimento</b>	
<b>Mensuração subsequente</b>	
Terrenos e edifícios	
Equipamento básico	
Despesas de manutenção e reparação	
<b>Depreciações</b>	
Método	
Vida útil estimada para os autocarros	
Determinação do valor residual	
Revisão do vida útil e do valor residual	
<b>Desreconhecimento</b>	
<b>Divulgações - Euros</b>	31-12-2015
Quantia escriturada - AFT	
Quantia escriturada - Equip. Básico	
Depreciações do período - AFT	
Depreciações do período - Equip. Básico	
<b>Impostos diferidos</b>	

#### Grupo II - Relatório de Gestão

	Observações
Frota	
Taxa de imobilização	
Idade média da frota	
Nº funcionários em 31 de dezembro de 2015	
Autonomia financeira	0
Endividamento	0
Solvabilidade	0
Liquidez geral	0
Ebitda	0
Rendibilidade líquida dos serviços (%)	0%
Rendibilidade bruta do ativo (%)	0%
Rendibilidade líquida do ativo (%)	0%
Rendibilidade do Capital Próprio (ROE) (%)	0%

#### Grupo III - Relatório do Revisor de contas

<b>Certificação legal de contas</b>	
Sem reservas e sem ênfases	
Sem reservas e com ênfases	
Com reservas e sem ênfases	
Com reservas e com ênfases	
Transcrição das reservas e ênfases	